



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

## LEI Nº 1.359 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997

### “INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA”

WALDEMAR JUNQUEIRA FERREIRA NETO, Prefeito Municipal de Águas da Prata, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTº 1º- O sistema tributário do Município de Águas da Prata é regido pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, pelo Código Tributário Nacional, por Leis Complementares e por este Código, que institui tributos, define obrigações principais e acessórias das pessoas a ele sujeitas e regula o Procedimento Tributário Municipal.

ARTº 2º -Compõem o sistema Tributário do Município:

#### I. OS IMPOSTOS:

- a) Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - I.P.T.U.;
- b) Sobre Serviços de Qualquer Natureza - I.S.S.Q.N.;
- c) Sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos - I.T.B.I.;

#### II. AS TAXAS:

- a) Decorrentes do exercício regular do Poder de Polícia Administrativa do Município;
- b) Decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

#### III - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.

ARTº 3º -A Legislação Tributária Municipal compreende as Leis, os Decretos, e suas respectivas normas complementares, que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência Municipal.



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

§ **ÚNICO**: São normas complementares das Leis e dos Decretos:

I - As portarias, as instruções, os avisos, as ordens de serviços, os pareceres normativos e outros atos expedidos pelas autoridades administrativas;

II - As práticas observadas, reiteradamente, pelas autoridades administrativas;

III - Os convênios que o Município eventualmente celebrar com as entidades da Administração Pública direta ou indireta, da União, Distrito Federal, Estados ou Municípios.

## **TÍTULO I DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA**

### **CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL**

**ARTº 4º** - O Cadastro Fiscal, que integra o Sistema Municipal de informações, compreende o conjunto de dados cadastrais, referentes aos contribuintes de todos os tributos, podendo merecer denominação e tratamento específico quando assim requeira a natureza peculiar de cada tributo.

**ARTº 5º** - Toda pessoa física ou jurídica sujeita a qualquer obrigação tributária principal deverá inscrever-se no Cadastro Fiscal da Prefeitura Municipal de Águas da Prata, na forma e nos termos determinados na presente Lei.

**ARTº 6º** - O prazo para formalização das inscrições ou de suas alterações é de 30 (trinta) dias corridos, a contar do ato ou do fato que a motivou.

§ **ÚNICO**- Pode o Poder Executivo, quando julgar conveniente, observando o peculiar interesse do Município, determinar a renovação anual da inscrição ou da licença. Os contribuintes que por qualquer motivo, efetuarem a renovação da licença ou da inscrição, ficarão sujeitos ao cumprimento de todas as exigências e formalidades constantes desta Lei.

**ARTº 7º** - Far-se-ão as inscrições ou alterações:

I. Por declaração do contribuinte ou de seu representante legal, através de petição e preenchimento de fichas ou formulários próprios, a critério da Administração;

II. De ofício, após expirado o prazo da inscrição na forma do inciso anterior.

§ **1º** - A autoridade administrativa fornecerá ao contribuinte interessado no cadastro Municipal, uma ficha de inscrição contendo a licença de instalação provisória, que terá validade de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, a critério da Administração.



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

§ 2º - Havendo interesse da Administração Municipal e sem que tal fato gere direitos extra fiscais ao contribuinte, a Municipalidade pode negar a licença de que trata o parágrafo precedente, desde que os preceitos do interesse público sejam plenamente justificados e o indeferimento seja devidamente fundamentado pela autoridade administrativa.

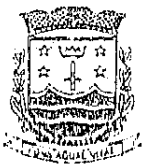
ARTº 8º -O contribuinte interessado em obter a licença provisória de que trata o parágrafo primeiro do artigo anterior deverá providenciar o requerimento juntamente com a documentação exigida para a atividade pretendida.

§ 1º - :Os contribuintes cujas atividades possuam características comerciais, industriais ou de prestação de serviços em geral, e que pretendam se enquadrar no regime fiscal das micro-empresas, interessados na obtenção da licença provisória, de que trata o parágrafo primeiro do artigo 7º desta Lei, deverão protocolar seu pedido junto à Municipalidade, contendo os seguintes documentos:

- a) requerimento solicitando inscrição;
- b) fichas de inscrição (duas vias) para licença de instalação provisória devidamente preenchida, constando a completa identificação do local e a completa identificação do preposto;
- c) declaração expressa da existência ou não de qualquer meio de publicidade, propaganda, anúncio ou similar, que seja correlata ou não ao desenvolvimento da atividade pretendida;
- d) declaração expressa sob as penas da Lei de que atende os requisitos básicos para se enquadrar no regime fiscal das micro-empresas no âmbito Municipal;
- e) declaração expressa de se enquadrar devidamente aos preceitos contidos nos dispositivos constantes no Título I, Capítulo III, seção VII desta Lei;
- f) contrato social; e
- g)- comprovante de recolhimento das taxas e emolumentos devidos.

§ 2º -Os contribuintes cujas atividades possuam características comercial ou de prestação de serviços em geral, e que pretendam se enquadrar no regime fiscal de comércio ambulante, interessados na obtenção da licença provisória, de que trata o parágrafo primeiro do artigo 7º desta Lei, deverão protocolar seu pedido junto à Municipalidade, contendo os seguintes documentos:

- a) requerimento solicitando inscrição;



## Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.800-000 - Águas da Prata - S.P.

- b) fichas de inscrição (duas vias) para licença de instalação provisória devidamente preenchida, constando a completa identificação do local e a completa identificação do preposto, se houver;
- c) atestado de saúde;
- d)- xerox autenticado da carteira profissional ou do R.G.;
- e) uma foto 3x4;
- f) conta de água ou luz, ou documento de igual valor que comprove que o interessado esteja residindo no **Município de Águas da Prata** há mais de uma ano;
- g) atestado de antecedentes criminais;
- h) declaração de vistoria expedida pela autoridade sanitária local, quando se referir à unidade de venda destinada ao comércio de alimentos;
- i) comprovante de recolhimento das taxas e emolumentos devidos.

§ 3º -Os contribuintes cujas atividades possuam características de atividade autônoma, com estabelecimento fixo ou não, sendo os profissionais liberais com profissão legalmente regulamentada ou reconhecida, interessados na obtenção da licença provisória, de que trata o parágrafo primeiro do artigo 7º da presente Lei, deverão protocolar seu pedido junto à Municipalidade, contendo os seguintes documentos:

- a) requerimento solicitando inscrição;
- b) fichas de inscrição (duas vias) para licença de instalação provisória devidamente preenchida, constando a completa identificação do local e a completa identificação do preposto, se houver;
- c) declaração expressa da existência ou não de qualquer meio de publicidade, propaganda, anúncio ou similar, que seja correlata ou não ao desenvolvimento da atividade pretendida;
- d) prova de registro e do respectivo pagamento proporcional da anuidade no Conselho Regional competente;
- e) prova de pagamento da contribuição sindical ;
- f) xerox autenticado da identidade;
- g) comprovante de recolhimento das taxas e dos emolumentos devidos.



## Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

§ 4º - Os contribuintes cujas atividades possuam características de prestadores de serviços em geral, com estabelecimento fixo ou não, sendo aqueles que exercem atividade de ofício, interessados na obtenção da licença provisória, de que trata o parágrafo primeiro do artigo 7º desta Lei, deverão protocolar seu pedido junto à Municipalidade, contendo os seguintes documentos:

- a) requerimento solicitando inscrição;
- b) fichas de inscrição (duas vias) para licença de instalação provisória devidamente preenchida, constando a completa identificação do local e a completa identificação do preposto, se houver;
- c) declaração expressa da existência ou não de qualquer meio de publicidade, propaganda, anúncio ou similar, que seja correlata ou não ao desenvolvimento da atividade pretendida;
- d) xerox autenticado da identidade;
- e) comprovante de recolhimento das taxas e emolumentos devidos.

§ 5º - Quando a atividade a ser desenvolvida possuir características de indústria ou comércio de alimentos, de farmácia, de laboratório de análises ou de qualquer atividade similar, exigir-se-á também o alvará da autoridade sanitária, sem prejuízo das exigências constantes nos parágrafos anteriores.

§ 6º - Sem prejuízo da exigibilidade de outros requisitos, além das exigências elencadas nesta Lei, os contribuintes interessados no exercício de atividades relacionadas com postos de serviços e abastecimento de combustíveis, ficarão obrigados a demarcar as calçadas limitrofes, devendo tal procedimento ser feito por faixa em toda a extensão do perímetro do lote voltado para via pública.

§ 7º - A faixa de que trata o parágrafo acima deverá obedecer aos seguintes critérios;

- I. Possuir traço contínuo de 20 cm (vinte centímetros) de largura;
- II. Ser de cor amarela, nos padrões já adotados para a sinalização viária;
- III. Estar contida na calçada, tendo como uma das bordas o limite do alinhamento do lote;
- IV. Ser mantida em bom estado de conservação e limpeza, de modo a garantir sua permanência e visualização;
- V. Possibilitar sua percepção pelos deficientes visuais, por meio de ranhuras, granulações ou qualquer outra textura diferenciada, mantendo-se o nível.



## Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

§ 8º - O material a ser empregado para a demarcação da faixa de que trata o parágrafo anterior deverá ser:

- I. Antiderrapante;
- II. Durável;
- III. Resistente, quando em contato com resíduos de derivados de petróleo.

ARTº 9º -Durante a vigência do prazo determinado pela ficha de inscrição de licença de instalação provisória (30 à 90 dias), o contribuinte deverá atender, a critério da Administração e de conformidade com cada caso isolado, as seguintes exigências:

a)-juntada nos autos do Habite-se ou de documento de igual valor, relativo ao prédio de instalação e desenvolvimento da atividade pretendida pelo contribuinte;

b)-juntada nos autos da declaração cadastral (D.E.C.A.) fornecida pela Receita Fazendária Estadual;

c)-juntada nos autos do cadastro geral de contribuintes do Ministério da Fazenda (C.G.C./M.F.) fornecido pela Receita Fazendária Federal;

d)-juntada nos autos da inscrição na Junta Comercial do Estado de São Paulo (J.U.C.E.S.P.);

e)-juntada nos autos do atestado de vistoria fornecido pela Corporação Militar do Corpo de Bombeiros da região;

f)-juntada nos autos da licença de instalação e funcionamento da C.E.T.E.S.B.;

g)-juntada nos autos da autorização de instalação fornecida pelo Serviço de Inspeção Federal responsável pelo comércio de produtos veterinários, vacinas e congêneres;

h)-juntada nos autos do Memorial Descritivo de Serviços e atividades, contendo as seguintes informações:

- 1)- razão social do requerente;
- 2)- nome do proprietário/sócios;
- 3)- endereço completo e detalhado;
- 4) - horário de funcionamento e declaração da possibilidade de funcionamento no horário extraordinário, discriminando-o;
- 5) - número de empregados;
- 6) - descrição completa das atividades a serem desenvolvidas;



## Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

- 7)-descrição completa dos equipamentos a serem instalados e utilizados no local;
- 8)-croqui de localização; e
- 9)-descrição completa da área utilizada.

i) -juntada nos autos de abaixo-assinado dos moradores vizinhos; e

j) juntada nos autos de outras informações e documentos que poderão ser exigidos, a critério da autoridade competente, em razão das características do estabelecimento ou da atividade pretendida.

§ 1º -Atendidas as formalidades elencadas neste artigo a autoridade competente expedirá, em substituição da ficha de inscrição para licença de instalação provisória (30 à 90 dias),eventualmente fornecida, o competente alvará de localização e funcionamento, a critério da Administração e de acordo com seu peculiar interesse.

§ 2º ;Os contribuintes que obtiverem sua inscrição efetuada na forma do inciso II do artigo 7º desta Lei, estão obrigados a cumprir todas as exigências necessárias a sua inscrição, conforme atividade a ser desenvolvida.

§ 3º - No interesse do Município, e sem que tal fato gere direitos extra fiscais ao contribuinte, a Municipalidade, para efeito de caracterização da unidade imobiliária, poderá considerar a situação de fato do bem imóvel abstraindo-se a descrição contida no respectivo título da propriedade.

§ 4º -Os contribuintes que efetuarem inscrição com informações falsas, erros ou omissões, serão equiparados aos que não se inscreveram, podendo ser inscritos de ofício, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**ARTº 10** - Os pedidos de cancelamento de qualquer inscrição serão de iniciativa do contribuinte interessado, e só serão recebidos se estiverem quitadas as obrigações tributárias a que está sujeito, e somente serão deferidos após informação liberatória do órgão fiscalizador.

§ 1º - Se o contribuinte estiver inadimplente e possuir débitos de tributos inerentes à sua atividade, que ultrapasse o exercício a que se refira, poderá ter sua inscrição bloqueada de ofício, ficando impedido de exercer sua atividade, devendo ser notificado, sem prejuízo de ação fiscal.

§ 2º - A notificação supra, determinará prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu recebimento, para que o contribuinte proceda a regularização devida.

§ 3º - Excepcionalmente, a autoridade administrativa poderá cancelar ou dar baixa "ex officio" em inscrições que estiverem abandonadas no conjunto de dados cadastrais do setor mobiliário da Municipalidade, assim como, de estabelecimentos notoriamente desativados, ou ainda, de contribuintes com domicílio fiscal incerto e não sabido, após 90 (noventa) dias da vigência da



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

presente Lei, caso persista a inércia do contribuinte e de acordo com a orientação da autoridade administrativa.

§ 4º - Os débitos que forem apurados em virtude do cancelamento que se refere o parágrafo anterior serão inscritos na dívida ativa do Município, quando seu montante atualizado for superior a 30 UFIR (trinta unidades fiscais de referência), sendo que, quando o montante atualizado do débito for inferior ao valor estabelecido neste parágrafo, será concedida a remissão "ex officio".

ARTº 11 - Além do quanto já estatuído, a obrigação de inscrever-se e as que lhe forem decorrentes, inclusive o cancelamento ou baixa, deverá processar-se com observância nas condições, prazos, documentos, dados e formas, compreendendo modelos de fichas e formulários e demais elementos conforme o disposto neste capítulo, assim como nos demais elementos que vierem a ser disciplinados em regulamento.

## CAPÍTULO II

### DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE

#### PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

#### SEÇÃO I

#### DO FATO GERADOR

ARTº 12- O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, construído ou não, localizado na Zona Urbana, incluindo as zonas de expansão urbana e sítios de recreio do Município.

ARTº 13 - Zona Urbana, para efeito deste imposto, é aquela fixada periodicamente por Lei, em que existam, pelo menos, dois dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público.

- I. meio-fio e sarjeta;
- II. abastecimento de água;
- III. sistema de esgoto sanitário;
- IV. rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- V. escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado.
- VI. Pavimentação;
- VII. rede de telefonia urbana.





# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

§ 1º - Consideram-se zona urbana ou de expansão urbana as áreas urbanizáveis constantes de loteamentos, independente de aprovação pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, ainda que localizados fora da zona definida no "caput" deste artigo.

§ 2º - O proprietário do imóvel localizado no perímetro urbano, cadastrado no INCRA como propriedade rural e tenha optado pelo recolhimento do ITR em detrimento do IPTU, não mais poderá se valer desta opção, em face da descaracterização de imóvel rural e conseqüentemente caracterizado e beneficiado pelos serviços públicos oferecidos no perímetro urbano ficando obrigado o cadastramento na Prefeitura para efeitos de lançamentos do IPTU.

**ARTº 14** - Este imposto incide sobre os imóveis que, comprovadamente, sejam utilizados como sítio de recreio, ainda que localizados fora da zona urbana definida no "caput" do Artigo 13 desta Lei, e nos quais a eventual produção não se destine ao comércio ou a industrialização.

**ARTº 15** - A incidência do imposto e sua cobrança sem prejuízo das penalidades ou cominações cabíveis, independem:

- I. da legitimidade do título de aquisição ou da posse do imóvel;
- II. do resultado econômico da exploração do imóvel;
- III. do cumprimento de quaisquer exigências legais regulamentares ou administrativas, relativas ao imóvel;
- IV. da situação econômica do contribuinte.

**ARTº 16** - Considera-se ocorrido o fato gerador, para todos os efeitos legais, em 1º de Janeiro de cada ano.

## SEÇÃO II DO SUJEITO PASSIVO

**ARTº 17** - O contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou seu possuidor a qualquer título, inclusive o promitente comprador admitido na posse, os terceiros, ocupantes ou comodatários de imóveis pertencentes à União, Estados ou Municípios, e pertencentes a quaisquer outras pessoas isentas ou imunes.

**ARTº 18** - Aplicam-se a este imposto os dispositivos relativos à responsabilidade de terceiros e sucessores disciplinados neste Código.

## SEÇÃO III DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

**ARTº 19** - A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.



## Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

**ARTº 20** - O valor venal do imóvel abrange:

I. A área total do terreno e da construção ou edificação, quando se tratar de imóvel construído.

II. A área total do terreno, inexistindo construção ou edificação.

**ARTº 21** - Considera-se imóvel construído ou prédio, para os efeitos deste imposto, o terreno com as respectivas construções ou edificações permanentes, ainda que apenas parcialmente construídas, desde que possam servir para uso, habitação, recreio ou ao exercício de quaisquer outras atividades, seja qual for sua estrutura, forma, destinação aparente ou declarada, independentemente da observância às normas de construção, bem como da concessão de "habite-se" ou documento equivalente.

**ARTº 22** - Considera-se terreno para efeito deste imposto, o solo sem benfeitoria ou edificação, como definida no artigo anterior, assim entendido também o terreno que contenha:

I. construção provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração;

II. construção em Ruínas, em demolições ou condenadas;

III. obra paralisada ou em andamento, desde que não possa enquadrar-se na conceituação de imóvel construído, contido no artigo anterior.

**ARTº 23** - A apuração do valor venal, para fins de lançamento do imposto Predial e Territorial Urbano será feita conforme as normas e métodos adotados por esse Código ou pela legislação que eventualmente suplementa-lo.

§ 1º - O Poder Executivo publicará mapas genéricos de valores, compreendendo o complexo de plantas, tabelas, listagens, fatores e índices determinantes dos valores médios unitários de metro quadrado de terreno e de construção, originários ou corrigidos.

§ 2º - Os mapas de valores serão utilizados a partir do exercício imediato àquele em que forem editados, substituídos ou modificados.

§ 3º - Para a apuração dos valores constantes dos elementos para cálculo de valores serão considerados os seguintes dados ou elementos tomados em conjunto ou separadamente:

I. declaração dos contribuintes;

II. preços correntes das transações ocorridas no mercado imobiliário, nas áreas respectivas;

III. custos de construção;



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

- IV. padrões e tipos de construções e acabamento;
- V. equipamentos urbanos existentes na área considerada;
- VI. localização, forma, dimensão e outras características físicas ou condições dos imóveis, nos núcleos considerados;
- VII. valor unitário de metro quadrado de terreno, fixado na área respectiva, para efeito de desapropriação;
- VIII. valor unitário de metro quadrado de construção, por padrões e tipos de construção e acabamento, fixado para efeito de desapropriação;
- IX. estado das edificações;
- X. locações e arrendamentos correntes;
- XI. publicidades imobiliária
- XII. outros dados ou elementos informativos, tecnicamente reconhecido, inclusive se julgado de interesse os obtidos mediante a aplicação do disposto no Código Tributário Nacional, quanto à obrigatoriedade de informações à Fazenda Pública.

§ 4º - O Poder Executivo poderá atualizar, anualmente, o valor monetário da base de cálculo do imposto prevista na planta de valores existente no cadastro Municipal, sem prejuízo da edição renovada dos mapas de valores genéricos de que trata o parágrafo segundo deste artigo.

§ 5º - O valor unitário de metro quadrado de terreno corresponderá:

- I. Ao da face de quadra da situação do imóvel;
- II. No caso de terrenos com duas ou mais esquinas ou de duas ou mais frentes, ao do logradouro relativo à frente indicada no título de propriedade ou na falta deste ao do logradouro de maior valor;
- III. No caso de terreno encravado, ao do logradouro correspondente à servidão de passagem.

§ 6º - Os logradouros ou trechos de logradouros que não constarem da Listagem de Valores estabelecidas por Lei, terão seus valores unitários de metro quadrado de terreno fixados pelo Poder Executivo, obedecendo os limites de valor do mercado imobiliário.



## Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

§ 7º - O valor venal do terreno será apurado multiplicando-se a área bruta do terreno pelo valor correspondente à cada metro quadrado do terreno, de acordo com a "Listagem de Valores" e com os fatores de correção instituídos por Decreto, aplicáveis conforme as características dos terrenos.

§ 8º - Quando a área total do terreno for representada por número que contenha fração de metro quadrado, será feito o arredondamento para a unidade imediatamente superior.

§ 9º - A profundidade equivalente do terreno, para aplicação do fator de profundidade estabelecido na legislação específica, será obtida mediante a divisão da área total do terreno pela testada principal, apurada de conformidade com os dados existentes no cadastro técnico Municipal.

§ 10- No caso de terrenos com uma esquina, será adotada a testada correspondente à frente efetiva ou principal do imóvel quando construído, no caso de terrenos vagos, a testada correspondente à frente indicada no título de propriedade ou na sua falta à frente de maior valor unitário de metro quadrado de terreno.

§ 11º - Para os terrenos com duas ou mais esquinas será aplicado o fator de profundidade igual a 1.000.

§ 12º - No cálculo do valor venal do terreno no qual exista prédio em condomínio, a área a ser utilizada será a fração ideal correspondente a cada unidade autônoma.

§ 13º - Cada construção será enquadrada em um dos tipos e padrões previstos na Tabela instituída pela Legislação específica, e seu valor venal resultará da multiplicação da área construída bruta pelo valor unitário de metro quadrado de construção constante da mesma Tabela e pelo fator de obsolescência constante na Tabela da mesma Lei.

§ 14º - A área construída bruta será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computando-se também a superfície das sacadas, cobertas ou descobertas, de cada pavimento.

§ 15º - No caso de coberturas de postos de serviços e assemelhadas será considerada como área construída a sua projeção vertical sobre o terreno.

§ 16º - No caso de piscina, a área construída será obtida através de medição dos contornos internos de suas paredes.

§ 17º - No cálculo da área construída bruta das unidades autônomas de prédios em condomínio, será acrescentada à área privativa de cada unidade, a parte correspondente nas áreas comuns, em função de sua quota-parte.

# Prefeitura da Estância Hidromineral de Aguas da Prata

Avenida Washington Luiz 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13 890-000 - Águas da Prata - S.P.

**§ 18º** - O valor unitário do metro quadrado das construções, será obtido pelo enquadramento de cada construção num dos tipos da Tabela que a Legislação regulamentadora indicar, e lançado respectivamente em função de seu padrão de construção, cujas características mais se assemelhem às suas.

**§ 19º** - O valor venal do imóvel construído será apurado pela soma do valor do terreno com o valor da construção, calculados na forma de Decreto a ser editado.

**ARTº 24** - Na determinação do valor venal não serão considerados:

**I** O valor dos bens móveis mantidos em caráter permanente, ou temporário, do imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;

**II** As vinculações restritas ao direito de propriedade e ao estado de comunhão.

**ARTº 25** -No cálculo do imposto, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será de até:

**I** 1,5%(hum inteiro e cinco por cento), tratando-se de terrenos vagos;

**II** 2%(dois inteiros por cento), tratando-se de terrenos vagos situados nas áreas de expansão urbana e sítios de Recreio;

**III** 0,75% (zero virgula setenta e cinco por cento), tratando-se de imóveis edificadas.

**§ ÚNICO:** O Poder Executivo fixará as percentagens levando em consideração os fatores micro e macro econômicos da ocasião

## SEÇÃO IV DO LANÇAMENTO

**ARTº 26** - O lançamento do imposto será de ofício e anual, efetuado com base em elementos cadastrais da Municipalidade, e levando-se em consideração a situação do imóvel em 1º de Janeiro do exercício a que corresponde o lançamento, que será feito convertido em UFIR (unidade fiscal de referência), tomando-se por base o valor vigente no mês de dezembro do exercício anterior, sendo reconvertido em Reais, pelo valor vigente na data de vencimento da parcela respectiva, ressalvado o previsto no parágrafo único do **artigo 16** desta Lei.

**§ 1º** - Para efeito de lançamento deste imposto, as construções, edificações ou as demolições ocorridas durante o exercício, serão levadas em consideração a partir do exercício seguinte.

**§ 2º** - Na ocorrência do ato ou fato que justifique alterações de lançamento no curso do exercício, estas serão procedidas apenas mediante processo regular e por despacho do Poder Executivo.



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

§ 3º - Havendo desapropriação do imóvel de caráter total, cancelar-se-á o lançamento e se ocorrer a referida desapropriação em caráter parcial, aplicar-se-á o disposto no parágrafo anterior, ficando estabelecido que em ambos os casos as alterações serão efetuadas a partir do trimestre subsequente ao da iniciação da posse.

**ARTº 27-** O lançamento será efetuado e revisto de ofício com acréscimos não cumulativos de 30% (trinta inteiros por cento) em se tratando de imóveis da Zona Urbana ou das áreas de expansão urbana ou urbanizáveis ou ainda sítios de recreio que caracterizem-se como:

**I.** construções ou edificações clandestinas ou em situação de irregularidades, face aos dispositivos dos Códigos de Obras do Município ou da Legislação Municipal pertinente às construções;

**II.** terrenos de arruamentos ou loteamentos, subdivisões e anexos irregulares que não tenham sido aprovados pela Prefeitura; ou

**III.** quando sonegados à inscrição.

§ 1º - Considera-se sonegados à inscrição:

a)- o imóvel inscrito de ofício;

b)- o imóvel inscrito sem observância dos prazos ou forma previstos;

c)- o imóvel cuja ficha de inscrição apresente falsidade, erro, omissão ou desatualização, com referência a dados ou elementos de declaração obrigatória mencionados nesta Lei.

§ 2º - Aplicar-se-á cumulativamente ao disposto no "caput" deste artigo, para o lançamento ali previsto, o acréscimo de 50% (cinquenta inteiros por cento) quando o imóvel estiver situado em vias e logradouros públicos dotados de pavimentação e for destituído de muro ou passeio.

§ 3º - A aplicação do disposto no parágrafo precedente não elide a sujeição do sujeito passivo de outras cominações previstas ou à serem estipuladas na Legislação Municipal.

§ 4º - A aplicação dos acréscimos a que se referem este Artigo, vigorarão a partir do ano que esta lei entrar em vigor até o exercício no qual o contribuinte regularize a situação do imóvel perante os órgãos competentes da Prefeitura.

**ARTº 28 -** Sempre que possível, o lançamento do imposto será feito em conjunto com as Taxas que recaem sobre o imóvel.

**ARTº 29 -** O lançamento poderá ser feito em nome do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor do imóvel a qualquer título, levando-se em conta os dados ou elementos que constar do cadastro imobiliário.



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

**ARTº 30** - Far-se-á o lançamento em nome do contribuinte que constar da inscrição cadastral.

§ **ÚNICO** - O lançamento será feito:

- 7.
- I. no caso de condomínio "pró" indiviso, em nome de todos, alguns ou de um só dos condôminos, pelo valor total do tributo;
  - II. no caso de condomínio diviso, em nome de cada condômino, na proporção de sua parte pelo ônus do tributo;
  - III. no caso de condômino diviso, com unidades autônomas, em nome de cada um dos seus respectivos proprietários titulares do domínio útil ou possuidor da unidade autônoma;
  - IV. nos casos em que o proprietário é desconhecido, em nome de quem esteja no uso e gozo do imóvel;
  - V. nos casos de compromisso de compra e venda em nome do promitente vendedor e do compromissário comprador, se este estiver na posse do imóvel;
  - VI. nos casos de imóvel objeto de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso, em nome de enfiteuta, do usufruto ou do fiduciário;
  - VII. nos casos de imóvel sujeito a inventário, em nome do espólio e, homologada a partilha, em nome dos sucessores;
  - VIII. nos caso de imóvel pertencente à massa falida ou sociedade em liquidação, em nome delas, mas os avisos e notificações serão enviados aos seus representantes legais.

**ARTº 31** - O lançamento do imposto será distinto, um para cada unidade autônoma, ainda que contíguas ou vizinhas e de propriedade do mesmo contribuinte.

§ **ÚNICO** - Considera-se unidade autônoma a que permite ocupação ou utilização privativa, consubstanciada em um ou mais prédios, e que seu acesso se faça independentemente dos demais, ou igualmente com os demais por meio de área de acesso ou circulação comum a todos, mas nunca através ou por dentro dos outros.

**ARTº 32** - A caracterização da unidade mobiliária autônoma não implica na observância da natureza ou forma do título aquisitivo da propriedade, domínio ou posse.

**ARTº 33** - Será feito o cálculo do imposto, ainda que não conhecido o contribuinte e efetuado o lançamento provisório em nome do proprietário ignorado.



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

**ARTº 34** - Enquanto não prescrita a ação para a cobrança do imposto, poderão ser efetuados lançamentos, omitidos por quaisquer circunstâncias, assim como lançamentos adicionais ou complementares de outros que tenham sido feitos com vícios, irregularidades ou erros de fato.

7  
§ **ÚNICO** - O pagamento da obrigação tributária resultante de lançamento anterior será considerado como pagamento parcial do total devido pelo contribuinte, em consequência de lançamentos adicionais ou complementares de que trata este Artigo.

§ 1º - Os lançamentos adicionais ou complementares não invalidam o lançamento anterior ou complementado.

ARTº 35  
O imposto será lançado independente da regularidade jurídica dos títulos de propriedade, domínio útil ou posse do terreno.

**ARTº 36** - O contribuinte será notificado do lançamento do imposto mediante entrega com recibo do aviso de lançamento em seu domicílio fiscal, sendo uma notificação para cada lançamento.

§ 1º - Na falta de eleição do domicílio fiscal pelo contribuinte, ou sendo desconhecido da Fazenda Municipal, o local será o mencionado no Código Tributário Nacional, sendo que, com relação às pessoas naturais e jurídicas, será considerado como domicílio fiscal o local em que estiver situado o imóvel, valendo-se a Municipalidade da publicação de Edital, no caso de terrenos.

§ 2º - A autoridade Administrativa pode recusar o domicílio eleito pelo contribuinte, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação do tributo, considerando-se também neste caso como domicílio tributário o local em que estiver situado o imóvel.

§ 3º - Nos casos previstos nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo, o contribuinte será notificado do lançamento por edital, publicado na Imprensa local,

§ 4º - Quando o contribuinte eleger seu domicílio fiscal fora do Município, considerar-se-á notificado do lançamento com a remessa do respectivo aviso ou carnê de pagamento por via postal registrada.

§ 5º - Na impossibilidade, após duas tentativas, de entrega do aviso a qualquer pessoa referidas neste artigo, ou no caso de recusa do recebimento por parte daquelas, a notificação far-se-á por edital.

## SEÇÃO V ARRECADAÇÃO

1998

13.890-000

13.890-000

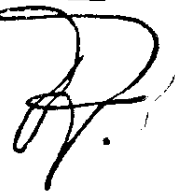


# Lei da Estância Hidromineral de Águas da Prata

168

Rua Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.



o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e da taxa de lançamento será arrecadado em até 10 (dez) parcelas a critério do Poder Executivo, mediante Decreto, iguais e atualizadas, nas épocas e locais indicados nos avisos de lançamento, observando-se entre o vencimento de uma e de outra prestação, o intervalo de 30 (trinta) dias.

o desconto de até 5% (cinco por cento), a critério do Poder Executivo, para a liquidação do débito proveniente do lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (I.P.T.U.), no vencimento da parcela única prevista no aviso de lançamento do imposto.

de que trata o parágrafo precedente não alcança o pagamento dos demais tributos que eventualmente sejam lançados em conjunto com o imposto referido.

da parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano e dos demais tributos que, em conjunto com o imóvel, com ele tenham sido lançados, eventualmente vencidas quando da prestação de pagamento, deverá ser feito até 30 (trinta) dias após o recebimento do aviso de atualização vigente na data do pagamento, devendo as parcelas vincendas, serem pagas normalmente à data dos respectivos vencimentos.

o controle do recolhimento e melhor orientação do contribuinte, a repartição da Prefeitura, em carimbo padronizado, anotará a data do vencimento no verso do aviso de lançamento prevista no parágrafo anterior, antes da sua entrega.

## CAPÍTULO III

### IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

#### SEÇÃO I

#### DO FATO GERADOR E DO CAMPO DE INCIDÊNCIA

o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviço por empresa ou pessoa física, com ou sem estabelecimento fixo, não compreendido na competência da União ou dos Estados.

Consideram-se serviços os de:



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

**ARTº 37** - O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e da taxa que integra o mesmo aviso de lançamento será arrecadado **em até 10 (dez) parcelas** a critério do Poder Executivo mediante Decreto, iguais e atualizadas, nas épocas e locais indicados nos avisos de lançamento, observando-se entre o vencimento de uma e de outra prestação, o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Fica concedido o desconto de até **5%(cinco por cento)**, a critério do Poder Executivo, para o contribuinte que liquidar o débito proveniente do lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (I.P.T.U.), no vencimento da parcela única prevista no aviso de lançamento do referido imposto.

§ 2º - O benefício de que trata o parágrafo precedente não alcança o pagamento dos demais tributos que eventualmente sejam lançados em conjunto com o imposto referido.

§ 3º - recolhimento da parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano e dos demais tributos que, incidindo sobre o imóvel, com ele tenham sido lançados, eventualmente vencidas quando da distribuição do carnê de pagamento, deverá ser feito até 30 (trinta) dias após o recebimento do carnê, pelo índice de atualização vigente na data do pagamento, devendo as parcelas vincendas, serem recolhidas normalmente à data dos respectivos vencimentos.

§ 4º - Para o perfeito controle do recolhimento e melhor orientação do contribuinte, a repartição competente da Prefeitura, em carimbo padronizado, anotará a data do vencimento no verso do aviso/recibo na forma prevista no parágrafo anterior, antes da sua entrega.

## CAPÍTULO III

### DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

#### SEÇÃO I

#### DO FATO GERADOR E DO CAMPO DE INCIDÊNCIA

**ARTº 38** - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços por empresa ou pessoa física, com ou sem estabelecimento fixo, não compreendido na competência da União ou dos Estados.

**ANEXO** - Consideram-se serviços os de:



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

- 17
- 1) Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres;
  - 2) Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres;
  - 3) Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmem e congêneres;
  - 4) Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos protéticos (protese dentária);
  - 5) Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina em grupos, convênios inclusive com empresas para assistência a empregados;
  - 6) Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta mediante indicação do beneficiário do plano;
  - 7) Médicos veterinários;
  - 8) Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres;
  - 9) Guarda, tratamento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos à animais;
  - 10) Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres;
  - 11) Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres;
  - 12) Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo;
  - 13) Limpeza e dragagem de portos, rios e canais;
  - 14) Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive via públicas, parques e jardins;
  - 15) Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres;
  - 16) Controle e tratamento de afluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos;
  - 17) Incineração de resíduos quaisquer;
  - 18) Limpeza de chaminés;
  - 19) Saneamento ambiental e congêneres;



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

- 20) Assistência técnica;
- 21) Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa;
- 22) Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa;
- 23) Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza;
- 24) Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres;
- 25) Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas;
- 26) Traduções e interpretações;
- 27) Avaliação de bens;
- 28) Datilografia, estenografia, computação, expediente, secretaria em geral e congêneres;
- 29) Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza;
- 30) Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia;
- 31) Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao I.C.M.S.);
- 32) Demolição;
- 33) Reparação, conservação e reformas de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao I.C.M.S.);
- 34) Pesquisas, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural;
- 35) Florestamento e reflorestamento;



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

- 7.
- 36) Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres;
  - 37) Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao I.C.M.S.);
  - 38) Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias;
  - 39) Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza;
  - 40) Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;
  - 41) Organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao I.C.M.S.);
  - 42) Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio;
  - 43) Administração de fundos mútuos;
  - 44) Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada;
  - 45) Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer;
  - 46) Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos a propriedade industrial, artística ou literária;
  - 47) Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquias (franchise) e de faturação (factoring);
  - 48) Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres;
  - 49) Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis (inclusive propaganda e publicidade) e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46, 47 e 48;
  - 50) Despachantes e comissários de despachos;
  - 51) Agentes da propriedade industrial;
  - 52) Agentes da propriedade artística literária;
  - 53) Leilão;



## Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

- 65) Produção para terceiros mediante ou sem encomenda prévia de espetáculos, entrevistas e congêneres;
- 66) Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço;
- 67) Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao I.C.M.S.);
- 68) Concerto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao I.C.M.S.);
- 69) Recondicionamento de motores;
- 70) Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final;
- 71) Recondicionamento, acondicionamento, tintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos não destinados a industrialização ou comercialização;
- 72) Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado;
- 73) Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido;
- 74) Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido;
- 75) Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos;
- 76) Composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia;
- 77) Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres;
- 78) Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil ("leasing");
- 79) Funerais;
- 80) Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento;



## Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

- 54) Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de vistos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguros;
- 55) Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie;
- 56) Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres;
- 57) Vigilância ou segurança de pessoas e bens;
- 58) Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município;
- 59) Diversões públicas:
  - a) cinemas(inclusive autocines), "taxi dancing" e congêneres;
  - b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;
  - c) exposições, com cobrança de ingressos;
  - d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio;
  - e) jogos eletrônicos;
  - f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos a transmissão pelo rádio ou pela televisão;
  - g) execução de música, individualmente ou por conjuntos;
- 60) Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios;
- 61) Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambiente fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão);
- 62) Gravação e distribuição de filmes e videos-tapes;
- 63) Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora;
- 64) Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem;



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200  
CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

- 81) Tinturaria e lavanderia;
- 82) Taxidermia;
- 83) Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimnto de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados;
- 84) Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidades, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação);
- 85) Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio;
- 86) Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação, capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadorias fora do cais;
- 87) Advogados;
- 88) Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos;
- 89) Dentistas;
- 90) Economistas;
- 91) Psicólogos;
- 92) Assistentes Sociais;
- 93) Relações Públicas;
- 94) Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento;
- 95) Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques, emissão de cheques administrativos, transferências de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamentos de cheques, ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos, pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração de ficha cadastral,





# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

175

aluguel de cofres, fornecimento de 2ª via de avisos de lançamento de extratos de contas, emissão de carnês;

- 96) Transporte de natureza estritamente Municipal;
- 97) Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo Município;
- 98) Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto sobre Serviços);
- 99) Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza;
- 100) Fornecimento de trabalho qualificado ou não, que não esteja especificado nos demais itens, sendo:
  - a) trabalho braçal;
  - b) trabalho artístico;
  - c) trabalho qualificado;
  - d) trabalho de nível superior.

**ARTº 39** - A incidência do imposto sobre serviços independe:

- I. da existência de estabelecimento fixo;
- II. do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao exercício da atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
- III. do resultado financeiro ou do pagamento do serviço prestado;
- IV. do pagamento ou não do preço no mês ou exercício;
- V. da habitualidade da prestação do serviço.

**ARTº 40**- O imposto sobre serviços não incide:

- I. nas hipóteses de imunidade previstas na Constituição Federal, observando, se for o caso, o disposto em Lei Complementar;
- II. sobre serviços prestados:



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

176

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

- a) em relação de emprego, exceto agenciamento com fins lucrativos;
- b) por trabalhadores avulso definidos no Decreto Federal Nº 63.912, de 26 de Dezembro de 1.968;
- c) por diretores e membros de Conselhos Consultivos administrativos ou fiscais de sociedades.

**ARTº 41-** Os serviços relacionados no **artigo 38** desta Lei ficam sujeitos apenas ao imposto previsto neste capítulo, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias salvo nos casos dos itens, excetuados no Parágrafo único ao **artigo 38** desta Lei.

## SEÇÃO II DO LOCAL DA PRESTAÇÃO

**ARTº 42-** Considera-se local da prestação do serviço para a determinação da competência do Município:

- I** O local do estabelecimento prestador do serviço ou, na falta de estabelecimento, o local do domicílio do prestador;
- II** no caso de construção civil, onde se efetuar a prestação.

**ARTº 43-** Considera-se também, estabelecimento prestador, o local onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, as atividades de prestação de serviços, sendo irrelevantes, para sua caracterização, as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação, contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

**ARTº 44-** A existência do estabelecimento prestador é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

- I** manutenção de pessoal, material, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- II** estrutura organizacional ou administrativa;
- III** inscrição nos órgãos providenciarias;
- IV** indicação do domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

permanência ou ânimo de permanecer no local, para exploração econômica da atividade de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, cartões, correspondências, contrato de locação do imóvel propaganda ou publicidade, ou em



# **Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata**

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica ou água em nome do prestador, seu representante ou preposto.

**ARTº 45-** A circunstância do serviço, por sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador, para efeitos do disposto neste artigo.

**ARTº 46-** São, também, considerados estabelecimentos prestadores os locais onde forem executadas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante.

## **SEÇÃO III DO CONTRIBUINTE E RESPONSÁVEL**

**ARTº 47-** Considera-se profissional autônomo para efeito de incidência e pagamento deste imposto, o contribuinte que executar a prestação de serviço, pessoalmente, com auxílio de terceiros, empregados ou não; com ou sem estabelecimento fixo.

**§ ÚNICO -** Não perderá a condição de profissional autônomo o contribuinte que possuir até quatro empregados.

**ARTº 48-** Considera-se empresa, para os efeitos de incidência e pagamento deste imposto, toda pessoa jurídica que exercer atividade econômica de prestação de serviços, a ela equiparando-se as sociedades de fato e as firmas individuais da mesma natureza.

**ARTº 49-** de uma atividade classificada na lista de serviços, estão sujeitas ao total do imposto que resultar dos diversos enquadramentos aplicáveis.

**ARTº 50-** Na hipótese de serviços prestados por profissionais liberais, por autônomos, por representantes comerciais ou qualquer outro prestador de serviços, enquadráveis em mais de um dos itens a que se refere a lista de serviços codificada, o imposto será calculado mediante a aplicação de alíquota mais elevada.

**§ 1º -** O contribuinte que desempenhar atividades classificadas por esta Lei, de forma distinta, estará sujeito ao total do imposto que resultar dos diversos enquadramentos aplicáveis.

**§ 2º -** O imposto também é devido:

**I.** pelo proprietário do bem móvel ou do veículo de aluguel, frete, transporte individual ou coletivo que preste serviços no Território Municipal;

**II.** pelo locador ou cedente do uso de qualquer bem móvel.



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

**ARTº 51** - O proprietário do bem imóvel, o dono da obra e o empreiteiro são responsáveis pelo pagamento do imposto sobre serviços, solidariamente com o contribuinte, em relação aos serviços de construção civil e congêneres, que lhe forem prestados, sem a documentação fiscal correspondente ou sem a prova de pagamento do imposto devido pelo prestador de serviço, devendo recolher o imposto de conformidade com os valores contidos na Tabela do Anexo III da presente Lei, aplicando-se as alíquotas previstas na Tabela do Anexo II desta Lei, com observância dos demais critérios estabelecidos neste Código.

**ARTº 52**- Toda pessoa física ou jurídica que utilizar serviços prestados por empresa ou profissional autônomo, é responsável pelo pagamento do imposto relativo aos respectivos serviços, quando pagar, parcial ou totalmente, o preço do serviço sem exigir do prestador:

I. comprovação da respectiva inscrição no cadastro fiscal do Município, em se tratando de lançamento de ofício;

II. emissão da fatura ou nota fiscal de serviço, acompanhada da guia de recolhimento respectiva, nos demais casos.

§ 1º - Quando prestador de serviços não emitir o documento fiscal próprio à sua atividade ou deixar de comprovar sua respectiva inscrição, a fonte reterá o montante do imposto devido, recolhendo-o até o dia 10 (dez) ao mês imediato ao da retenção.

§ 2º - No verso do documento correspondente ao recolhimento, o tomador dos serviços declarará o nome e o endereço do prestador dos serviços e a natureza de sua atividade.

§ 3º - Na execução dos serviços relacionados nos itens 31, 32 e 33 da lista de serviços constante do **Parágrafo único do artigo 38 desta Lei**, assim como na conservação de obras de construção civil, é indispensável a exibição do documentário fiscal relativo a prova do recolhimento do tributo devido, no que se refere a mão-de-obra utilizada.

§ 4º - O proprietário do bem imóvel, o dono da obra, o condômino de unidade imobiliária ou o titular, ou ainda o possuidor a qualquer título da conservação ou da execução da obra de construção civil que se omitir na apresentação do documentário declinado no parágrafo anterior, ficará obrigado ao recolhimento do imposto sobre serviços, na conformidade com a proporção do valor fixado na Tabela de que trata o **Anexo III da presente Lei**.

§ 5º - O Poder Executivo poderá atualizar monetariamente os valores constantes da Tabela prevista no **Anexo III desta Lei**, expressos em UFIR (**Unidade Fiscal de Referência**), por decreto, de conformidade com o índice setorial regulamentado pelo Governo Federal.

§ 6º - Os valores a que se referem a Tabela do **Anexo III da presente Lei** são equivalentes ao preço unitário do metro quadrado relativo a mão de obra utilizada na construção civil e serão publicados juntamente com a presente Lei.



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

§ 7º - As disposições do Parágrafo quarto deste artigo, têm igualmente lugar sempre que o interessado requeira à Municipalidade qualquer documento relativo ao imóvel, à obra ou à conservação; sejam eles, Habite-se, Carta de Ocupação do Imóvel, Certificado de Quitação do I.S.S.Q.N., Auto de Vistoria, Auto de Conclusão da Obra ou Número, este último quando solicitado ou retirado após o término da obra ou quando comprovadamente o imóvel possuir condições para habitação, ficando ressalvada a hipótese da autoridade fiscal aplicar este dispositivo em razão da emissão de qualquer documento ligado ao imóvel ou a construção que não esteja especificado neste parágrafo.

§ 8º - O indeferimento da concessão do Habite-se ou de qualquer outro documento não dispensa o sujeito passivo do recolhimento do imposto previsto neste Capítulo, desde que ocorrido o fato gerador da obrigação tributária previsto nesta Lei.

§ 9º - O processo administrativo de concessão do Habite-se, da Carta de Ocupação, do Certificado de Quitação do I.S.S., do Auto de Vistoria, do Auto de Conclusão da Obra, do número ou de qualquer outro documento relativo a conservação ou execução da obra de construção civil, deverá ser instruído pelo Órgão designado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças no que se refere ao recolhimento dos tributos e pelo Órgão designado pela Secretaria Municipal de Obras, no que se refere a vistoria e fiscalização, sob pena de responsabilidade, exceto se o interessado instruir os autos com xerox do Habite-se relativo a obra ou conservação, constando os seguintes elementos:

- I. identificação do responsável técnico, do empreiteiro ou do profissional autônomo que executou a obra;
- II. matrícula da obra junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - I.N.S.S. - e número do processo respectivo;
- III. valor relativo a prestação de serviços da obra e o total do imposto recolhido;
- IV. tipo e padrão da construção, data de pagamento do tributo e número da(s) guia(s) respectiva(s);
- V. número da inscrição do sujeito passivo;
- VI. área total construída ou conservada; e
- VII. área respectiva ao objeto do recolhimento do imposto.

§ 10º - Requerida a expedição de qualquer documento referido no Parágrafo Sétimo deste artigo, o contribuinte deverá exibir com antecedência todas as notas fiscais de serviços concernentes a obra executada, quer as que tenham sido por ele próprio emitidas, quer as que tenham sido emitidas pelos empreiteiros, a fim de que esses elementos sejam confrontados com os constantes da pauta fiscal, elaborada pela Administração.

§ 11º - O lançamento do tributo devido será efetuado por homologação, desde que o interessado requeira a expedição de qualquer documento elencado no Parágrafo Sétimo deste artigo ou havendo recolhimento espontâneo por interesse do sujeito passivo.



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

§ 12º - Caso se constate que o imposto recolhido não atinge o mínimo fixado na pauta referida no Parágrafo Décimo Primeiro deste artigo, o contribuinte ficará obrigado a recolher a diferença que se apurar, sem o que, não lhe serão fornecidos os documentos referidos no Parágrafo Sétimo deste artigo.

§ 13º - Excepcionalmente, o lançamento do imposto será de ofício, sem prejuízo de qualquer cominação cabível, nos seguintes casos:

I. quando a fiscalização de obras da Municipalidade constatar que a obra ou conservação esteja concluída e o contribuinte deixou de provocar o recolhimento do tributo devido, através de sua espontaneidade ou da solicitação de qualquer documento previsto no Parágrafo Sétimo deste artigo;

II. quando se apurar fraude, sonegação, conluio, omissão, irregularidades técnicas ou se o sujeito passivo ou seu preposto embarçar o exame da conservação ou da obra e dos demais elementos necessários ao lançamento do tributo ou da fiscalização da obra;

III. nos demais casos a serem apurados mediante processo administrativo devidamente instruído pela autoridade competente.

§ 14º - A Municipalidade poderá exigir o recolhimento parcial do tributo devido, desde que seja constatado através de processo administrativo devidamente instruído, que a obra ou conservação esteja parcialmente concluída ou que o prédio em referência esteja sendo utilizado para qualquer fim, sem prejuízo da obrigatoriedade do recolhimento complementar do tributo.

§ 15º - Apurado o montante do imposto devido de conformidade com a Tabela de que trata o Anexo III desta Lei, a Municipalidade deverá deduzir os valores correspondentes às prestações de serviços relacionadas à obra e já tributadas pelo imposto, mediante a apresentação de notas fiscais de prestação de serviços, referentes às atividades relacionadas com a construção ou conservação da obra ou mediante a apresentação do comprovante de recolhimento do imposto, devidamente autenticado.

§ 16º - A apuração total ou parcial do imposto a ser recolhido em decorrência da obra executada ou da conservação, será obtido pela multiplicação do número de metros quadrados construídos ou conservados, pelo valor unitário do metro quadrado vigente à época do pagamento do imposto, de conformidade com a Tabela do Anexo III desta Lei, que reflete o valor unitário do custo de prestação de serviços por metro quadrado de construção.

§ 17º - Apurado o montante da base imponible que se refere o parágrafo precedente, aplicar-se-á, respectivamente, a alíquota prevista para os itens 31, 32 e 33, constante da Lista que menciona o Parágrafo único do Artigo 38 desta Lei, de acordo com o previsto na Tabela de que trata o Anexo II da presente Lei.



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

§ 18º - O contribuinte efetuará o recolhimento do imposto devido com base na tabela atualizada do **Anexo III** desta lei, cujos valores serão àqueles vigentes na data do efetivo pagamento ou na data da retirada do documento respectivo no Departamento competente da Municipalidade.

79 - § 19º - O disposto nos parágrafos anteriormente declinados neste artigo, refere-se às construções, conservações, demolições, reformas com ou sem acréscimo de área, obras hidráulicas, obras subterrâneas e outras similares.

§ 20º - Os casos omissos neste artigo serão tratados de conformidade com as definições constantes do processo administrado instruído pela Autoridade Competente.

**ARTº 53** - As pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas por regimes de imunidade, isenção ou não incidência tributária, sujeitam-se às obrigações acessórias previstas na Legislação em vigor, sob pena de suspensão ou perda do benefício.

**ARTº 54** - Aplicam-se às normas deste imposto os dispositivos referentes à responsabilidade dos sucessores e de terceiros, no que se refere aos artigos 53 e 54 desta Lei, e nas demais normas aplicáveis à matéria.

## SEÇÃO IV DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

**ARTº 55** - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ **ÚNICO** - Para efeito de cobrança do Imposto, considerar-se-á como preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

**ARTº 56** - O imposto será calculado aplicando-se as alíquotas da Tabela constante do **Anexo II** desta Lei, aos respectivos preços cobrados pela execução do serviço apurado no período respectivo, ficando o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de até 50% do percentual da alíquota às empresas estabelecidas no Município.

**ARTº 57** - Como exceção ao disposto nos artigos 57 e 58 desta Lei e a critério exclusivo da Administração, o Imposto será calculado:

I. quando a prestação do serviço ocorrer sob a forma de trabalho pessoal do contribuinte autônomo ou equiparado, cobrar-se-á o Imposto pela Aplicação anual das alíquotas ou dos percentuais da Tabela constante do **Anexo II** desta Lei, sem se levar em conta a importância paga a título de remuneração do trabalho profissional do prestador de serviço;

II. quando a prestação de serviço a que se refere os itens 01, 04, 07, 24, 51, 87, 88, 89, 90 e 91 da lista constante do Parágrafo único do Artigo 38 desta Lei, forem prestados por sociedades,



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

182

estas ficarão sujeitas ao imposto calculado anualmente na forma do inciso I deste Artigo, multiplicado pelo número de profissionais habilitados que sejam sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal pelos serviços executados, nos termos da Lei, aplicável ao exercício de sua profissão;

III. quando os serviços forem prestados por barbeiros, cabeleireiros, manicures, alfaiates, costureiros, faxineiros, jardineiros, motoristas de táxi, o imposto será calculado anualmente na forma do Inciso I deste Artigo, multiplicados pelo número de profissionais que participam diretamente da execução do serviço prestado, podendo contudo, tais atividades ficarem sujeitas ao lançamento pelo regime de estimativa, a critério exclusivo da Administração;

IV. quando a prestação dos serviços se referir aos itens 31 e 33 da lista constante do Parágrafo único do Artigo 38 desta Lei, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzidas as parcelas correspondentes:

- a) ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviço;
- b) ao valor das sub-empregadas já tributadas pelo imposto.

§ 1º - Quando a prestação de serviços por profissionais autônomos ou equiparados, não se enquadrar ao disposto nos artigos 48 e 49 desta Lei, o imposto terá como base de cálculo o preço do serviço, aplicando-se alíquota prevista para a atividade exercida.

§ 2º - O disposto no item II deste artigo, não se aplica:

- a) às sociedades civis de prestação de serviços, em que exista sócio não habilitado para o exercício da profissão liberal, correspondente aos serviços prestados pela sociedade;
- b) às sociedades comerciais, de qualquer modalidade, inclusive as que essas se equipararem.

§ 3º - Na hipótese de ocorrer alteração nas regras do sistema tributário Nacional, em razão da edição superveniente de normas regulamentadas pelo Governo Federal, cuja objetividade jurídica estabeleça que os prestadores de serviços dispensados da emissão de documentário fiscal, fiquem obrigados à emissão da nota fiscal/fatura por cada serviço prestado, o imposto sobre serviços será calculado na forma prevista nos artigos 55 e 56 desta Lei.

ARTº 58 - Na hipótese de falta de preço do serviço ou de não ser ele desde logo conhecido, será adotado o vigente no mercado de trabalho local, sem prejuízo de exigibilidade do imposto sobre qualquer diferença de preço posteriormente apurada.

§ ÚNICO - Inexistindo preço corrente no mercado de trabalho local, o imposto será fixado pela repartição fiscal, mediante:





# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

- I. regime de estimativa, levados em conta os elementos já conhecidos ou apurados;
- II. aplicações de preço indireto, obtido em função do proveito, utilização ou colocação de objeto da prestação do serviço.

**ARTº 59** - Nos casos de declaração de preços notoriamente inferiores aos vigentes no mercado de trabalho local, a Administração, sem prejuízo das cominações ou penalidades cabíveis, poderá:

- I. apurá-los, diante dos dados ou elementos em poder do sujeito passivo;
- II. arbitrá-los.

**ARTº 60** -O preço do serviço poderá ser arbitrado, mediante processo regular e sem prejuízo das penalidades cabíveis, nos seguintes casos:

I. quando se apurar fraude, sonegação ou omissão, ou se o sujeito passivo embaraçar o exame dos livros e demais elementos do documentário fiscal necessário ao lançamento e fiscalização do tributo;

II. quando o sujeito passivo não apresentar comprovante ou sua guia de recolhimento e não efetuar o pagamento do imposto no prazo legal;

III. quando o sujeito passivo não possuir ou tiver ocorrido a perda ou extravio de livros, documentos, talonários de notas fiscais, formulários ou qualquer outros elementos do documentário fiscal, exigido pela Legislação Tributária Municipal;

IV. na impossibilidade de ser apurado o valor real dos serviços ou quando os dados forem negativos, inexpressivos e as informações não merecerem fé.

§ 1º - Para o arbitramento do preço do serviço serão considerados, entre outros elementos ou indícios, os lançamentos de estabelecimentos semelhantes, a natureza do serviço prestado, o valor das instalações e equipamentos do contribuinte, sua localização, a retirada dos sócios, o número de empregados e seus salários.

§ 2º - Nas hipóteses previstas neste artigo, a base de cálculo será arbitrada, mensalmente, em valor não inferior à soma das seguintes parcelas:

I. valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados durante o mês;

II. total dos salários pagos durante o mês;



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

- III. total dos honorários de diretores e das retiradas de sócio-proprietários ou gerentes durante o mês;
- IV. aluguel mensal do imóvel e das máquinas ou equipamentos, ou, quando próprios, 1% (um inteiro por cento) do valor venal do imóvel e dos equipamentos;
- V. total das despesas com fornecimento de água, energia elétrica, telefone e demais encargos mensais obrigatórios do contribuinte.

\* ARTº 61 - Salvo os casos previstos expressamente na Legislação tributária em vigor, o imposto será calculado na conformidade com a Tabela constante do Anexo II da presente Lei.

§ ÚNICO - O montante do imposto será sempre considerado parte integrante e indissociável do preço do serviço, constituindo-se, o respectivo destaque dos documentos fiscais, a simples indicação de controle.

## SEÇÃO V DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO

ARTº 62 - Proceder-se-á o lançamento do imposto previsto neste Capítulo por homologação.

§ ÚNICO - Excepcionalmente e a critério da autoridade fiscal competente, o lançamento do imposto será efetuado de ofício, sem prejuízo de qualquer cominação cabível, nos seguintes casos.

- I. quando a guia de recolhimento não for apresentada no prazo disciplinado na Legislação Tributária;
- II. quando ocorrer quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 59 e 60, desta Lei;
- III. quando se tratar das atividades enumeradas no artigo 57, incisos I, II e III, assim como, quando ocorrer a formalidade prevista no artigo 67, ambos desta Lei, que se sujeitam ao lançamento contendo valores pré-fixados, calculados com base na Unidade Fiscal de Referência(UFIR).

ARTº 63 - Os contribuintes subordinados ao lançamento por homologação deverão recolher o imposto correspondente aos serviços prestados em cada mês vencido até o dia 10(dez) do mês subsequente, mediante o preenchimento de guias especiais, independente de qualquer aviso ou notificação.



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

§ **ÚNICO** - Quando se tratar de atividade iniciada no curso do exercício financeiro, o primeiro recolhimento ocorrerá no décimo dia do mês subsequente ao do início da atividade e se referirá ao movimento nele ocorrido, prosseguindo-se nos meses seguintes consoante o disposto no "caput" deste artigo.

**ARTº 64** - É facultado ao Executivo Municipal, tendo em vista as peculiaridades de cada serviço, adotar outra forma de recolhimento do Imposto, determinando que se faça antecipadamente, prestação por prestação, por estimativa em relação aos serviços de cada mês ou mediante regime especial.

**ARTº 65** - Os contribuintes que desempenham atividades constantes no Artigo 57, incisos I, II e III desta Lei, poderão a critério do Executivo, recolher o imposto correspondente aos serviços prestados no exercício em até 04 (quatro) parcelas expressas em UFIR (Unidade Fiscal de Referência), que vencerão no dia 20 (vinte) dos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro de cada ano.

§ 1º - Quando a atividade tiver início no curso do exercício, o recolhimento guardará a proporcionalidade respectiva.

§ 2º - Ocorrendo a hipótese do contribuinte recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza mediante valor fixo, que já tenha pago o valor correspondente ao período em que esteve afastado por licença médica, ser-lhe-á devolvida a quantia equivalente.

§ 3º - O benefício de que trata o parágrafo acima só será concedido mediante requerimento do interessado, juntando os comprovantes que a autoridade administrativa determinar.

**ARTº 66** - O regime de recolhimento por antecipação, será aplicado nos casos do item 59 da lista de serviços constante do Parágrafo único do Artigo 38 desta Lei, e desde que a prestação do serviço tenha ocorrido em caráter eventual ou descontínuo pagando-se o imposto por ocasião da averbação dos ingressos.

§ **ÚNICO** - Quando a prestação de serviço a que se refere o item 59 da lista de serviços acima declinada for habitual, o recolhimento poderá ser feito a critério da Administração, em até 08 (oito) dias após averbação dos ingressos.

**ARTº 67** - Quando o volume, natureza ou modalidade da prestação do serviço aconselhar tratamento fiscal mais adequado ou ocorrendo a hipótese prevista no artigo 58, parágrafo único, inciso I desta Lei, a sua base de cálculo poderá ser fixada por regime de estimativa, a critério da Administração, observadas as seguintes normas:

I. com base em informações dos seus sujeitos passivos e em elementos informativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidade de classe diretamente vinculadas à atividade, sendo



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

estimados pela autoridade administrativa o valor provável das operações tributáveis e do imposto total a recolher no exercício ou período;

II. o montante do imposto assim estimado poderá ser parcelado para recolhimento em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, convertidas em UFIR (Unidade Fiscal de Referência) e atualizadas na data do efetivo pagamento;

III. findo o período para a qual se fez a estimativa ou deixando o sistema de ser aplicado por qualquer motivo, a qualquer tempo, serão apurados o preço real dos serviços e o montante do imposto efetivamente devido pelo sujeito passivo, no período considerado, respondendo este pela diferença, ou tendo direito a restituição do excesso pago, conforme o caso;

IV. verificada qualquer diferença entre o montante recolhido por estimativa e o apurado, será ela:

a) recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento do período considerado, independentemente de qualquer iniciativa fiscal, quando favorável ao fisco;

b) restituída ou compensada, mediante requerimento do contribuinte, após o término do exercício ou período da cessação da aplicação do sistema, quando favorável ao sujeito passivo.

§ 1º - O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa poderá, a critério da autoridade competente, ser feito individualmente, por categoria de estabelecimento, por atividade ou por grupo de atividades.

§ 2º - O enquadramento de que trata o parágrafo precedente poderá, de acordo com o interesse da Administração, ser regulamentado por decreto, que conterà a tabela de atividades sujeitas ao regime de estimativa, acompanhada dos valores que cada contribuinte estará sujeito.

§ 3º - A Administração notificará os contribuintes do enquadramento no regime de estimativa e do montante do imposto respectivo, na forma regulamentar.

§ 4º - As impugnações e os recursos relativos ao regime de estimativa não terão efeito suspensivo.

§ 5º - A Administração poderá, a qualquer tempo e a seu critério, suspender a aplicação do regime de estimativa, mesmo não findo o exercício ou período, de modo geral, individual, ou quanto a qualquer categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividade.

§ 6º - A Administração poderá rever os valores estimados para determinado exercício ou período, e, se for o caso, reajustar as prestações subseqüentes à revisão.



# **Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata**

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

**ARTº 68** - Quando o contribuinte pretender comprovar com documentos hábeis, a critério da Fazenda Municipal, a inexistência de resultados econômicos, por não ter prestado serviços tributáveis pelo Município, deverá apresentar o competente documento de arrecadação, mensalmente, no prazo previsto no artigo 63 desta Lei, para controle no órgão fiscalizador.

**ARTº 69** - Ficarã dispensado do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o contribuinte que comprovar mediante perícia do I.N.S.S., estar impossibilitado de exercer suas atividades normais pelo prazo que determinar o documento da perícia.

**ARTº 70** - O prazo para homologação do cálculo do contribuinte, nos casos de lançamento por homologação, é de 05 (cinco) anos, contados da data do pagamento do imposto, salvo se comprovado a ocorrência de dolo, conluio, fraude ou simulação.

**ARTº 71** - Nos casos previstos no Parágrafo único no Artigo 62, o imposto será calculado e recolhido no prazo indicado no aviso de lançamento.

§ 1º - Para os contribuintes sujeitos a forma de lançamento previstos no "caput" deste artigo que venham iniciar ou encerrar a prestação de serviços durante o exercício financeiro a base de cálculo será proporcional.

§ 2º - Quando a atividade tiver início no curso do exercício financeiro, o tributo relativo a este exercício será recolhido no ato da inscrição no Cadastro Fiscal.

§ 3º - Se o contribuinte vier a encerrar a prestação de serviços no decurso do exercício financeiro, o imposto será devido no ato do encerramento pela alíquota anual prevista para a atividade, calculada em relação ao semestre em que ocorreu o encerramento.

**ARTº 72** - Na hipótese do "caput" do artigo anterior o imposto será lançado em nome do contribuinte levando-se em conta os dados ou elementos do cadastro fiscal.

§ 1º - O lançamento considerar-se-á regularmente notificado ao sujeito passivo com a entrega do aviso de lançamento no domicílio fiscal, ao contribuinte, responsável, preposto, representante ou empregado.

§ 2º - Na impossibilidade, em duas tentativas, de entrega do aviso a qualquer das pessoas referidas no parágrafo anterior, ou no caso de recusa de seu recebimento por parte daquelas, a notificação far-se-á por edital.

## **SEÇÃO VI DA ESCRITURAÇÃO E DO DOCUMENTÁRIO FISCAL**



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

**ARTº 73** - Os contribuintes do imposto sobre serviços ficam obrigados a manter em cada um dos seus estabelecimentos, sujeitos a inscrição, o documentário fiscal que o Poder Executivo regulamentará mediante decreto.

**§ ÚNICO** - A regulamentação de que trata o "caput" deste artigo será executada da seguinte forma:

- I. instituição do documentário fiscal no interesse da arrecadação e fiscalização do imposto;
- II. fixação de modelos e disciplina da forma, prazos e condições para escrituração de livros fiscais, preenchimento dos formulários, guias de recolhimento, declarações ou quaisquer outros elementos que venham a integrar o documentário fiscal;
- III. estabelecimento de normas para escrituração;
- IV. estabelecimento de normas para adoção, utilização e confecção gráfica;
- V. estabelecimento do prazo de autenticação do livro fiscal após a inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município;
- VI. estabelecimento de prazos de lançamento e escrituração dos livros fiscais.

**ARTº 74** - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, dispor sobre a formalização de livros, talonários, declarações, faturas, guias de recolhimento e demais elementos do documentário fiscal exigidos pela Legislação Tributária Municipal, tendo em vista o volume, a natureza ou a modalidade da prestação do serviço.

**§ ÚNICO** - A documentação acima relacionada deverá ser mantida no estabelecimento prestador de serviços e postos à disposição, quando pelo Fisco solicitada.

**ARTº 75** - Os contribuintes do imposto sobre serviços ficam obrigados a apresentar uma declaração anual de dados, de acordo com o que dispuser o regulamento que será instituído mediante Decreto.

## SEÇÃO VII DO RECONHECIMENTO DE MICRO-EMPRESAS

**ARTº 76** - Para fins de incentivo fiscal, fica assegurado às micro-empresas, nos termos desta Lei, tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, no campo tributário.

**ARTº 77** - Serão reconhecidas como micro empresas no âmbito do Município, as empresas, firmas individuais e prestadores de serviços que atenderem ao disposto no Parágrafo Segundo do



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

**Artigo 8º desta Lei** e que obtiverem entre 1º(primeiro) de Janeiro à 31(trinta e um) de dezembro do ano-base, assim denominado o ano anterior ao do benefício, receita bruta igual ou inferior ao valor nominal de 39.600 UFIR (trinta e nove mil e seiscentas Unidades Fiscais de Referência).

77. § **ÚNICO** - A apuração do limite fixado no "caput" deste artigo far-se-á mensalmente, convertendo-se em numero de UFIR(Unidade Fiscal de Referência) o montante das receitas do periodo, nele computadas a totalidade das receitas do contribuinte, de todos os seus estabelecimentos, prestadores ou não de serviços, situados ou não no Município, inclusive as não operacionais e de vendas mercantis, sem quaisquer deduções, mesmo as permitidas para o recolhimento do Imposto Sobre Serviços - I.S.S.

§ **2º** - Para a conversão referida no parágrafo anterior, tomar-se-á:

**I.** para as receitas tributáveis pelo imposto, o valor da UFIR(Unidade Fiscal de Referência) vigente no mês de incidência do I.S.S., critério a ser observado, também, para a conversão das demais receitas auferidas no mesmo mês;

**II.** para as demais receitas, quando não houver no período receitas tributáveis pelo I.S.S., o valor da UFIR(Unidade Fiscal de Referência) vigente no mês em que forem auferidas.

§ **3º** - Obedecidos os prazos, as condições e a forma estabelecidos nesta Lei, as micro empresas recolherão o I.S.S., proporcionalmente à receita do ano-base, com os descontos estabelecidos nos limites da Tabela I do Anexo IV da presente Lei, cuja tabela identificará a magnitude do benefício fiscal concedido.

§ **4º** - No primeiro ano de atividade é permitido o enquadramento imediato no regime de incentivo às micro empresas, desde que a estimativa da receita anual bruta, prevista e calculada de acordo com os critérios estatuidos nesta Lei, seja igual ou inferior ao limite de que trata o "caput" deste artigo.

§ **5º** - Para determinação, dentre as indicadas na Tabela I do Anexo IV desta Lei, da faixa de desconto a que o contribuinte terá direito, os limites de receita do primeiro ano de atividade, tanto da prevista para fins de enquadramento imediato, quanto da efetiva para enquadramento no exercício seguinte, serão calculados proporcionalmente ao numero de meses decorridos entre o mês de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e o mês de dezembro do mesmo exercício.

§ **6º** - Observado o disposto no parágrafo anterior, aos contribuintes de que tratam os parágrafos quarto e quinto acima, se aplica a norma do artigo 79 desta Lei.

§ **ÚNICO** - No primeiro ano de atividade, em caso de divergência entre o fator de desconto adotado em função da receita prevista e aquele a que teria direito o contribuinte em face da receita efetivamente auferida no exercício do incentivo, as diferenças de I.S.S. favoráveis ao Fisco.



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

deverão ser integralmente recolhidas, independentemente de prévia notificação, até o dia 10 dez) de Janeiro do exercício seguinte, corrigido o seu valor pela UFIR (Unidade Fiscal de Referência) do mês de pagamento.

**ARTº 78** - Fica excluído do regime do incentivo o contribuinte que:

- a) contar com mais de dois sócios ou constituir-se sob a forma de sociedade por ações;
- b) possuir mais de um estabelecimento;
- c) possuir, como titular ou sócio, pessoa jurídica ou pessoa física domiciliada no exterior;
- d) participar, através do titular, ou qualquer dos sócios, bem como dos respectivos cônjuges, do capital de outra empresa, salvo se na qualidade de acionista minoritário, em companhia de capital aberto;
- e) participe do capital de outra pessoa jurídica, salvo se tal fato se der em função de investimento proveniente de incentivos fiscais auferidos antes da vigência desta Lei;
- f) contar com mais de 05 (cinco) pessoas, incluídos os sócios, empregados ou autônomos, envolvidas na atividade;
- g) deixar de emitir nota fiscal de serviços;
- h) exercer atividade correspondente aos códigos de serviços constantes da Tabela II do Anexo IV da presente Lei, que revelam as situações impeditivas de enquadramento na categoria de micro empresas;
- i) que realizem operações ou prestem serviços relativos a:
  1. importação;
  2. compra e venda, loteamento, incorporação, locação e administração de bens imóveis;
  3. execução por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, obras hidráulicas e de engenharia consultiva;
  4. armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de terceiros de qualquer espécie;
  5. guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres;





# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

6. agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio de seguros e de planos de previdência privada e de distribuição de títulos quaisquer e de valores imobiliários;
7. ensino de qualquer grau e natureza;
8. publicidade ou propaganda, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos e demais materiais publicitários; e
9. diversões públicas.

§ **ÚNICO** - O disposto no "caput" deste artigo aplica-se, ainda, aos contribuintes que prestam serviços sob a forma de trabalho pessoal, de acordo com o estabelecido nesta Lei, e, também, a pessoa física ou jurídica que exerça quaisquer das atividades descritas nos itens **01, 02, 03, 04, 07, 24, 25, 26, 27, 51, 52, 87, 88, 89, 90, 91, 92 e 93** da lista constante do parágrafo único do **artigo 38** da presente Lei.

**ARTº 79** - Enquanto não ultrapassado o limite máximo previsto no **artigo 77** da presente Lei, durante todo o exercício do incentivo, os contribuintes recolherão o I.S.S. com o desconto proporcional à receita efetiva do ano-base, na forma prescrita no **parágrafo terceiro do artigo 77** desta Lei.

§ **ÚNICO** - O reconhecimento do direito ao incentivo de que trata esta Lei fica condicionado à apresentação, pelos interessados, de declaração específica ao Cadastro de Contribuintes Mobiliários, nas condições, forma e prazo a serem fixados anualmente, pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, sendo que, a inobservância do disposto neste artigo é fato impeditivo do benefício concedido às micro empresas.

**ARTº 80** - Os contribuintes que deixarem de preencher, a qualquer tempo, os requisitos impostos para o enquadramento no regime das micro empresas, ficam obrigados:

I. comunicar o fato à Municipalidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da respectiva ocorrência;

II. a recolher, integralmente, até o dia 10(dez) do mês subsequente e independentemente de prévia notificação, o I.S.S. incidente sobre os fatos geradores posteriores ao fato, circunstância ou situação que houver motivado o desenquadramento, aplicando no que couber e em cada caso isolado, as disposições contidas no capítulo relativo às penalidades e multas desta Lei.

§ **ÚNICO** - As disposições deste artigo aplicam-se aos contribuintes que venham infringir quaisquer das proibições do **artigo 78** desta Lei, e, ainda:

a) àqueles cuja receita efetiva do primeiro ano de atividade venha a ultrapassar os limites máximos previstos e calculados na forma desta Lei;



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

b) àqueles enquadrados no regime de micro empresas pela receita do ano-base que venham a obter, no exercício do incentivo, receita superior ao limite fixado nesta Lei, observadas, para cálculo deste limite, as normas estabelecidas nesta seção.

ARTº 81 - O incentivo cessará, automaticamente, não mais podendo ser restabelecido pela perda da condição de micro empresa, em decorrência de quaisquer das situações consignadas no parágrafo único do artigo 80 desta Lei, independentemente do período transcorrido entre o enquadramento no regime e o fato determinante da cessão do benefício.

ARTº 82 - O I.S.S. devido pelas micro empresas será recolhido mensalmente pelo regime de estimativa, cujo valor será fixado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º - O valor da receita mensal estimada será estabelecido em número de UFIR (Unidade Fiscal de Referência), cujos contribuintes serão oportunamente notificados, sendo que:

a) para cálculo e recolhimento do I.S.S., cada parcela mensal da receita estimada deverá ser convertida em moeda corrente pelo valor da UFIR (Unidade Fiscal de Referência) vigente no mês de vencimento do imposto;

b) no caso de recolhimento antecipado, tomar-se-á, para conversão referida na alínea anterior, o valor da UFIR (Unidade Fiscal de Referência) do mês de pagamento do imposto.

§ 2º - Deverão recolher o I.S.S., imediatamente, com os descontos e na forma prevista nesta Lei, os contribuintes que, preenchendo os requisitos impostos às micro empresas:

I. ainda não hajam sido enquadrados no regime de estimativa ou formalmente notificados, tomada a receita mensal efetiva para a base de cálculo do imposto;

II. já estejam enquadrados no regime de estimativa, tomados os valores mensais estimados para a base de cálculo do imposto.

§ 3º - Os recolhimentos referidos no inciso II. do parágrafo anterior deverão observar as disposições do parágrafo primeiro deste artigo.

ARTº 83 - As micro empresas ficam dispensadas da escrituração de livros fiscais, mas sujeitas a emissão de nota fiscal, que poderá ser simplificada, a critério do regulamento estabelecido pelo Executivo Municipal.

ARTº 84 - Aplicam-se às micro empresas, no que couberem as demais normas da Legislação que disciplina o I.S.S.Q.N. - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

## CAPÍTULO IV

### IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS "INTER-VIVOS" - I.T.B.I. E DIREITOS A ELE RELATIVO

#### SEÇÃO I DO FATO GERADOR

ARTº 85 - O imposto sobre transmissão "inter-vivos" de bens imóveis e de direitos reais situados no município sobre eles tem como fato gerador:

- I. A transmissão "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso:
  - a) de bens imóveis, por natureza ou acessão física;
  - b) de direitos reais sobre bens imóveis, exceto os de garantia e as servidões.
- II. A cessão, por ato oneroso, de direitos relativos à aquisição de bens imóveis.

§ ÚNICO - Consideram-se bens imóveis, para efeito de incidência deste imposto, aqueles definidos na Lei Civil, quer por natureza, quer por acessão física.

ARTº 86 - Estão compreendidos na incidência do imposto:

- I. a compra e a venda;
- II. a dação em pagamento;
- III. a permuta, inclusive em que a co-propriedade se tenha estabelecido pelo mesmo título aquisitivo ou em bens contíguos;
- IV. a aquisição por usucapião;
- V. o mandado em causa própria ou com poderes equivalentes para a transmissão de bem imóvel e respectivo substabelecimento, ressalvado o disposto no Artigo 89 - inciso I - desta Lei;
- VI. a arrematação, a adjudicação e a remissão;
- VII. o valor dos imóveis que, na divisão de patrimônio comum e na partilha, forem atribuídos a um dos cônjuges separados ou divorciados, ao cônjuge supérstite ou a qualquer herdeiro, acima da respectiva ação ou quinhão;



# **Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata**

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

VIII. o uso, o usufruto e a enfiteuse;

IX. a cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou a adjudicação;

X. a cessão de direitos decorrentes de compromisso de compra e venda;

XI. a cessão de direitos a sucessão;

XII. a cessão de benfeitorias e construções em terreno compromissado à venda ou alheio;

XIII. todos os demais atos onerosos translativos de imóveis, por natureza ou acessão física e constitutivos de direitos reais sobre imóveis, praticados "inter-vivos".

## **SEÇÃO II DA NÃO INCIDÊNCIA**

**ARTº 87 - O imposto não incide:**

I. no mandado em causa própria ou com poderes equivalentes e seu substabelecimento, quando outorgado para o mandatário receber a escritura definitiva do imóvel;

II. sobre a transmissão de bem imóvel, quando este voltar ao domínio do antigo proprietário por força da retrovenda, de retrocessão ou pacto de melhor comprador;

III. sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital;

IV. sobre a transmissão de bens ou direitos aos mesmos alienantes, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos;

V. sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;

**ARTº 88 - Não se aplica o disposto nos incisos III à IV do artigo anterior, quando o adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil.**

§ 1º - Considera-se preponderante a atividade quando mais de 50% (cinquenta inteiros por cento) da receita operacional do adquirente, nos 02 (dois) anos anteriores à aquisição, decorrerem dos contratos referidos no "caput" deste artigo, observado o disposto no Parágrafo Segundo.



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

§ 2º - Se o adquirente iniciar sua atividade após a aquisição, ou menos de 02 (dois) anos antes dela, para o efeito do disposto no parágrafo anterior, serão consideradas as receitas relativas aos 03 (três) exercícios subseqüentes à aquisição.

§ 3º - Se o adquirente iniciar ou encerrar a atividade de que trata este artigo, de forma a impossibilitar a verificação da preponderância prescrita no Parágrafo Primeiro, o período a ser considerado se limitará pelas épocas de início, de encerramento ou ambas.

§ 4º - Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto nos termos da Lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa época.

§ 5º - Não se caracteriza a preponderância da atividade, para fins deste artigo, quando a transmissão de bens ou direitos for feita junto com a transmissão da totalidade do patrimônio do alienante.

ARTº 89 - O Executivo regulamentará o recolhimento administrativo da não incidência e da imunidade e a concessão de isenção, nos casos previstos em Lei.

## SEÇÃO III DO SUJEITO PASSIVO

ARTº 90 - São contribuintes do imposto:

- I. Os adquirentes dos bens ou direitos transmitidos;
- II. Os cedentes, nas cessões de direitos decorrentes de compromissos de compra e venda;
- III. Nas permutas, cada contratante pagará o imposto sobre o bem adquirido.

ARTº 91 - São solidários na obrigação principal:

- I. O transmitente de bens ou direitos;
- II. Os tabeliões, escrivães e demais serventuários de ofício perante os atos que intervierem.

## SEÇÃO IV DO CÁLCULO DO IMPOSTO

ARTº 92 - A base de cálculo do Imposto é o valor real do imóvel pactuado no negócio jurídico ou de direitos adquiridos, constantes do documento de transmissão ou cessão, não podendo contudo, ser este inferior ao valor venal do imóvel.



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

§ 1º - O valor venal para efeito desse imposto é o valor fixado pelas repartições fiscais competentes que servem de base nos lançamentos dos impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana e rural, conforme se trate, respectivamente, de imóvel urbano ou rural.

§ 2º - Não serão abatidas do valor venal quaisquer dívidas que onerem o imóvel transmitido.

§ 3º - Nas cessões de direitos à aquisição, o valor ainda não pago pelo cedente será deduzido da base de cálculo.

§ 4º - Quando a fixação do valor venal do bem imóvel ou direito transmitido tiver por base o valor da Terra nua estabelecido pelo Órgão Federal competente, deverá o contribuinte atualizá-lo monetariamente, até o mês de transação, em conformidade com as normas do Município.

**ARTº 93** - Em nenhuma hipótese, o imposto será calculado sobre valor inferior ao valor do bem, utilizado no exercício, para base de cálculo do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, atualizada monetariamente, de acordo com a variação dos índices oficiais, no período compreendido entre 01(um) de Janeiro de cada exercício e a data da ocorrência do ato.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, não serão considerados, os descontos eventualmente concedidos sobre o valor fiscal apurado para efeito do cálculo do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

§ 2º - Na inexistência de lançamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, os atos translativos somente serão celebrados mediante apresentação de certidão dessa circunstância, expedida pela unidade competente.

§ 3º - Na ausência de correspondência na planta genérica de valores do Município, a autoridade administrativa competente arbitrará o valor mínimo de tributação, com base nos critérios gerais do mapa de valores e outros tecnicamente reconhecidos na engenharia de avaliações, ressalvando o direito da avaliação contraditória por parte do sujeito passivo, apresentada no prazo e forma regulamentares.

§ 4º - Nas arrematações o valor será correspondente ao preço do maior lance e nas adjudicações e remições o correspondente ao preço de maior lance ou avaliação nos termos do disposto na Lei Processual, conforme o caso.

**ARTº 94** - O valor mínimo fixado no artigo anterior será reduzido:

- I. Na instituição dos direitos reais de usufruto e uso, para 1/3 (um terço);
- II. Na transmissão de nua propriedade, para 2/3 (dois terços);



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

III. Na instituição de enfiteuse e de transmissão de bens do enfiteuta, para 80% (oitenta inteiros por cento);

IV. Na transmissão de domínio direto, para 20% (vinte inteiros por cento);

V. Nas transmissões entre ascendentes e descendentes, ou entre cônjuges, para 50% (cinquenta inteiros por cento).

§ ÚNICO - Consolidada a propriedade plena na pessoa do proprietário, o imposto será calculado sobre o valor do usufruto, uso ou enfiteuse.

ARTº 95 - Nas transmissões em que houver reserva em favor do transmitente do usufruto, uso ou habitação sobre o imóvel, o imposto será recolhido na seguinte conformidade:

I. No ato da escritura, sobre o valor da nua propriedade;

II. Por ocasião da consolidação da propriedade plena, sobre o valor do usufruto, uso ou habitação.

§ 1º - Fica facultado o recolhimento, no ato da escritura, do imposto sobre o valor integral da propriedade.

§ 2º - Nas cessões de direito decorrentes de compromisso de compra e venda, será deduzida do valor tributável a parte do preço ainda não paga pelo cedente.

ARTº 96 - O imposto será calculado:

L. Nas transmissões compreendidas no sistema financeiro da habitação - S.F.H. -, a que se refere a Lei Federal Nº 4.380, de 21 de Agosto de 1.984, e Legislação complementar:

a) a razão de 0,5% (meio por cento) sobre o valor efetivamente financiado até o limite de 18.000(dezoito mil) UFIR (Unidade Fiscal de Referência);

b) pela aplicação das alíquotas previstas no inciso II deste artigo, sobre o valor restante.

II. Nas demais transmissões, pelas seguintes alíquotas incidentes sobre as classes de valor definidas por número de Unidades Fiscais de Referência (UFIR):

CLASSE DO VALOR DO IMÓVEL EM UFIR	ALÍQUOTA
Até 60.000	2%
Acima de 60.000 - até 100.000	3%
Acima de 100.000 - até 120.000	4%



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

Acima de 120.000

6%

§ 1º - O imposto é calculado em cada classe sobre a porção do valor do bem, em Unidades Fiscais de Referência - UFIR -compreendidas nos respectivos limites.

§ 2º - O valor do imposto é determinado pela soma das parcelas correspondentes a cada classe.

§ 3º - No cálculo das transmissões previstas no inciso I deste artigo o valor da parcela financiada a que se refere a alínea "a" do mesmo inciso, será computado para efeito de determinação das classes de valor, nos termos do inciso II.

§ 4º - Para os efeitos do disposto neste artigo, será considerado o valor da Unidade Fiscal de Referência(UFIR), vigente à data da efetivação do ato ou contrato.

## SEÇÃO V DOS RECOLHIMENTOS

ARTº 97 - O imposto será arrecadado mediante documento próprio de arrecadação, segundo modelo aprovado pela Prefeitura Municipal.

ARTº 98 - Nas transmissões "inter-vivos" os tabeliões, notários, oficiais de registros de imóveis ou escrivães que tiverem que lavrar instrumentos, termos ou escrituras preencherão os documentos para o pagamento do imposto e transcreverão literalmente o respectivo recibo no instrumento, termo ou escritura.

§ 1º - As guias serão expedidas ainda que se trate de caso de isenção ou não incidência, devendo ser assinadas pelos serventuários que as emitirem e pelos contribuintes.

§ 2º - Quando se tratar de transmissão por instrumento particular, as guias serão preenchidas e assinadas pelos contribuintes.

§ 3º - A primeira via e o respectivo recibo de recolhimento do Imposto acompanharão os primeiros translados dos instrumentos, escrituras ou termos aludidos deste artigo.

ARTº 99 - O contribuinte que se julgar abrigado pela aplicação da alíquota prevista na letra "a" do inciso I do Artº 96 desta Lei, deverá apresentar requerimento instruído com prova de que a transmissão está compreendida no S.F.H. - Sistema Financeiro de Habitação.

§ 1º - Se o pedido não for solucionado no prazo de 15 (quinze) dias, o interessado poderá recolher o Imposto com base na alíquota de 1% (um inteiro por cento), ressalvada a restituição do excesso pago, se reconhecido afinal o seu direito.





# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

199

§ 2º - Poderá também o interessado, desde logo, recolher o Imposto com base na alíquota de 1% (um inteiro por cento), requerendo posteriormente a restituição da importância paga a maior.

## SEÇÃO VI DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

**ARTº 100** - Ressalvado o disposto nos artigos seguintes, o sujeito passivo ficará obrigado a recolher e declarar antecipadamente o Imposto mediante o documento regulamentar:

- I. No ato da transmissão, se por instrumento público;
- II. 20 (vinte) dias após o ato de transmissão se por instrumento particular.

§ 1º - O lançamento do Imposto recolhido nos termos desta Lei, dar-se-á por homologação, quando:

- I. A Administração manifestar-se expressamente pela exatidão dos recolhimentos efetuados;
- II. Decorridos 05 (cinco) anos, contados da ocorrência do fato gerador, a Administração não se tenha pronunciado, ressalvada a comprovação de dolo, fraude ou simulação.

§ 2º - Havendo interesse público, o Imposto poderá ser arrecadado em parcelas, na forma a ser regulamentada por Decreto do Executivo.

**ARTº 101** - Na arrematação, adjudicação ou remissão, o Imposto será pago dentro de 15 (quinze) dias desses atos, antes da assinatura da respectiva carta, e mesmo que esta não seja extraída.

§ 1º - Caso oferecidos embargos, o prazo será de 10 (dez) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença que os rejeitar, com os acréscimos e penalidades deste Código.

**ARTº 102** - Nas transmissões realizadas por termo judicial, em virtude de termo judicial, o Imposto será pago dentro de 10 (dez) dias, contados da sentença que houver homologado seu cálculo.

§ ÚNICO - Quando os atos forem realizados fora do Município, o Imposto deverá ser recolhido no mesmo dia e deverá constar da escritura lavrada ou do contrato celebrado, o número do documento relativo ao recolhimento.

**ARTº 103** - O imposto não pago no vencimento será atualizado monetariamente de acordo com a variação de índices oficiais, da data em que é devido até a data em que for efetuado o pagamento.



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

**ARTº 104** - Observado o disposto no artigo precedente, os débitos não pagos nos respectivos vencimentos ficam acrescidos de:

- I. Correção monetária, calculada após decorridos 30 (trinta) dias do vencimento;
- II. Juros moratórios de 1% (um inteiro por cento), calculados sobre o valor do tributo corrigido monetariamente, a partir do mês imediato ao do vencimento, contando-se como mês completo qualquer fração dele;
- III. Multa equivalente a 20% (vinte inteiros por cento) do valor do imposto devido e corrigido monetariamente, quando espontaneamente, recolhido pelo contribuinte;
- IV. multa equivalente a 50% (cinquenta inteiros por cento) do imposto devido e corrigido monetariamente, quando apurado o débito pela fiscalização.

§ **ÚNICO** - Quando apurado, pela fiscalização, o recolhimento do imposto feito com atraso, sem a multa moratória, será o contribuinte notificado a pagá-la dentro do prazo de 10 (dez) dias, a razão de 30% (trinta inteiros por cento) do valor do imposto devido, atualizada monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, nos termos deste artigo.

**ARTº 105** - Comprovada, a qualquer tempo, pela fiscalização, a omissão de dados ou a falsidade das declarações consignadas nas escrituras ou instrumentos particulares de transmissão ou cessão, o Imposto ou sua diferença serão exigidos com acréscimo da multa de 100% (cem inteiros por cento), calculada sobre o montante do débito apurado, sem prejuízo dos acréscimos devidos em razão de outras infrações eventualmente praticadas.

§ 1º - Pela infração prevista no "caput" deste artigo respondem, solidariamente, com o contribuinte, o alienante ou cessionário.

§ 2º - Nos casos de omissão de dados de documentos demonstrativos das situações previstas na presente Lei, além das pessoas referidas no Parágrafo Anterior, respondem solidariamente, com o contribuinte, os notários e os oficiais de registros de imóveis e seus prepostos.

**ARTº 106** - O débito vencido será encaminhado para cobrança, com a conseqüente inscrição da dívida ativa.

§ **ÚNICO** - Inscrita ou ajuizada a dívida, serão devidos, também, custas, honorários e demais despesas, na forma da Legislação vigente.

## SEÇÃO VII DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS E FISCALIZAÇÃO



# **Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata**

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

**ARTº 107** - Compete privativamente aos cargos com função de constituir e fiscalizar o crédito tributário, nos termos da Lei Tributária Municipal, a fiscalização do imposto e o lançamento de ofício das diferenças apuradas juntamente com as penalidades cabíveis.

**ARTº 108** - O processo de fiscalização será iniciado de acordo com o regulamento, contra qualquer pessoa sujeita à tributação, desde que, a juízo da autoridade administrativa competente, haja indícios de falta ou recolhimento a menor.

**ARTº 109** - Não serão lavrados, registrados, inscritos ou averbados pelos notários, oficiais de registros de imóveis ou seus prepostos, os atos e termos relacionados a transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, sem a prova do pagamento do imposto ou do reconhecimento administrativo, da não incidência, da imunidade ou da concessão de isenção.

**ARTº 110** - Os tabeliães, oficiais de registros públicos, os notários e seus prepostos ficam obrigados:

- I. A inscrever e atualizar os dados de seus cartórios, na forma regulamentar;
- II. A fornecer, na forma regulamentar, um resumo anual de valores tributáveis até 30 (trinta) de Junho do exercício seguinte;
- III. A franquear aos Agentes da Fiscalização Municipal competente os elementos necessários à fiscalização, o exame em cartórios dos livros, autos e papéis que interessem a arrecadação do imposto, tal como, responder às intimações nos prazos e formas indicadas por aquelas autoridades.
- IV. A fornecer aos Agentes da fiscalização, quando solicitada, certidão dos atos lavrados ou registrados, concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos;
- V. A fornecer, na forma regulamentar, dados relativos às guias de recolhimento.

## **SEÇÃO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTº 111** - Em caso de incorreção do lançamento do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana, utilizado para efeito de piso, o Fisco Municipal poderá retificar, de ofício, os valores recolhidos a título do imposto de transmissão.

## **CAPÍTULO V DAS TAXAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA**



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

## **SEÇÃO I DO FATO GERADOR - DO CAMPO DE INCIDÊNCIA E DO CONTRIBUINTE**

**ARTº 112** - As taxas de licença tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa do Município.

§ 1º - Considera-se Poder de Polícia Administrativa a atividade da Administração Pública, que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão do interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, à moral, aos bons costumes, à tranqüilidade pública ou o respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

§ 2º - O poder de polícia administrativa será exercido em relação a quaisquer atividades, lucrativas ou não, e a quaisquer atos, a serem respectivamente exercidos ou praticados no território deste Município, dependentes, nos termos desta Lei, de prévio licenciamento da Prefeitura.

**ARTº 113** - As taxas de licença serão devidas para:

- I. Localização;
- II. Funcionamento;
- III. Publicidade;
- IV. Execução de obras particulares; \*
- V. Comércio ambulante e feirante;
- VI. Funcionamento de casa de jogos e diversões.

**ARTº 114** - O contribuinte das taxas de licença é a pessoa física ou jurídica interessada no exercício das atividades descritas no artigo anterior ou na prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município.

§ **ÚNICO** - O contribuinte mediante petição escrita, ou formulário com critério previamente aprovado pela autoridade competente deverá solicitar a licença para o exercício de atividade ou prática de atos a que se refere este artigo, instruindo o pedido com todos os elementos e informações necessários, a comprovar sua pretensão.



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

## SEÇÃO II DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

**ARTº 115-** As taxas de licença serão cobradas em conformidade com as Tabelas I, II, III, IV e V, constantes do "Anexo V" desta Lei.

§ **ÚNICO** - Nas hipóteses em que a base de cálculo para aplicação das tabelas acima referidas for a testada do imóvel, será considerada aquela unidade imobiliária que o contribuinte utilizar de maior metragem linear.

## SEÇÃO III DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

**ARTº 116** - As taxas de licença subordinam-se à modalidade do lançamento de ofício, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.

§ 1º - As taxas de licença podem ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, se possível, mas dos avisos/recibos deverão constar, obrigatoriamente, a indicação dos elementos distintivos de cada tributo e os respectivos valores.

§ 2º - Nos casos de lançamento de ofício, proceder-se-á a notificação de conformidade com o disposto no Artº 7º, Inciso II desta Lei, na pessoa do contribuinte, do responsável, do preposto, de seu representante legal ou de seus empregados.

**ARTº 117** - As taxas de licença serão arrecadadas antes do início das atividades ou das práticas dos atos sujeitos ao poder de polícia, ressalvadas as hipóteses para as quais esta Lei ordenar outras épocas de arrecadação de taxas.

## SEÇÃO IV DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

**ARTº 118** - Qualquer pessoa física ou jurídica, que se dedique à produção agropecuária, ao comércio, às operações financeiras, à prestação de serviços, ou a atividades similares em caráter permanente ou temporário, só poderá instalar-se e iniciar suas atividades mediante prévia licença da Prefeitura e pagamento da taxa de licença para localização.

§ 1º - Considera-se temporária a atividade que é exercida em determinados períodos descontínuos do ano, especialmente durante festividades ou comemorações, em instalações precárias ou removíveis, como balcões, barracas, mesas, veículos e similares.

§ 2º - A taxa de licença para localização também é devida pelos depósitos fechados destinados a guarda de mercadorias.



# **Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata**

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

**ARTº 119** - A licença para localização será concedida desde que as condições de higiene, segurança e a localização dos estabelecimentos sejam adequadas à espécie de atividade a ser exercida, e sob a condição de que sua construção seja compatível com a política urbanística do Município, assim como, com observância das demais normas regulamentadoras da matéria.

§ 1º - Será obrigatória nova licença toda vez que ocorrerem quaisquer modificações nas características do estabelecimento.

§ 2º - A licença poderá ser cassada e determinado o fechamento do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento.

§ 3º - A licença para localização e exercício de atividades permissíveis, estará sujeita a prévia autorização da Municipalidade em qualquer ponto de logradouros públicos, devendo ser renovada tal autorização, anualmente, a critério da autoridade competente.

**ARTº 120** - Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica, que explore qualquer atividade em estabelecimento sujeito à fiscalização.

**ARTº 121** - A taxa será calculada de conformidade com o ramo de atividade que o contribuinte desenvolver, sendo seus valores expressos na Tabela I do Anexo V desta Lei.

§ **ÚNICO** - No caso de atividades múltiplas, exercidas num mesmo estabelecimento e por um mesmo contribuinte, haverá o pagamento de uma única taxa, calculada e devida levando-se em consideração a atividade sujeita ao maior ônus fiscal.

**ARTº 122** - A taxa será lançada em nome do contribuinte, com base nos dados contidos no conjunto de dados cadastrais da Prefeitura.

**ARTº 123** - O contribuinte é obrigado a comunicar à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua motivação, qualquer alteração contratual ou cadastral que venha a ocorrer, mediante apresentação de documento idôneo.

**ARTº 124** - A taxa de localização é anual e será recolhida de uma só vez, antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, na seguinte conformidade:

- I. total, se a atividade se iniciar no primeiro semestre;
- II. pela metade, se a atividade se iniciar no segundo semestre.



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

**ARTº 125** - Quando a atividade for exercida em caráter eventual, o recolhimento da taxa de localização se dará de uma só vez, no ato da concessão da licença.

**ARTº 126** - Concedida a licença, o contribuinte deverá conservar alvará respectivo, em lugar visível, no estabelecimento de origem, sempre acompanhado do recibo de pagamento da taxa de licença correspondente, na qual, quando temporária, deverá constar obrigatoriamente a data do término de sua vigência.

§ 1º - Estão dispensadas do recolhimento desta taxa as pessoas não estabelecidas, assim consideradas as que exercem suas atividades em sua própria residência, sem acesso ao público ou sem estabelecimento fixo.

§ 2º - A taxa de licença para localização é devida proporcionalmente, na forma do artigo 124 desta Lei, ainda que exercida a atividade apenas em parte do período considerado e, no caso de cancelamento da inscrição no Cadastro Municipal, as parcelas da taxa, eventualmente vincendas, terão o seu vencimento antecipado, devendo ser quitadas até a data em que ocorrer a homologação do pedido de cancelamento.

## SEÇÃO V

### DA TAXA DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**ARTº 127** - Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à indústria, ao comércio, à operações financeiras, à prestação de serviços, ou atividades similares, só poderá instalar-se e iniciar suas atividades, em caráter permanente ou temporário, mediante prévia licença da Prefeitura e pagamento da taxa de licença para instalação e funcionamento.

§ 1º - A taxa de licença para instalação e funcionamento é devida pela vigilância e fiscalização do poder público Municipal, cuja fiscalização não seja de competência de outro órgão ou poder, a que se submete qualquer pessoa, física ou jurídica, quanto às normas relativas ao ordenamento de atividades comerciais, industriais, prestadoras de serviço ou similares, no que se refere a higiene, saúde, moral, segurança, ordem ou tranqüilidade pública em razão da instalação ou funcionamento de quaisquer atividades dentro do território do Município.

§ 2º - Nos exercícios subseqüentes ao do início de suas atividades, os contribuintes a que se refere este Artigo pagarão a taxa de licença correspondente, em 2 (duas) parcelas, expressa em UFIR (Unidade Fiscal de Referência), ou qualquer outro índice que a substitua, atualizáveis de conformidade com os recolhimentos a serem efetuados nos meses de Abril e Agosto de cada exercício fiscal.

§ 3º - Considera-se temporária a atividade que é exercida em determinados períodos descontínuos do ano, especialmente durante festividades ou comemorações, tal como as instalações precárias ou removíveis, como balcões, barracas, mesas, veículos e similares.



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

§ 4º - A taxa de licença para funcionamento também é devida pelos depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias.

§ 5º - A licença de funcionamento para instalação e exercício de atividades permissíveis em qualquer ponto de logradouros públicos, estará sujeita a prévia fiscalização e autorização da Municipalidade, devendo ser renovada tal autorização anualmente.

ARTº 128 - A taxa será calculada de acordo com a unidade ou de conformidade com o ramo de atividade que o contribuinte desenvolver, sendo seus valores expressos na **Tabela I do Anexo V** desta Lei.

ARTº 129 - A taxa será lançada em nome do contribuinte, com base nos dados contidos no conjunto de dados cadastrais da Prefeitura.

ARTº 130 - O contribuinte é obrigado a comunicar à Prefeitura, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua motivação, qualquer alteração contratual ou cadastral, mediante apresentação de documento idôneo.

ARTº 131 - A taxa de licença de instalação e do funcionamento é anual, devendo ser cobrada no total se a atividade iniciar-se no 1º semestre e pela metade se a atividade iniciar-se no 2º semestre.

§ 1º - - A arrecadação da referida taxa será em até 10 parcelas, divididas à partir do mês em que a mesma for lançada e observando-se:

- I - de 001 a 200 UFIR - 5 parcelas;
- II - de 201 UFIR acima - 10 parcelas

§ 2º - A taxa de licença para funcionamento é devida proporcionalmente, na forma do "caput" deste artigo, ainda que exercida a atividade apenas em parte do período considerado e, no caso de cancelamento da inscrição no Cadastro Municipal, as parcelas da taxa, eventualmente vincendas, terão o seu vencimento antecipado, devendo ser quitadas até a data em que ocorrer a homologação do pedido de cancelamento.

## VI SEÇÃO

### DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE E DA FIXAÇÃO DE MEIOS DE PROPAGANDA OU ANÚNCIO

ARTº 132 - A taxa de licença para publicidade é devida pela vigilância ou fiscalização do Poder Público Municipal, quanto às normas de boa utilização dos bens de uso comum para fins de





# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

promoção publicitária, em razão da utilização de meios de publicidade em vias e logradouros públicos e locais deles visíveis ou de acesso ao público, a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica, as quais, direta ou indiretamente, a publicidade venha a beneficiar.

**ARTº 133** -Desde que o anúncio não contenha caráter publicitário, a taxa não é devida a:

a) dizeres exclusivamente relativos à propaganda eleitoral( na forma da Lei que a regula), política, de atividade sindical, de culto religioso, de eventos patrióticos e de atividades da Administração pública;

b) dizeres referentes a festas, exposições ou campanhas, promovidas em benefícios de instituições de educação e assistência social;

c) dizeres no interior de casas de diversões, quando se refiram exclusivamente à orientação da utilização dos divertimentos explorados;

d) dizeres no interior de estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e similares, quando se refiram, exclusivamente aos bens negociados pela empresa.

e) tabuletas e setas indicativas de hospitais, casas de saúde, ambulatórios, pronto-socorros e congêneres; de sítios, granjas, chácaras e fazendas; bem como as de rumo ou de direção de estradas, do nome de firma de engenheiros, de arquitetos ou profissionais responsáveis pelos projetos e execução de obras particulares ou públicas quando estas se encontrem nos locais de construção;

f) anúncios publicados em jornais, revistas ou catálogos e os transmitidos através do rádio e televisão;

g) anúncios localizados no interior do recinto de entidades sem fins lucrativos.

**ARTº 134** -A mudança do local do anúncio respectivo deverá ser precedida de comunicação à autoridade competente, sob pena de ser considerada nova publicidade, para efeito de incidência da taxa.

**ARTº 135**- Respondem pelo pagamento da taxa de publicidade todas as pessoas às quais a propaganda aproveita, direta ou indiretamente, incluindo os estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, de profissionais e similares, desde que devidamente autorizada a inserção.

**ARTº 136** -A taxa será calculada de acordo com a Tabela III, constante do Anexo V desta Lei.

§ 1º - O período de incidência da taxa de publicidade será diária, mensal, trimestral ou anual, de conformidade com o enquadramento previsto na tabela de que trata o "caput" deste artigo.



## Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

§ 2º - A taxa é devida em sua totalidade, integralmente, independentemente do período de realização da publicidade, ainda que o anúncio seja explorado ou utilizado apenas em parte do período considerado e, no caso de cancelamento da inscrição do contribuinte no Cadastro Municipal, qualquer que seja a hipótese da incidência, as parcelas da taxa, eventualmente vincendas, terão o seu vencimento antecipado, devendo ser quitadas até a data em que for homologado o pretendido cancelamento.

§ 3º - Será acrescido de 35%(trinta e cinco inteiros por cento) no cálculo do lançamento da taxa de publicidade, quando os anúncios se referirem a bebidas alcoólicas e artigos para fumantes.

ARTº 137 - Não havendo na tabela própria a que se refere o artigo 136 desta Lei, especificação para determinada publicidade, a taxa será calculada a critério da Administração, pelo item que guardar maior identidade de características, sendo que, na dúvida entre dois ou mais itens, será adotado o de maior valor.

ARTº 138- O lançamento da taxa será efetuado de ofício, a juízo da Administração, inclusive nos casos de omissão ou erro do contribuinte, sem prejuízo das penalidades ou cominações cabíveis.

ARTº 139- Não serão aplicadas penalidades ou cominações quando o recolhimento for anual, desde que tenha sido objeto de lançamento efetuado de ofício pela Fazenda Municipal.

ARTº 140 - O lançamento de ofício será efetuado com base na Tabela III do Anexo V desta Lei, e será arrecadado mediante notificação prévia ao contribuinte, responsável, representante legal, preposto ou empregado, contendo seus valores expressos em UFIR(Unidade Fiscal de Referência), atualizáveis para pagamento no mês de julho de cada ano.

§ 1º - O recolhimento da taxa de publicidade, em relação aos anúncios existentes, far-se-á em parcela única, com vencimento no prazo de 30(trinta) dias, contados da data da notificação mencionada no "caput" deste artigo, com exceção da publicidade que iniciar a veiculação do anúncio no decorrer do exercício fiscal, que recolherão a taxa no momento do pedido de inscrição

§ 2º - O lançamento de ofício dependerá apenas das condições da administração, a seu único juízo, e a ocorrência sujeita ao contribuinte ao disposto nesta Lei, salvo quando o mesmo não tendo recebido o aviso de lançamento até o último dia do mês de julho, ficará obrigado, no prazo de 30 (trinta) dias, a dar a Fazenda Pública condições de procedimento do lançamento por homologação.

ARTº 141- Excepcionalmente, o lançamento da taxa será por homologação, feito em nome de pessoa física ou jurídica que desempenhe a atividade de publicidade, mediante o preenchimento de guia própria, cujo modelo será aprovado pelo Executivo, e, cujo valor será sempre fixo, de acordo com a Tabela III do Anexo V desta Lei, e recolhido até o final do mês de agosto de cada ano.



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

**ARTº 142** - A fixação ou instalação de meios de propaganda ou publicidade e instalação de setas indicativas dependerá de prévia licença da Prefeitura Municipal, devendo o pedido de licença ser instruído contendo a descrição detalhada da posição, da situação do meio de publicidade a ser utilizado, da determinação precisa do local ou locais de instalação, tipos, características, cor, dimensões dos meios de publicidade, dos dizeres, das alegorias e demais características essenciais, e quaisquer outras exigências formuladas pelo Poder Público.

§ 1º - Se o local em que será fixada a publicidade não for de propriedade do contribuinte, este deverá juntar ao pedido a autorização do proprietário, com o comprovante da propriedade.

§ 2º - Excluída as hipóteses elencadas nas alíneas do artigo 133 desta Lei, são considerados meios de propaganda ou publicidade:

- I. Os cartazes;
- II. Os avisos;
- III. Os programas;
- IV. Os anúncios;
- V. Os quadros;
- VI. Os painéis;
- VII. Os letreiros;
- VIII. As placas;
- IX. Os luminosos; e
- X. Qualquer modalidade de veículo de publicidade, a serem afixados, pintados ou constante da tabela III do Anexo V desta Lei, ou ainda a publicidade levada a efeito através de quaisquer instrumentos de divulgação ou comunicação, de todo tipo ou espécie, processo ou forma, inclusive as que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades, bem como aqueles fixados em veículos.

§ 3º - Somente poderão requerer a licença de que trata o "caput" desse Artigo as pessoas físicas ou jurídicas que:

- I. estejam cadastradas na Prefeitura Municipal de Águas da Prata.
- II. estejam em ordem com as obrigações legais para com o Município.

13.890-000  
Luiz, 485  
13.890-000



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

**ARTº 143** -O pedido de cadastramento deverá ser feito diretamente ao Responsável pela Repartição competente do Município.

**ARTº 144**- Protocolado o pedido de cadastramento, a Repartição competente da Prefeitura Municipal expedirá a respectiva licença, ou a Autoridade competente fundamentará o seu indeferimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**ARTº 145**- A licença será concedida pelo prazo não superior a 01 (um) ano, prorrogável, sucessivamente, por período de tempos iguais.

**ARTº 146** - É vedado no anúncio, o emprego de formas ou expressões que aludam a sinalização específica de trânsito.

**ARTº 147**- Os anúncios deverão ser esteticamente adequados ao ambiente que serão afixados e apresentar bom acabamento em todo o seu conjunto.

§ 1º - A estrutura de suspensão do anúncio deverá ser confeccionada com material e detalhes estruturais adequados à sua estabilidade.

§ 2º - A publicidade escrita fica sujeita à revisão gramatical da repartição competente da Municipalidade.

**ARTº 148** -No ângulo inferior esquerdo dos instrumentos de divulgação ou comunicação deverá constar, obrigatoriamente, o nome e o número de identificação do cadastro, bem como o número do processo que concedeu a licença., fornecido pela repartição competente.

**ARTº 149** - Os meios de publicidade instalados sem a licença da Prefeitura Municipal, serão retirados sem prévia notificação ao interessado.

**ARTº 150** - É permitida, mediante a concessão de autorização Municipal, a afixação de meio de publicidade ou propaganda na parte externa de edifícios particulares, na parte posterior de bens considerados culturais, e ou históricos, desde que feita em muros e tapume, excetuadas a propaganda e publicidade de cigarros, bebidas alcólicas ou produtos similares.

**ARTº 151** -É vedada a fixação de meio de propaganda ou publicidade em edifícios e praças públicas, locais próximos as edificações e monumentos considerados bens culturais, locais de preservação ambiental, em curvas ou cruzamentos perigosos, em locais de valor paisagístico, tanto urbano como rural, nos entroncamentos rodoviários e nos cruzamentos em rodovias ou ferrovias.

§ **ÚNICO** - É ressalvada a afixação de meios de publicidade e propaganda em em edifícios particulares e demais locais não constantes deste artigo, mediante a concessão de Licença



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

Municipal, excetuadas a propaganda e publicidade de cigarros, bebidas alcoólicas ou produtos similares.

**ARTº 152** -A instalação das setas indicativas não serão permitidas nos locais de preservação ambiental, ou seja, próximos as edificações e monumentos considerados bens culturais; nos entroncamentos rodoviários, nos cruzamentos com rodovias ou ferrovias; em curvas ou cruzamentos perigosos; em locais de valor paisagísticos, tanto urbano como rural.

**ARTº 153** - Nos locais permitidos para a instalação das setas indicativas será colocado apenas um apoio no qual serão fixadas uma ou mais setas.

**ARTº 154** -A manutenção das setas indicativas e meios de publicidade será de responsabilidade única do cadastrado, devendo as mesmas apresentarem perfeitos sinais de conservação e manutenção, e em perfeitas condições de segurança, caso contrário serão retiradas pela Prefeitura Municipal, sem prévia notificação.

**ARTº 155** -Os responsáveis pelas setas indicativas e meios de publicidade já instaladas no Município deverão cumprir as exigências estabelecidas desta Lei, no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar de sua publicação, caso contrário serão retirados pela Prefeitura Municipal, sem prévia notificação.

**ARTº 156** -Os responsáveis pelos meios de publicidade responderão por quaisquer prejuízo causados às vias públicas, as calçadas, aos edifícios ou a terceiros.

**§ ÚNICO** - Após o término de vigência do prazo de autorização concedida, os meios empregados na publicidade deverão ser retirados.

**ARTº 157** -Deverá constar obrigatoriamente nos impressos a serem distribuídos neste Município, de cunho educativo, informativo ou comercial, em local visível, de maneira clara e legível a seguinte inscrição:

## SEÇÃO VII

### DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

**ARTº 158** - A taxa de execução de obras é devida pelo exame e verificação compulsória de projetos, ou fiscalização do Poder Público Municipal a que se submete qualquer pessoa, física ou jurídica, quanto à estética urbana e as normas relativas a segurança, higiene e saúde pública, pela realização de obras particulares no Município.

**ARTº 159** - A incidência desta taxa alcança a construção, conservação, reconstrução, reforma, reparo, acréscimo ou demolição de prédios e a execução de arruamentos, desmembramentos, loteamentos, subdivisões e anexações de terrenos, e quaisquer outras obras ou modificações em imóveis particulares.



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

212

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

**§ ÚNICO** - Nenhuma das obras referidas neste artigo poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença da Prefeitura Municipal e o pagamento desta taxa, operando-se o imediato embargo à obra em caso de infração.

**ARTº 160** - Esta taxa não incide sobre:

- I. a construção de passeios, quando do tipo aprovado pela Prefeitura;
- II. a limpeza, externa ou interna, de edifícios, casas, muros ou grades;
- III. a construção de barracões destinados à guarda de materiais de obras já licenciadas, demovíveis após seu término;
- IV. as construções de propriedades da União, Estados e Municípios e suas respectivas autarquias;
- V. as construções de estádios destinados a competições e prática de quaisquer modalidades esportivas.

**ARTº 161** - Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel onde se executam as obras referidas no Artigo 159 desta Lei.

**§ ÚNICO** - Estando a obra devidamente concluída, fica o proprietário obrigado a provocar a expedição do "Habite-se" respectivo à edificação de sua propriedade, no prazo de 60(sessenta) dias contados da conclusão da obra.

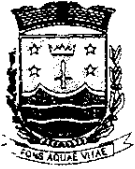
**ARTº 162** - A licença mencionada no parágrafo único do artigo 159 da presente Lei, terá seu período de validade fixado em 06 (seis) meses para o início da obra, a contar da data de sua expedição.

**§ ÚNICO** - Findo o período de validade da licença citado no "caput" deste artigo, sem que as obras ou serviços tenham sido iniciadas, considerar-se-a extinta a licença, devendo o contribuinte renová-la, mediante o pagamento de nova taxa.

**ARTº 163** - A taxa será calculada de acordo com a Tabela IV, constante do Anexo V desta Lei.

**ARTº 164** - No caso de abandono do pedido ou se o despacho da autoridade competente for desfavorável à aprovação do projeto, a taxa será devida pela metade e arrecadada de uma só vez.

**ARTº 165** - A taxa será lançada por homologação, e arrecadada mediante preenchimento de guia própria, em duas prestações iguais, e da seguinte forma:



## Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200  
CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

- I. 50% (cinquenta inteiros por cento) por ocasião da entrega do projeto à ser examinado ou verificado;
- II. 50% (cinquenta inteiros por cento) no ato da concessão da licença.

§ ÚNICO - Havendo diferença à recolher, esta deverá ser satisfeita concomitantemente com a segunda prestação.

### SEÇÃO VIII DA TAXA DE LICENÇA PARA O COMÉRCIO AMBULANTE OU FEIRANTE

**ARTº 166** - Qualquer pessoa que se dedique à produção agropecuária, ao comércio, à prestação de serviços ou atividades similares, que queiram exercer o comércio ambulante ou feirante, poderá fazê-lo mediante prévia licença da Prefeitura e pagamento da taxa de licença correspondente.

§ 1º - A taxa de licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos será devida nos casos de ocupação de espaço, por instalações provisórias ou removíveis, em qualquer atividade comercial ou de prestação de serviços.

§ 2º - Considera-se comércio ambulante o exercício individual, sem a utilização de empregados, sem estabelecimento, instalação ou localização fixos.

§ 3º - A inscrição deverá ser permanentemente atualizada, sempre que houver qualquer modificação nas características do exercício da atividade.

**ARTº 167** - Ao comerciante ambulante que satisfazer as exigências regulamentares, será concedido um cartão de habilitação contendo as características essenciais de sua inscrição.

**ARTº 168** - Respondem como garantia pela taxa de licença de comércio ambulante, as mercadorias encontradas em poder dos vendedores, mesmo que pertençam a contribuintes que hajam pago a respectiva taxa.

**ARTº 169** - Para os efeitos desta lei, considera-se vendedores ambulantes as pessoas físicas capazes, que se inscreverem junto à Prefeitura Municipal de Águas da Prata, para o exercício dessa atividade e obtiverem o respectivo alvará.

**ARTº 170** - Para obtenção do Alvará para o exercício do comércio ambulante, o interessado deverá formular requerimento instruído com os seguintes documentos, sem prejuízo do cumprimento do disposto no parágrafo terceiro do artigo 8º desta Lei:

- a) documento de identificação pessoal;



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

214

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

- b) certidão negativa de antecedentes criminais;
- c) atestado de saúde, fornecido por órgão Municipal ou Estadual, que deverá obrigatoriamente ser renovado a cada 01 (um) ano, declaratório de que o requerente não é portador de moléstia infecto-contagiosa;
- d) declaração de vistoria fornecido pela autoridade sanitária, a ser apresentado pelos que, pretendam explorar o comércio alimentício, devendo ser renovado anualmente;
- e) prova de que reside no Município há mais de 1 (um) ano; e
- f) duas fotografias 3x4"

§ ÚNICO - No ano da expedição ou renovação do Alvará, será fornecido uma plaqueta de identificação, cuja forma, tamanho, local de fixação, serão regulamentados oportunamente por Decreto.

ARTº 171 - A taxa será calculada de acordo com a Tabela V, constante do Anexo V da presente Lei.

§ 1º - A licença para o comércio ambulante será renovável anualmente, mediante o pagamento da taxa correspondente até o último dia útil do mês de janeiro.

§ 2º - A licença para o comércio eventual ou ambulante, poderá ser cassada e determinada a proibição do seu exercício, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do exercício de sua atividade.

§ 3º - A atividade de qualquer vendedor ambulante, nas imediações de estabelecimentos que comercializam produtos similares aos dos ambulantes, só será permitida além da distância compreendido num raio de 100 m (cem metros).

§ 4º - A licença para o comércio feirante será arrecadada anualmente de acordo com a Tabela V do Anexo V desta Lei, em duas parcelas nos meses de Fevereiro e Agosto

§ 5º - Poderão ser tomadas outras medidas, com regulamentação legal pelo Poder Executivo, visando a melhor organização e exploração econômica do comércio ambulante no município.

## SEÇÃO IX DO FUNCIONAMENTO DAS CASAS DE JOGOS E DIVERSÕES ELETRÔNICAS E LIMITAÇÃO DE PERMANÊNCIA DE ORGANIZAÇÕES CIRCENSES, PARQUES E SIMILARES.





# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

**ARTº 172** - Fica vedada a concessão da licença de localização, assim como o alvará de funcionamento às casas de diversões que explorem jogos de pebolim, fliperama, mini-bilhar e similares, que se localizarem a uma distância mínima contida num raio de 200 (duzentos) metros de estabelecimentos de ensino de primeiro e segundo graus.

§ 1º - Esses jogos de diversões não poderão ser mantidos ou praticados sobre a calçada, mesmo através de cobertura ou acréscimos temporários ou definitivos.

§ 2º - Os estabelecimentos de diversões de que trata o "caput" deste artigo e os de atividade comercial que explorem esses jogos, funcionarão no horário das 8:00 às 22:00 horas, nos dias úteis, feriados e domingos.

§ 3º - Fica condicionada a concessão de alvará de funcionamento aos estabelecimentos que explorem jogos de snooker e bilhar, à frequência restrita obrigatoriamente a maiores de 18 (dezoito) anos, obedecendo ao mesmo horário disposto no parágrafo anterior, condições que deverão constar expressamente do alvará, quando concedido.

**ARTº 173** - Os estabelecimentos comerciais ou casas de diversões que não atendam ao disposto nesta Lei, deverão dentro do prazo de 03 (três) meses, adaptarem-se às normas, sob pena de cassação do Alvará de Funcionamento anteriormente concedido.

**ARTº 174** - Para o cumprimento do disposto na presente Lei, os interessados deverão solicitar transferência dos seus alvarás de funcionamento, se já existentes na data da publicação da presente Lei.

**ARTº 175** - Do alvará de funcionamento a que se refere o Artº 172 acima, e seus parágrafos, deverão constar as eventuais restrições estabelecidas pelo Juízo da Vara de Menores da Comarca, respeitando o horário de frequência do menor.

**ARTº 176** - Nenhum alvará de funcionamento será concedido ao requerente, se com o respectivo pedido não provar ter atendido a Legislação Municipal, no que dispõe sobre diversões públicas no Município, e demais exigências efetuadas para fornecimento da licença de localização e funcionamento.

**ARTº 177** - Fica limitada ao prazo mínimo de 10 (dez) dias, a permanência de organizações circenses, de rodeios, parques de diversões e congêneres, no âmbito do Município.

§ ÚNICO - A renovação do prazo de permanência poderá ser autorizada pela autoridade competente.

**ARTº 178** - Para instalação dos espetáculos a que se refere o Artigo precedente, será exigido dos promotores do evento o devido Alvará de Funcionamento.



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

§ **ÚNICO** - Para obtenção do Alvará previsto no "caput" deste Artigo, deverá ser apresentado pelos promotores do evento a vistoria dos órgãos competentes, quando couber, de conformidade com o abaixo relacionado:

- A
- a) Corpo de Bombeiros;
  - b) Orgão Sanitário;
  - c) Entidade Protetora dos animais;
  - d) engenheiro responsável pela estrutura, se houver.

**ARTº 179** - Os interessados em se instalar no Município de Águas da Prata, explorando as atividades de que trata o Artº 177 desta Lei, ficarão obrigados a recolher o tributo constante das Tabelas I e II do Anexo V da presente Lei, devendo o efetuar o pagamento no momento em que solicitar o pedido de inscrição.

§ 1º - Como observância ao disposto no "caput" deste artigo, no caso do interessado desenvolver atividades relacionadas com a hipótese de incidência das demais Tabelas que integram o Anexo V desta Lei, também ficará sujeito ao recolhimento dos tributos de que tratam as referidas Tabelas, na forma estabelecida neste Código.

§ 2º - O pagamento dos tributos não autoriza o funcionamento das atividades previstas no "caput" deste Artigo.

§ 3º - A autorização para o funcionamento de qualquer atividade regulamentada neste capítulo, somente terá eficácia após realizadas todas as vistorias e cumpridas todas as exigências, e, finalmente, que o interessado esteja com a posse do devido Alvará de Funcionamento expedido pela autoridade competente.

## **CAPÍTULO VI DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS SEÇÃO I DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

• **ARTº 180** - As taxas de serviços públicos tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

§ **ÚNICO** - A taxa de serviços públicos que a Municipalidade lançará para os contribuintes que à ela ficarem sujeitos será aquela, cuja modalidade refere-se a execução de serviços urbanos.



## SEÇÃO II DA TAXA DE COLETA DE LIXO

**ARTº 181** -A taxa de coleta de lixo tem como fato gerador a execução da prestação de serviços de coleta e remoção de lixo proveniente de imóvel desde que edificadas.

**ART 182** -Contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do domínio útil do bem imóvel edificado e esteja situado em local que a Municipalidade mantenha a disponibilidade de execução dos serviços referidos no Artigo precedente.

**ART 183** - A taxa tem por finalidade o custeio dos serviços utilizados pelo contribuinte, ou postos à sua disposição, e será calculada em função do metro quadrado de área construída, observando-se como alíquotas: **a) unidades residenciais 50% do valor da UFIR por m2 de construção; b) comércio- serviço 60% do valor da UFIR por m2 de construção; c) industria 60% da UFIR por m2 de construção.**

**ARTº 184** - A taxa será lançada anualmente, em nome do contribuinte, com base nos dados do Cadastro Imobiliário, aplicando-se, no que couber, as normas estabelecidas para o Imposto Predial e Territorial Urbano.

**ARTº 185** -A taxa será arrecadada na forma e prazos regulamentares, estabelecidos nesta Lei, conforme preceitua o Artº 37 e seus parágrafos.

## CAPÍTULO VII DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

### SEÇÃO I DO FATO GERADOR E DO CAMPO DE INCIDÊNCIA

**ARTº 186** -A Contribuição de Melhoria é devida em razão da execução de obras de caráter público realizadas pelo Município, das quais decorram valorização imobiliária de qualquer propriedade privada, ficando sujeito ao lançamento deste tributo os imóveis situados na zona de influência beneficiada pelas obras, direta ou indiretamente.

São consideradas obras públicas para efeito de incidência da Contribuição de Melhoria:

**I.** abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças, vias e logradouros públicos;

**II.** construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;



## **Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata**

Avenida Washington Luiz, 485 - Fono: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

III. construção e ampliação de sistema de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias no funcionamento do sistema;

IV. serviços e obras de abastecimento de água potável, esgoto, instalações de rede elétrica, telefônicas, implantação de sistema de transportes e comunicações em geral e instalações de equipamentos para comodidade pública;

V. proteção contra secas, inundações, erosões, saneamento e drenagem em geral, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;

VI. aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento do plano de aspecto paisagístico.

**ARTº 187-** O contribuinte deste tributo é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor de bem imóvel valorizado, direta ou indiretamente pela execução da obra pública.

**ARTº 188-** São responsáveis pelo pagamento da Contribuição de Melhoria no todo ou em parte, os adquirentes de qualquer bem imóvel beneficiado ou seus sucessores.

§ 1º - No caso de enfiteuse, responde pela Contribuição de Melhoria o enfiteuta.

§ 2º - Os bens indivisos, serão considerados como pertencentes a um só proprietário e aquele que for lançado terá direito de exigir dos condôminos as parcelas que lhes couberem.

**ARTº 189-** Para rateio do valor a ser lançado quando de bens divisos, serão adotados os critérios fixados nesta Lei para o Imposto Predial e Territorial Urbano, considerando o custo global das obras.

### **SEÇÃO II DA PROGRAMAÇÃO DAS OBRAS**

**ARTº 190-** Antes do início das obras o Poder Executivo deverá publicar edital contendo, entre outros, os seguintes elementos:

I delimitação das áreas diretas e indiretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidas;

II memorial descrito do projeto;

III orçamento total ou parcial do custo das obras;

IV determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.



# **Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata**

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

**ARTº 191** - Os proprietários de imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do edital referido no artigo anterior, para impugnação de qualquer dos elementos dele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

**ARTº 192** - A impugnação deverá ser dirigida à Administração, através do Sector de Protocolo, que dará início ao processo administrativo.

## **SEÇÃO III DO CÁLCULO**

**ARTº 193** -A Contribuição de Melhoria será calculada levando-se em conta o custo total ou parcial da obra pública, rateado entre os imóveis valorizados, considerando-se, em conjunto ou isoladamente, a natureza da influência da obra, sua área ou testada, as atividades econômicas predominantes, o nível de desenvolvimento da região e da potencialidade da utilização em razão de alterações do zoneamento.

**ARTº 194** - O valor global da contribuição não poderá ultrapassar o total da despesa realizada com a obra pública, nem ser, em relação a cada contribuinte, superior ao acréscimo de valor que da obra resultar para seu imóvel.

**ARTº 195** - No custo da obra, serão computadas despesas globais com estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração e financiamento, assim como quaisquer investimentos a ela imprescindíveis.

**ARTº 196** -Sobre os custos da administração de projetos, de contratos, de serviços preparatórios e de obras complementares, incidirá a taxa de 20%(vinte inteiros por cento), a titulo de ressarcimento pelas despesas com materiais e técnicos relativos a estudos, planos, programas e atividades inerente à natureza do objeto, assim como pelo acompanhamento, fiscalização e testes de laboratório de serviços ou obras.

## **SEÇÃO IV DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO**

**ARTº 197** -O órgão encarregado do lançamento deverá escriturar em registro próprio, o débito da Contribuição de Melhoria correspondente a cada imóvel, diretamente ou por edital, do:

- I** demonstrativo de custo;
- II** valor da Contribuição de Melhoria lançada;
- III** prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimentos;



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 406 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

- IV prazo para impugnação;
- V local do pagamento;
- VI outros elementos a critério da administração.

§ ÚNICO - A notificação ou o edital deverá, ainda, fixar prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para eventual impugnação pelos interessados, e o respectivo procedimento de instrução e julgamento, podendo o contribuinte reclamar contra:

- a) o erro na localização e dimensões do imóvel;
- b) os cálculos;
- c) o valor da Contribuição de Melhoria.

ARTº 198 -A Contribuição de Melhoria será lançada com base nos dados constantes do Sistema Municipal de Informações, sendo objeto de notificação ao sujeito passivo.

§ ÚNICO - Nenhum lançamento poderá ser efetuado sem que se tenha dado início efetivo às obras.

ARTº 199 -A Contribuição de Melhoria será arrecadada na forma e prazos fixados pelo Poder Executivo.

ARTº 200 -A Contribuição de Melhoria terá seu valor tributável atualizado na sua expressão monetária na época do lançamento, mediante a aplicação de coeficientes de atualização monetária, considerado também, o período destinado ao pagamento das parcelas.

## SEÇÃO V DAS RECLAMAÇÕES E RECURSOS

ARTº 201 -A reclamação deverá ser formulada por escrito, instruída desde logo com os documentos ou comprovantes das suas razões, que deverão ser fundamentadas e conter, com clareza, os objetivos visados e a identificação do imóvel.

ARTº 202 - O despacho que decidir a reclamação será objeto de notificação ao reclamante, mediante publicação pela imprensa, na sua íntegra, ou na forma de extrato resumido, a critério da autoridade competente.



# **Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata**

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

**ARTº 203** - Dos despachos de primeira instância que resolverem as reclamações, caberá recursos à instância administrativa superior, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

**ARTº 204** - Expirados os prazos para o pagamento das prestações da Contribuição de Melhoria, antes da decisão da reclamação ou do recurso, para redução ou cancelamento de lançamento, deverá o contribuinte efetuar os pagamentos respectivos sob pena de ser o débito acrescido de multa fiscal, juros moratórios, atualização monetária e demais ônus ou penalidades cabíveis.

## **SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTº 205** - A dívida fiscal oriunda da Contribuição de Melhoria terá preferência sobre outras dívidas fiscais relacionadas com o imóvel beneficiado.

**ARTº 206** - Pelo descumprimento de obrigações decorrentes da incidência da Contribuição de Melhoria, serão aplicadas sanções penais e administrativas nas mesmas percentagens e coeficientes adotados para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana(I.P.T.U.).

**ARTº 207** - Observados os critérios de que trata esta Lei e de acordo com o seu peculiar interesse, o Poder Executivo poderá estabelecer regulamento próprio para lançamento da Contribuição de Melhoria, mediante Decreto.

## **CAPÍTULO VIII DA CAPACIDADE JURÍDICA E DA RESPONSABILIDADE DE SUCESSORES E TERCEIROS**

**ARTº 208** - A capacidade jurídica para cumprimento da obrigação tributária de que trata este Código, decorre do fato da pessoa física ou jurídica, encontrar-se nas condições previstas em normas determinantes do fato gerador da obrigação referida.

§ **ÚNICO** - A capacidade tributária passiva independe:

- I da capacidade civil das pessoas naturais;
- II de estar ou de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que invertem a privação ou limitação do exercício de atividade civis, comerciais ou profissionais, ou ainda, da administração direta dos bens ou negócios.

**ARTº 209** - São pessoalmente responsáveis:



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

**I** o adquirente do imóvel, pelos débitos do alienante existentes à data do título de transferência, salvo quando conste deste, prova de quitação, limitada esta responsabilidade nos casos de arrematação em hasta pública, ao montante do respectivo preço;

**II** o espólio, pelos débitos do falecido existentes à data de abertura da sucessão;

**III** o sucessor a qualquer título, o cônjuge meeiro, pelos débitos do espólio existentes à data da partilha ou da adjudicação, limitada a responsabilidade ao montante do quinhão, legado ou meação;

**IV** a pessoa jurídica resultante de fusão, transformação ou incorporação de uma em outra, pelos débitos das sociedades fusionadas, transformadas ou incorporadas existentes à data daqueles atos.

**§ ÚNICO** - O disposto no inciso IV deste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ao seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, denominação ou sob firma individual.

**ARTº 210** -A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquiriu de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social, denominação ou sob firma individual, responde pelos tributos relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato, com observância da seguinte forma:

**I** integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade tributadas;

**II** subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6 (seis) meses, a contar da data da alienação, nova atividade do mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão;

**ARTº 211** -Respondem solidariamente com o contribuinte nos atos em que intervierem ou pelas omissões por que forem responsáveis:

**I** os pais, pelos débitos dos filhos menores;

**II** os tutores ou curadores, pelos débitos dos tutelados ou curatelados;

**III** os administradores de bens de terceiros pelos débitos destes;

**IV** os inventariantes, pelos débitos do espólio;





# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata <sup>223</sup>

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

- V o síndico e o comissário, pelos débitos da massa falida ou do concordatário.
- VI os sócios, no caso de liquidação de sociedades de pessoas pelos débitos destas;
- VII os tabeliões, escrivães, notário e demais serventuários de ofícios pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles ou perante eles em razão do seu ofício.

## CAPÍTULO IX DAS ISENÇÕES SEÇÃO I ISENÇÕES

**ARTº 212** - Os Impostos Municipais não incidem sobre o patrimônio, a renda e os serviços:

- I da União, dos Estados e dos Municípios;
- II das autarquias, desde que vinculadas às suas finalidades essenciais ou dela decorrentes;

§ 1º - Os tributos Municipais, quaisquer que sejam, não incidirão sobre:

- a) os templos de qualquer culto;
- b) os partidos políticos e instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos, desde que seja rigorosamente observados os requisitos estabelecidos no Artigo 14 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de Outubro de 1.966 (Código Tributário Nacional- C.T.N.); e
- c) os livros, jornais periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 2º - O disposto neste artigo não exclui a atribuição que tiverem as entidades nele referidas da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte e não as dispensa da prática de atos assecuratórios do cumprimento das obrigações tributárias por terceiros.

§ 3º - As entidades referidas neste artigo estão sujeitas ao pagamento de taxas e de contribuição de melhoria, ressalvadas as exceções elencadas nas alíneas do Parágrafo Primeiro deste artigo ou as demais exceções previstas nesta Lei.

**ARTº 213** - Desde que cumpridas as exigências da Legislação regulamentar, fica isento do imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.), o bem imóvel;

1º pertencentes a particular, quando cedido gratuitamente em totalidade, para uso exclusivo da União, dos Estados, do Distrito Federal ou do Município, ou de suas autarquias;



## Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

- b) pertencente a entidades religiosas de qualquer culto, quando destinados à templos, sedes, conventos, seminários e residências paroquiais;
- c) pertencentes à entidades culturais agremiações desportivas, licenciada e filiada à Federação Esportiva Estadual, quando utilizada efetiva e habitualmente no exercício das suas atividades;
- d) pertencentes ou cedidos gratuitamente à sociedades, instituições sem fim lucrativos, sindicatos ou associações de classe que se destine a congregar classes patronais ou trabalhadores com a finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo;
- e) pertencente às sociedades civis sem fins lucrativos destinado ao exercício de atividades culturais, recreativas ou esportivas;
- f) declarado de utilidade pública para fins de desapropriação a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do Imposto em que ocorrer a emissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante;
- g) pertencente à ex-combatentes da F.E.B., da F.A.B., da Marinha de Guerra e da Marinha Mercante em Missões de Patrulhamento Aero-Naval, ou de unidades que transportaram as tropas brasileiras para o centro de operações, inclusive dos que serviram às Forças Armadas do Brasil, em zona de guerra, delimitada pelo Decreto Federal Nº 10.490-A, de 25 de Setembro de 1.942, bem como dos participantes da Revolução Constitucionalista de 1.932, desde que usados como residência própria ou de usufrutuário ou de sua viúva, enquanto mantido o estado de viuvez;
- h) de valor de até 6.000 UFIR(seis mil Unidades Fiscal de Referência), quando constituírem a única propriedade de pessoas inválidas ou portadoras de defeitos físicos incapacitadas ao trabalho e reconhecidamente pobres;
- i) que possuem até 50,00 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) de área construída, comprovadamente utilizada para moradia, não compreendendo as edículas, os abrigos e as construções edificadas em chácaras de recreio;
- j) que comprovadamente sejam utilizados em exploração extrativa vegetal, agrícola, zootécnica, agro-industrial ou pecuária, desde que possuam área superior à 30.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), independentemente de sua localização, sendo que, para áreas com dimensões inferiores, serão utilizadas alíquotas a serem aplicadas à partir do valor venal real de área da Planta Genérica nos seguintes percentuais:
- |   |      |
|---|------|
| 1) Até 6.000 m <sup>2</sup> .:          | 20%  |
| 2) De 6.001 a 12.000 m <sup>2</sup> .:  | 17 % |
| 3) De 12.001 a 18.000 m <sup>2</sup> .: | 13 % |
| 4) De 18.001 a 24.000 m <sup>2</sup> .: | 10 % |



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fono: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

5) De 24.001 a 30.000 m<sup>2</sup> : 7 %

k) pertencentes à aposentados, pensionistas e suas viúvas, desde que comprovem o recebimento de no máximo 1,5 ( um virgula cinco ) salários mínimos mensais e que possuam um único imóvel com área de construção limitada até 70,00 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados); e

l) pertencente a portadores de doenças graves, destinados a residência própria ou de uso exclusivo a residência de seu respectivo usufrutuário, desde que não possuam outra propriedade, sendo compreendida como grave, todo o distúrbio de natureza crônica, que de qualquer forma impossibilita o agente do exercício normal de atividade profissional remunerada, sendo consideradas de natureza grave as doenças a seguir elencadas:

- 1 tuberculose ativa;
- 2 hanseníase;
- 3 alienação mental;
- 4 neoplasia maligna;
- 5 cegueira;
- 6 paralisia irreversível e incapacitante;
- 7 cardiopatia grave;
- 8 doença de Parkinson;
- 9 espondiloartrose anquilosante;
- 10 nefropatia grave ou estado avançado de doença de Paget.

§ 1º - Equiparam-se aos beneficiários previstos nas letras "a", "f", "g", "k" e "l" supra, os usufrutuários de imóvel que o detenham, com exclusividade, para o uso direto de sua residência, desde que preencham as condições ali contidas, valendo as vantagens, em iguais condições, também aos cônjuges supérstites, enquanto dure o estado de viuvez.

§ 2º - - Ficam isentos da taxa de serviços públicos que acompanha o aviso de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.), o bem imóvel pertencente aos contribuintes elencados nas alíneas "k" e "l" deste artigo, desde que cumpram às seguintes exigências:

- I Requerimento peticionando a isenção;
- II Comprovante de renda;
- III Documento comprobatório de que o imóvel é de sua propriedade;
- IV Demais documentos que a Administração a seu exclusivo juízo, exigir.

**ARTº 214** - Desde que cumpridas as exigências da Legislação regulamentar, ficam isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza(I.S.S.Q.N.):



# **Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata**

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

- I** os engraxates ambulantes;
- II** as associações culturais;
- III** as atividades de diversões públicas, consistente em espetáculos desportivos sem venda de ingressos, pules ou talões de apostas, ou jogos e exibições competitivas, realizadas entre associações ou conjuntos;
- IV** os espetáculos circenses;
- V** as atividades de diversão pública, com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade pelo órgão de Educação e Cultura do Município, ou órgão similar;
- VI** as empresas rádio-emissoras, desde que gratuitamente coloquem à disposição da Prefeitura, para divulgação de matéria administrativa ou fiscal, 120 (cento e vinte) segundos por dia, corridos ou fracionados entre 11 (onze) e 21 (vinte e uma) horas;
- VII** as casas de caridades, as sociedades de socorro mútuo e estabelecimentos de fins humanitários e assistenciais, sem finalidade lucrativa.
- VIII** os hospitais que mantenham mensalmente à disposição da Administração Municipal, no mínimo 10% (dez inteiros por cento) de leitos gratuitos sob o total de leitos existentes.
- IX** os estabelecimentos particulares de ensino que provarem ter aplicado no último exercício, em anuidades gratuitas ou contribuições reduzidas, no mínimo 10% (dez inteiros por cento) da arrecadação do penúltimo exercício e desde que a indicação dos alunos beneficiados seja procedida pela Administração;
- X** os jardineiros autônomos que tenham rendimento mensal de até 250 UFIR (duzentos e cinquenta Unidades Fiscais do Município), desde que devidamente inscritos na Prefeitura e renovem anualmente seu cadastro, comprovando a condição prevista neste item;
- XI** o artesanato;
- XII** o contribuinte que utilizar um único veículo de aluguel, dirigido por ele próprio, e utilizado no transporte de passageiros, sem qualquer auxiliar ou associado, bem como o serviço de transporte feito com o auxílio de veículos de tração humana ou animal;
- XIII** os vendedores eventuais ou ambulantes de bilhete de loteria;
- XIV** os promotores de espetáculos ou festivais cuja renda líquida seja totalmente destinada à fins culturais, filantrópicos ou patrióticos mediante requerimento prévio devendo ser comprovados tanto a destinação como o recebimento da renda pela entidade beneficiária;



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avonida Washington Luiz, 485 - Fono: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

**XV** os promotores de espetáculos de elevado cunho artístico, mediante prévia manifestação do Departamento de Educação e Cultura do Município;

**XVI** os promotores de competições esportivas, quando disputada entre clubes que direta ou indiretamente estejam filiados às respectivas confederações;

**XVII** os serviços decorrentes da mão de obra utilizada nas construções edificadas conforme plantas populares ou croquis fornecidos gratuitamente pela Municipalidade, de acordo com a Legislação específica, desde que o interessado requeira o benefício perante a Municipalidade, juntamente com o pedido de concessão do "habite-se", e desde que seja constatada pela fiscalização de obras do Município que a edificação foi executada com a estrita observância da planta ou croqui eventualmente fornecido pela Municipalidade;

**XVIII** os serviços de construção e reforma de prédio residencial de tipo popular com área de até 60,00 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados), desde que seu proprietário não possua outro imóvel;

**XIX** os serviços de mão de obra aplicados na construção civil prestados por profissional autônomo, desde que a área construída, conservada, reformada ou demolida não ultrapasse a 70,00 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados);

**XX** as pessoas físicas cuja receita bruta anual não ultrapasse a 24 (vinte e quatro) salários mínimos vigentes na Nação, desde que a prestação de serviços ocorra:

a) em seu domicílio, por conta própria, sem letreiros ou qualquer outra propaganda e sem empregados, não se considerando como tais os filhos e os cônjuges dos responsáveis;

b) sem estabelecimento fixo;

**XXI** os espetáculos promovidos por grupo armador de teatro;

**ARTº 215** - Ficam isentos do imposto sobre transmissão de bens imóveis - inter-vivos (I.T.B.I.):

**I** o sujeito passivo que se caracterizar como templo religioso e ou entidade beneficente estabelecida no Município e em atividade ininterrupta há mais de 05 (cinco) anos.

**II** as transmissões de imóveis para a União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, quando destinados aos serviços próprios e inerentes aos seus objetivos;

**III** as operações de retrovenda, preempção ou retrocessão, bem como as cessões clausuladas com o pacto de melhor comprador ou comissário, quando os bens retornem ao domínio do alienante, por força de estipulação contratual ou falta de destinação do imóvel desapropriado, observando-se que não será restituído o imposto eventualmente pago;



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

**IV** as transmissões de bens ou direitos do Município para fins habitacionais;

**V** a primeira aquisição de imóveis, de valor não superior à 18.000 UFIR (dezoito mil Unidades Fiscais de Referência), para residência própria e feita por participantes da Força Expedicionária Brasileira (F.E.B.), ou da Revolução Constitucionalista de 1.932.

**ARTº 216** - Ficam isentos do pagamento do Imposto e das Taxas Municipais concernentes ao poder de polícia administrativa, os vendedores ambulantes residentes no Município de Águas da Prata e que na qualidade de autônomos, exerçam pessoal e privativamente esta profissão, possuindo no máximo uma unidade de venda e desde que se enquadrem numa das seguintes circunstâncias:

- a) sejam aposentados por qualquer razão;
- b) sejam portadores de deficiências físicas;
- c) tenham idade igual ou superior à 50 (cinquenta) anos;

**ARTº 217** - São isentas da taxa de licença para execução de obras particulares, desde que o pedido de isenção seja instruído com elementos necessários e formulado conjuntamente com o pedido de licença, as obras realizadas em imóveis:

**I** de propriedade da União, Estados e de suas autarquias e fundações destinados à instituições de assistência social ou educacional, desde que preenchidos os requisitos necessários ao reconhecimento da imunidade de impostos para as referidas entidades;

**II** destinados à estádios e praças de esportes para competições e prática de qualquer modalidade esportiva;

**ARTº 218** - As isenções previstas nesta Lei serão concedidas mediante requerimento dos interessados, cujo benefício se iniciará a partir da data do pedido ou do exercício subsequente, conforme despacho fundamentado da autoridade competente.

§ 1º - Os interessados em permanecer com o benefício concedido através do regime de isenção de que trata esta Lei, deverão, obrigatoriamente, requerer junto à Municipalidade a renovação do pedido de um para outro exercício financeiro, bem como apresentar documentação competente para o benefício respectivo, à critério da autoridade competente;

§ 2º - As isenções de que trata esta Lei, cessarão automaticamente a partir da constatação do não preenchimento explícito das determinações do ato baixado pela Administração.



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

§ 3º - As isenções previstas nos Incisos "III", "IV", "XIV", "XV", "XVI" e "XXI" do Artigo 214 da presente Lei, devem ser requeridas antecipadamente à cada espetáculo, instruindo-se o pedido com elementos necessários à comprovação do cumprimento dos requisitos estatuídos nos referidos itens;

§ 4º - A isenção será obrigatoriamente cancelada quando:

- I verificada a inobservância dos requisitos que deram origem à sua concessão;
- II desaparecidos os motivos e circunstâncias que determinara a sua outorga;
- III comprovada a utilização de fraude ou simulação do beneficiado ou de terceiros para a sua obtenção.

§ 5º - A outorga da isenção ou o reconhecimento da imunidade fiscal não exime os beneficiários do cumprimento das obrigações tributárias acessórias, tal como do recolhimento das taxas Municipais consubstanciadas na Legislação Municipal ou em Regulamento, exceto se a Lei prever expressamente o contrário.

## TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTº 219** - Todas as operações referentes à cadastramento, lançamento, cobrança, recolhimento de valores, fiscalização de tributos Municipais, aplicação de penalidades decorrentes de infrações por descumprimento da Legislação Tributária do Município, tal como as medidas de prevenção e repressão à sonegação, à fraude, à simulação e ao conluio, e os demais atos inerentes a natureza tributária, serão exercidas pelo Prefeito Municipal ou por quem este delegar tal competência, através dos respectivos Órgãos da Administração.

§ **ÚNICO** - No exercício dessas funções, o Prefeito ou seus representantes legal poderão:

- I instituir documentário fiscal no interesse da arrecadação e fiscalização dos tributos;
- II exigir a qualquer tempo das pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, que estiverem obrigados ao cumprimento de disposições contidas na Legislação tributária, inclusive os que gozarem de imunidade ou isenção, a exibição de livros de escrita fiscal ou comercial, de documentos que servirem de base à sua escrituração e dos demais elementos compreendidos no documentário fiscal em uso ou já arquivados;



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

III fiscalizar, interna ou externamente, depósitos, estabelecimentos, dependências e bens das pessoas referidas no item precedente.

## CAPÍTULO II DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ARTº 220- O crédito tributário será constituído pelo lançamento, procedido em consonância com o disposto no Título I, deste Código.

## SEÇÃO II DO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS

ARTº 221 - O pagamento dos tributos far-se-á pela forma e nos prazos fixados neste Código ou na Legislação tributária Municipal complementar.

§ 1º - Em atenção às peculiaridades de cada tributo, poderá a Administração estabelecer novos prazos para pagamento, com uma antecedência que elimine a possibilidade de prejudicar os contribuintes ou responsáveis.

§ 2º - O pagamento de qualquer Tributo Municipal especificado nesta Lei, será prorrogado para o primeiro dia útil imediato ao do vencimento, quando este recair no sábado, domingo ou feriado.

§ 3º - O pagamento dos tributos de que trata esta Lei será efetuado na Tesouraria da Prefeitura ou através de instituições financeiras devidamente autorizadas por ato do Poder Executivo Municipal.

ARTº 222 - O crédito não integralmente pago no vencimento, será acrescido de juros de mora e atualização monetária, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis, assim como das multas moratórias e punitivas previstas nesta Lei.

§ 1º - Os juros de mora serão calculados à razão de 1% (um inteiro por cento) ao mês e serão cobrados a partir do mês imediato ao do vencimento do tributo, considerando-se como mês completo qualquer fração desse período de tempo, calculados sobre o valor principal corrigido monetariamente.

§ 2º - A atualização monetária será aplicada a partir do mês seguinte em que o recolhimento do tributo ~~deveria ter~~ sido efetuado, com base nos coeficientes de atualização para pagamento dos débitos fiscais federais, vigentes no mês correspondente à data do pagamento dos débitos, ~~calculada~~ sobre o valor principal.





# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

§ 3º - A Atualização monetária será aplicada sobre qualquer quantia depositada pelo contribuinte aos cofres públicos, para discussão administrativa ou judicial do débito.

ARTº 223 - Nenhum recolhimento importa em quitação total do crédito fiscal, valendo o recibo somente como prova de pagamento da importância nele referida, continuando o contribuinte obrigado a satisfazer quaisquer diferenças que venham a ser posteriormente apuradas.

ARTº 224 - O pagamento não exclui o sujeito passivo da obrigação de satisfazer quaisquer outras exigências formuladas pela Fazenda Municipal, desde que previamente notificado.

ARTº 225 - Encerrado o prazo para recolhimento, a Administração procederá a cobrança amigável do crédito tributário.

§ 1º - A cobrança a que se refere este dispositivo, efetuar-se-á de acordo com as instruções a serem divulgadas pela Fazenda Municipal e independará de outra notificação além da efetuada à época do lançamento.

§ 2º - Findo o prazo a que se refere este Artigo, far-se-á a imediata inscrição do débito na Dívida Ativa Municipal, para que se proceda a cobrança judicial.

§ 3º - O débito vencido, ajuizado ou não, poderá, a critério da autoridade competente e mediante processo administrativo devidamente instruído, ser parcelado em até 10 (dez) pagamentos mensais e consecutivos, devidamente corrigidos.

§ 4º - O parcelamento só será deferido mediante requerimento do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida.

§ 5º - O não pagamento da prestação na data fixada no respectivo acordo, importa na imediata cobrança judicial, ficando proibida a sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

§ 6º - Enquanto não forem liquidados os pagamentos de todas as parcelas, não será autorizado parcelamento de novas dívidas.

§ 7º - A autorização do parcelamento não desobrigará o interessado do pagamento de juros e Atualização Monetária incidentes em cada parcela.

ARTº 226 - O contribuinte terá direito à restituição total ou parcial do tributo nos casos e condições estabelecidas nesta Lei e no Código Tributário Nacional.

ARTº 227 - A restituição total ou parcial de tributos abrangerá também, na mesma proporção, os acréscimos que tiverem sido recolhidos, salvo os referentes às infrações de caráter formal, não prejudicadas pela causa da restituição.



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

**ARTº 228** - As restituições dependerão de requerimento da parte interessada, dirigido ao Executivo Municipal.

**§ ÚNICO** - Para os efeitos do disposto neste artigo, serão anexados ao requerimento, os comprovantes do pagamento efetuado, os quais poderão ser substituídos, em caso de extravio ou falta, pelos seguintes documentos:

- I** certidão em que conste o fim a que se destina, passada à vista dos documentos existentes nas repartições competentes;
- II** certidão passada por serventuário público, em cujo cartório estiver arquivado o documento;
- III** cópia fotostática ou xerográfica do respectivo documento devidamente autenticada.

**ARTº 229** - Atendendo à natureza e ao montante do tributo a ser restituído, poderá o Executivo Municipal determinar que a restituição se processe na forma de compensação de crédito.

## SEÇÃO III DA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO

**ARTº 230** - O Executivo Municipal atendendo ao interesse e a conveniência do Município, poderá autorizar a compensação de crédito tributário com crédito líquido e certo, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal, mediante estipulação de condições e garantias para cada caso.

## SEÇÃO IV DA REMISSÃO

**ARTº 231** - O Executivo Municipal poderá conceder por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

- I** à situação econômica do sujeito passivo;
- II** à diminuta importância do crédito tributário;
- III** à consideração de equidade em relação às características pessoais ou materiais do caso;
- IV** os critérios e análise da Assistência Social da Prefeitura, especialmente designadas para tal fim.

**§ ÚNICO** - Para a obtenção da concessão do benefício de que trata o presente artigo, os interessados deverão formular requerimento à autoridade administrativa.

13.890-000

13.890-000

13.890-000



# **Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata**

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

ARTº 232 - O despacho referido no Artigo anterior, não gera direito adquirido e será revogado do ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer às condições, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora e correção monetária, da seguinte forma:

I com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação de beneficiário, ou de terceiro em benefício daquele;

II sem imposição de penalidade, nos demais casos.

## **CAPÍTULO III**

### **SEÇÃO I**

#### **DAS INFRAÇÕES FISCAIS, DAS PENALIDADES E DAS PROIBIÇÕES**

ARTº 233 - Constitui infração fiscal toda ação ou omissão que importe em inobservância às disposições da Legislação Tributária Municipal.

§ 1º - Responde pela infração, em conjunto ou isoladamente, aquele que, de qualquer forma, concorra para a sua prática, ou dela se beneficie.

§ 2º - Salvo o preceituado no Artº 236 da presente Lei ou qualquer outra disposição expressa em contrário nesta Lei, a responsabilidade por infrações independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

ARTº 234 - As infrações serão punidas, separada ou cumulativamente, com as seguintes cominações:

I multa;

II proibições aplicáveis às relações entre o sujeito passivo e os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal;

III sujeição ao regime especial de fiscalização;

IV suspensão ou cancelamento de benefícios, assim entendidas as concessões legais ao sujeito passivo para se eximir total ou parcialmente do pagamento do crédito tributário junto à Fazenda Municipal.

ARTº 235 - A incidência de penalidades de natureza civil, criminal ou administrativa, em caso algum dispensa o pagamento do tributo devido e o cumprimento das cominações e demais acréscimos legais previstos nesta Lei, bem como a reparação de dano resultante da infração na forma da Legislação aplicável.



# **Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata**

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

**ARTº 236** - Não serão aplicadas penalidades contra o servidor municipal ou ao sujeito passivo, que tenha agido em consonância com a orientação expressa ou interpretação fiscal, perfilhada em decisão de qualquer instância administrativa, mesmo que, posteriormente, tal orientação ou interpretação venha a ser modificada.

**ARTº 237** - A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada se for o caso, do pagamento do tributo devido, acrescido dos juros de mora, da correção monetária, da multa moratória ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

**§ ÚNICO** - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionados com a infração, observado o disposto do Artº 271.

**ARTº 238**- Apurando-se no mesmo processo infrações por mais de uma disposição da Legislação tributária Municipal, cometidas pela mesma pessoa, aplicar-se-ão penalidades correspondentes à cada infração.

**ARTº 239** - A reincidência de infrações às normas consubstanciadas na Legislação tributária Municipal punir-se-á com a aplicação da multa em dobro e tantas vezes quantas forem as hipóteses de reincidência.

**§ ÚNICO** - Considera-se reincidência a repetição da infração prevista num mesmo dispositivo legal, pela mesma pessoa física ou jurídica, anteriormente responsabilizada em virtude da infração ou de decisão administrativa definitiva.

## **SEÇÃO II DAS MULTAS**

**ARTº 240** -As multas serão sempre cobradas como instrumento de punição pela infringência do contribuinte municipal no desrespeito às normas e obrigações tributárias.

**ARTº 241**- No caso de infringência das obrigações tributárias principais ou acessórias, serão impostas multas, mediante lavratura do Auto de Infração respectivo, estabelecidas da seguinte forma:

**I** Pelo descumprimento de obrigações acessórias:

a) deixar de proceder a inscrição no Cadastro Fiscal do Município, no prazo, forma e condições disciplinadas na Legislação tributária Municipal: multa de valor correspondente de 01(uma) à 500 (quinhentas) UFIR - Unidade Fiscal de Referência, até a inscrição, voluntária ou de ofício;



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

235

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

- b) fazer a inscrição cadastral com omissões ou dados incorretos: multa de valor correspondente de 01(uma) à 300 (trezentas) UFIR - Unidade Fiscal de Referência, até a regularização da inscrição, voluntária ou de ofício;
  - c) funcionar além do prazo determinado pela ficha de licença para instalação provisória: multa de valor correspondente de 01(uma) à 500(quinhetas) UFIR - Unidade Fiscal de Referência;
  - d) deixar de comunicar qualquer ato ou fato que venha a modificar os dados da inscrição nos termos e condições constantes da Legislação tributária Municipal: multa de valor correspondente de 01(uma) à 300(trezentas) UFIR - Unidade Fiscal de Referência, até a regularização da inscrição, voluntária ou de ofício;
  - e) deixar de comunicar a cessação da atividade no prazo, forma e condições previstas na Legislação tributária Municipal: multa de valor correspondente de 01(uma) à 300(trezentas) UFIR - Unidade Fiscal de Referência, até a regularização da situação, voluntária ou de ofício;
  - f) negar-se a prestar informações e esclarecimentos quando solicitados pela autoridade competente: multa de valor correspondente de 01(uma) à 300(trezentas) UFIR - Unidade Fiscal de Referência, até a regularização da situação, voluntária ou de ofício, ou ainda, de qualquer modo impedir, embaraçar, dificultar ou impedir a ação da fiscalização: multa de valor correspondente de 01(uma) à 500(quinhetas) UFIR - Unidade Fiscal de Referência.
  - g) não possuir o documentário fiscal previsto na Legislação Tributária Municipal: multa de valor correspondente de 01(uma) à 200(duzentos) UFIR - Unidade Fiscal de Referência;
  - h) deixar de comprovar mensalmente com documentação hábil, a critério da Fazenda Municipal, a existência de resultado econômico por não ter prestado serviços tributáveis pelo Município: multa de valor correspondente de 01(uma) à 100 (cem) UFIR - Unidade Fiscal de Referência, por mês, enquanto ocorrer a infração.
- Pela falta de recolhimento, total ou parcial, dos débitos tributários às épocas determinadas pela Legislação tributária Municipal ou fixados nos avisos-recibos, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei ou na Legislação Municipal que estabeleça critérios específicos para determinado tributo, sendo os percentuais fixados por Decreto Municipal, de acordo com os dias decorridos em atraso.
- Pelo descumprimento de obrigações decorrentes da incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:
- a) não possuir ou negar-se a apresentar à fiscalização, livros, talonários, declarações, faturas, notas de recolhimento e demais elementos do documentário fiscal exigidos pela Legislação Tributária Municipal, bem como nos casos em que tais livros e documentos forem omissos ou se apresentarem escriturados e preenchidos de forma ou com elementos incorretos, ou quando o



## **Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata**

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

contribuinte, de qualquer outro modo impedir ou embaraçar a ação fiscal: multa no valor correspondente de 01(uma) à 500 (quinhentas) UFIR - Unidade Fiscal de Referência;

**b)** deixar de reter o tributo na hipótese de recolhimento na fonte: multa no valor correspondente de 01(uma) à 500(quinhentas) UFIR - Unidade Fiscal de Referência;

**c)** deixar de recolher o tributo retido na fonte aos cofres da Fazenda Municipal no prazo legal: multa no valor correspondente de 01(uma) à 1000(mil) UFIR - Unidade Fiscal de Referência;

**d)** deixar de recolher o imposto, total ou parcialmente, às épocas determinadas pela Legislação Tributária Municipal ou fixada nos avisos-recibos, ou ainda, nos casos de lançamentos de ofício previsto nesta Lei: multa no valor correspondente de 01(uma) à 500 (quinhentas) UFIR - Unidade Fiscal de Referência;

**e)** efetuar o recolhimento de importância inferior à efetivamente devida ou pela falta de recolhimento total ou parcial do tributo devido, ou na data prevista pela Legislação Tributária Municipal: multa no valor correspondente até 100% (cem inteiros por cento) sob o valor do tributo apurado;

**f)** emitir documento fiscal ou guia de recolhimento que consigne importância diversa do valor da operação ou que consigne valores diferentes nas respectivas guias: multa no valor correspondente até 100% (cem inteiros por cento) sob o valor do imposto devido;

**g)** pela falta de emissão de documentos fiscais: multa no valor correspondente até 250(duzentos e cinquenta) UFIR - Unidade Fiscal de Referência;

**h)** não possuir os livros de registro do I.S.S.Q.N. - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ou ainda que os possuam, não estejam devidamente escriturados e autenticados: multa no valor correspondente de 01(uma) à 500 (quinhentas) UFIR - Unidade Fiscal de Referência;

**i)** imprimir documento fiscal sem a correspondente autorização Municipal para a impressão: multa no valor correspondente até 50 (cinquenta) UFIR - Unidade Fiscal de Referência;

**j)** aos contribuintes que, obrigados ao pagamento do imposto, deixarem de emitir, ou o fizerem com importância diversa do valor do serviço, adulterarem, extraviarem, ou inutilizarem Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura ou quaisquer outros elementos da documentação fiscal: multa no valor correspondente de 01 (uma) à 500 (quinhentas) UFIR - Unidade Fiscal de Referência;

**k)** deixar de recolher o imposto incidente em decorrência da execução de construção, reforma, conservação e demolição de obras no momento de sua conclusão, conforme o que prevê esta Lei: multa no valor correspondente até 100% (cem inteiros por cento) sob o imposto devido;



# **Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata**

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

l) deixar de apresentar quaisquer declarações a que se tornem obrigados, em virtude do levantamento e da exigência fiscal ou a fizerem com dados inexatos, ou omissão de elementos indispensáveis à apuração do imposto devido, na forma e prazos regulamentares: multa no valor correspondente de 01 (uma) à 500 (quinhentas) UFIR - Unidade Fiscal de Referência;

m) Aos que deixarem de apresentar a declaração prevista no artigo 77 desta Lei, ou o fizerem com dados inexatos ou com omissão de elementos indispensáveis à apuração do imposto devido, na forma, condições e prazos estabelecidos pelo Executivo Municipal: multa no valor correspondente à 500 (quinhentas) UFIR - Unidade Fiscal de Referência.

#### **IV Pelo descumprimento de obrigações relativas ao regime de micro-empresas:**

a) multa de valor correspondente até 300(trezentas) UFIR - Unidade Fiscal de Referência, em cada exercício, exigindo-se cumulativamente, se devido o I.S.S., acrescido de multa de até 200%(duzentos inteiros por cento) para os contribuintes que prestarem declarações falsas, omissas ou inexatas à Municipalidade, a fim de se enquadrarem ou permanecerem enquadrados indevidamente, no regime de micro empresas, acrescido de multa punitiva de valor equivalente ao do total do tributo apurado, corrigido monetariamente à data da aplicação, além da anulação do reconhecimento como micro empresa e imediato desenquadramento;

b) multa de valor correspondente até 300(trezentas) UFIR - Unidade Fiscal de Referência, para os contribuintes que deixarem de prestar as declarações exigidas pelo Artigo 80 desta Lei ou para os que omitirem qualquer informação, ou elementos que implicariam no seu desenquadramento;

c) multa de valor correspondente até a totalidade do imposto devido, corrigido monetariamente à data de sua aplicação, para os que deixarem de recolher o tributo no prazo estipulado no Artigo 80 deste Código.

#### **V Pelo descumprimento de obrigações decorrentes da incidência do imposto sobre transmissões de bens imóveis - inter-vivos - I.T.B.I., sem prejuízo da aplicação das cominações previstas no título "I" do capítulo "IV" desta Lei:**

a) pela ausência de declaração de operações tributáveis, ou por declaração à menor: multa correspondente ao valor de até 50% (cinquenta inteiros por cento) sob o valor não declarado, corrigido monetariamente;

b) a inexatidão ou omissão de elementos no documento de arrecadação sujeitará o contribuinte e os notários, oficiais de registros de imóveis e seus prepostos, nos atos em que intervierem, na multa de até 315(trezentas e quinze) UFIR Unidades Fiscal de Referência;

c) sem prejuízo da aplicação do disposto na alínea precedente, os contribuintes, tabeliões, notários, oficiais de registros públicos e os serventuários de justiça que infringirem o disposto



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

nesta Lei, no que lhes couber, responderão solidariamente pelo imposto não arrecadado e ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

1) na falta de inscrição ou atualização de dados, ou quando os dizeres constantes das guias de recolhimento não corresponderem aos dados da escritura ou termo: multa de valor correspondente até 300(trezentas) UFIR Unidades Fiscal de Referência;

2) na falta de apresentação no prazo, das exigências de que trata o Artigo 110 desta Lei e pela falta de atendimento das demais formalidades previstas na Legislação em vigor: multa de valor correspondente até 300(trezentas) UFIR Unidades Fiscal de Referência;

3) na recusa de atendimento às intimações com conteúdo e prazo determinado pela autoridade competente, ou por dificultar a ação fiscal: multa de valor correspondente até 500(quinhetas) UFIR Unidades Fiscal de Referência, sem prejuízo da aplicação de medidas judiciais.

**VI** Pelo descumprimento de obrigações relativas à incidência das taxas decorrentes do exercício do Poder de Polícia Administrativa:

a) exercer a atividade ou praticar ato sujeito à licença ou renovação da mesma, sem o pagamento da respectiva taxa: multa no valor correspondente de 01 (uma) à 500 (quinhetas) UFIR - Unidade Fiscal de Referência;

b) funcionar sem conservar o alvará respectivo em lugar visível no estabelecimento, tal como deixar de exibir juntamente com o alvará o recibo de pagamento da taxa de licença equivalente: multa no valor correspondente de 01 (uma) à 300 (trezentas) UFIR - Unidade Fiscal de Referência;

c) pela infração à qualquer dispositivo desta Lei que regulamenta a taxa de licença para publicidade: multa no valor correspondente de 01 (uma) à 300 (trezentas) UFIR - Unidade Fiscal de Referência, por propaganda ou anúncio afixado, e na falta deste, por infração;

d) pela infringência a qualquer dispositivo desta Lei que regulamente a taxa de licença para o comércio ambulante ou feirante: multa no valor correspondente de 01 (uma) à 300 (trezentas) UFIR - Unidade Fiscal de Referência, ficando o infrator sujeito à retirada da unidade de venda de circulação pela Administração, no caso de reincidência;

e) executar obras em desacordo com o projeto aprovado pela Municipalidade, ou executar obras sem possuir o projeto aprovado pela Municipalidade: multa no valor correspondente de 01 (uma) à 300 (trezentas) UFIR - Unidade Fiscal de Referência;

f) não atender notificação de embargo de obra ou qualquer outra notificação expedida pelo poder público: multa no valor correspondente de 01 (uma) à 300 (trezentas) UFIR - Unidade Fiscal de Referência;





# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

g) pela falta do "HABITE-SE" após a conclusão da construção, reforma ou conservação de obra: multa no valor correspondente de 01 (uma) à 300 (trezentas) UFIR - Unidade Fiscal de Referência.

VII Pelo descumprimento a qualquer norma relativa às posturas e ao peculiar interesse do Município:

a) à pessoa jurídica ou firma individual que exercer atividade de limpeza e lavagem de veículos estacionados nas vias públicas: multa no valor correspondente de 01 (uma) à 300 (trezentas) UFIR - Unidade Fiscal de Referência;

b) pelos consertos de veículos estacionados em vias públicas: multa no valor correspondente de 01 (uma) à 300 (trezentas) UFIR - Unidade Fiscal de Referência;

c) pelo derrame de óleo, graxa ou qualquer resíduo, poluente ou não, em excesso nas vias públicas, córregos e rios: multa no valor correspondente de 01 (uma) à 300 (trezentas) UFIR - Unidade Fiscal de Referência.

§ 1º - Pela infringência a qualquer dispositivo desta Lei ou de Legislação Municipal ou autárquica para a qual não esteja prevista multa específica, acarretará ao infrator multa no valor correspondente de 01 (uma) à 300 (trezentas) UFIR - Unidade Fiscal de Referência, de conformidade com a gravidade da infração e a critério da autoridade competente.

§ 2º - As penalidades de que trata esta Lei poderão ser aplicadas cumulativamente, tantas vezes quantas forem necessárias, até que cessem as infrações, a critério da autoridade competente.

§ 3º - As multas previstas neste Artigo serão aplicadas exclusivamente em caráter punitivo sem prejuízo da imposição das multas moratorias previstas nesta Lei e serão calculadas sobre os valores básicos corrigidos monetariamente, excetuadas as expressas em UFIR - Unidade Fiscal de Referência.

§ 4º - Sobre as penalidades previstas no Inciso III deste Artigo, nas hipóteses de falta de preço dos serviços, ou de não ser ele desde logo conhecido, no que diz respeito à apuração do valor do imposto, a aplicação das penalidades previstas nas alíneas do Inciso de que trata este Parágrafo, será observada a imposição de penalidade mínima correspondente à multa no valor de 100 (cem) UFIR - Unidade Fiscal de Referência e a penalidade máxima correspondente à multa no valor de 750 (setecentas e cinquenta) UFIR - Unidade Fiscal de Referência.

§ 5º - As multas relacionadas no Inciso I, alíneas "a", "b" e "c" deste Artigo, não se aplicam ao descumprimento de obrigações acessórias decorrentes da incidência do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, exceto em se tratando de pessoas físicas, jurídicas, imunes ou isentas da incidência do referido tributo.



# **Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata**

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

**ARTº 242** - São proibidas a limpeza e a lavagem de veículos estacionados nas vias públicas, por pessoa jurídica, ou firma individual, ficando seus proprietários no caso de transgressão, sujeitos à multa prevista nesta Lei.

**ARTº 243** - É vedado às oficinas, garagens, empresas de transportes coletivos ou de carga e aos estabelecimentos congêneres, proceder consertos em veículos estacionados nas vias públicas, sob pena de aplicação de multa e apreensão do veículo.

**§ ÚNICO** - Em caso de reincidência, sem prejuízo de novas multas, poderão, a critério do Poder Executivo, ser cassadas as licenças de funcionamento das oficinas, garagens e empresas de transporte a que se refere este artigo.

**ARTº 244** - É proibido o derrame de óleo, graxa, ou qualquer resíduo solvente ou não, em excesso nas vias públicas, córregos, rios, etc, sob pena de multa.

**ARTº 245** - Quando a autoridade administrativa concluir que o cometimento de qualquer das infrações enumeradas acima se configura como sonegação, simulação, fraude ou conluio, conforme dispõe a Lei Federal, haverá um agravamento de 200% (duzentos inteiros por cento) da penalidade a ser aplicada à hipótese.

**ARTº 246** - Considera-se sonegação a ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar total ou parcialmente o conhecimento por parte da autoridade fazendária:

a) da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, sua natureza ou circunstâncias materiais;

b) das condições pessoais do sujeito passivo, suscetível de adimplir a obrigação tributária principal ou crédito tributário correspondente.

**ARTº 247** - Considera-se fraude, toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, ou a excluir ou modificar as suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do imposto devido, ou a evitar ou diferir o seu pagamento.

**ARTº 248** - Considera-se conluio, o ajuste doloso entre duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas, visando qualquer dos efeitos referidos nos artigos anteriores.

## **SEÇÃO III DAS RELAÇÕES ENTRE CONTRIBUINTES EM DÉBITO E A FAZENDA MUNICIPAL**



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

**ARTº 249** - O sujeito passivo que se encontrar em débito para com a Fazenda Municipal não poderá dela receber quantias ou créditos de qualquer natureza nem participar de licitações e celebrar contratos com a Administração Municipal.

## SEÇÃO IV DA SUJEIÇÃO AO REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

**ARTº 250** - O sujeito passivo que houver cometido infração para a qual tenha ocorrido circunstância agravante ou que, reiteradamente, viole a Legislação tributária, poderá ser submetido a regime especial de fiscalização.

§ 1º - O regime especial de fiscalização será determinado pela Administração, que fixará as condições de sua realização.

§ 2º - O disposto no "caput" deste artigo, será regulamentado por Decreto.

## SEÇÃO V DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS

**ARTº 251** - Poderão ser suspensas ou canceladas as concessões dadas ao sujeito passivo para se eximir de pagamento total ou parcial de tributos, na hipótese de infrigência à Legislação tributária.

§ ÚNICO - A suspensão ou cancelamento será determinada pela Administração, consideradas a gravidade e natureza da infração.

## CAPÍTULO IV DO PROCESSO FISCAL SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**ARTº 252** - Processo Fiscal, para os efeitos deste Código compreende o conjunto de atos e formalidades tendentes a uma decisão sobre:

- I auto de infração;
- II reclamação contra lançamento;
- III consulta;
- IV pedido de restituição;
- V pedido de suspensão, extinção ou exclusão do crédito tributário;



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

VI reconhecimento de imunidade;

VII cancelamento de ofício ou de qualquer requerimento;

VIII demais assuntos correlacionados com a matéria tributária Municipal, não elencados nos itens acima.

**ARTº 253** - O procedimento fiscal tem início com:

I o primeiro ato de ofício, escrito, praticado por servidor competente, cientificando o sujeito passivo, ou seu preposto, da obrigação tributária;

II a apreensão de mercadorias, documentos ou livros.

§ 1º - O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação aos atos anteriores, independentemente da intimação, e a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

§ 2º - Qualquer requerimento que não tiver ulterior provocação do interessado, dentro de 30 (trinta) dias, serão cancelados de ofício.

**ARTº 254** - O termo decorrente do início de atividade fiscalizadora será lavrado, sempre que possível, em livro fiscal, extraíndo-se cópia para anexação ao processo e quando não lavrado em livro, entregar-se-à cópia autenticada do termo à pessoa sob fiscalização.

**ARTº 255** - A exigência do crédito tributário será formalizada em auto de infração ou notificação de lançamento distintos para cada tributo.

§ **ÚNICO** - Quando mais de uma infração à Legislação de um tributo decorrer do mesmo fato e a comprovação dos ilícitos depender dos mesmos elementos de convicção, a exigência será formalizada em um só instrumento, no local da verificação da falta e alcançará todas as infrações e infratores.

**ARTº 256** - São nulos:

I os atos e termos lavrados por pessoas incompetentes;

II os despachos e decisões proferidos por autoridade incompetente, ou com preterição do direito de defesa.

§ 1º - A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele diretamente dependam, ou sejam consequência.



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fono: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

§ 2º - Na declaração da nulidade, a autoridade apontará os atos alcançados e determinará as providências necessárias ao prosseguimento ou solução do processo.

ARTº 257 - As irregularidades, incorreções e omissões diferentes das referidas no artigo anterior não importarão em nulidade do processo e serão sanadas, quando resultarem em prejuízo para o sujeito passivo, salvo se este lhes houver dado causa.

ARTº 258 - A nulidade será declarada pela autoridade competente para praticar o ato ou julgar a sua legitimidade.

## SEÇÃO II APREENSÃO DE BENS OU DOCUMENTOS

ARTº 259 - Poderão ser apreendidos documentos, mercadorias e demais coisas móveis que se encontrarem em trânsito ou em estabelecimento comercial, industrial, agrícola ou prestador de serviços, do sujeito passivo ou de terceiros e que constituam prova material de infração à Legislação do Município.

§ ÚNICO - Havendo provas fundadas ou suspeitas, de que as coisas se encontram em residência particular, ou em lugar utilizado como moradia, serão promovidas, busca e apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina por parte do infrator.

ARTº 260 - Da apreensão lavrar-se-à termo, com elementos do auto de infração, observando-se, no que couber, o Artigo 266 desta Lei.

§ ÚNICO - O termo da apreensão conterá a descrição das coisas ou dos documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficarão depositados e a assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do autuante.

ARTº 261 - O chefe do serviço responsável pela apreensão, designará Servidor Municipal, a fim de proceder a avaliação dos bens apreendidos, que ficará constando do processo.

ARTº 262 - Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do proprietário ou possuidor, serem devolvidos mediante recibo, ficando no processo a cópia do seu inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

ARTº 263 - As coisas apreendidas serão restituídas na conformidade com o disposto no artigo precedente, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância é aquela com o valor que será arbitrado pela autoridade competente, ficando apreendidos até decisão final, os materiais que forem necessárias à prova.



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

**ARTº 264** - Se o interessado não provar o preenchimento dos requisitos, ou o cumprimento das exigências legais para liberação das coisas apreendidas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da apreensão, serão os bens levados à hasta pública ou leilão.

§ 1º - Apurando-se na venda em hasta pública, ou leilão, importância superior aos tributos e multa devidos, será a diferença restituída mediante requerimento do interessado.

§ 2º - Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, estes poderão ser doados a critério da Administração, às instituições assistenciais ou congêneres.

## SEÇÃO III DO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

**ARTº 265** - As ações ou omissões contrárias à Legislação tributária serão apuradas por autuação, com o fim de determinar o responsável pela infração verificada, o dano causado ao Município e o respectivo valor, aplicando-se ao infrator, a pena correspondente, e se procedendo quando for o caso, ao ressarcimento do referido dano.

**ARTº 266** - O auto de infração, lavrado pelo servidor competente, com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras deverá conter:

- I a qualificação do autuado e das testemunhas, se houver;
- II local, data e hora da lavratura;
- III descrição do fato e circunstância pertinentes;
- IV citação expressa do dispositivo legal infringido, inclusive do que fixa a respectiva sanção;
- V a determinação da exigência e a notificação para cumpri-la ou impugná-la;
- VI especificação de quaisquer outras ocorrências que possam esclarecer o processo.

§ 1º - As incorreções ou omissões verificadas no auto de infração não constituem motivo de nulidade do processo, desde que no mesmo, constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator.

§ 2º - O auto lavrado será assinado pelo autuante e pelo autuado, ou seu representante, preposto ou empregado.

§ 3º - A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à sua validade, e poderá ser lançada simplesmente no auto ou sob protestos e, em nenhuma hipótese, implicará em confissão de falta argüida, nem a sua recusa agravará a infração.

13.890

13.890

13.890



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

§ 4º - Se o infrator, ou seu representante, preposto ou empregado não puder, ou não quiser assinar o auto, far-se-á menção expressa dessa circunstância.

ARTº 267 - Após a lavratura do auto, a autoridade fiscal fará autuar em processo próprio o relato dos fatos, da infração verificada ou menção especificada dos bens apreendidos, de modo a possibilitar a reconstituição do processo.

§ ÚNICO - Lavrado o auto, a autoridade fiscal terá o prazo obrigatório e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas para registrar o procedimento, tornando-o de caráter formal.

ARTº 268 - Lavrado o auto, o autuado será notificado para cumprir a exigência, ou impugná-la no prazo de 30 (trinta) dias.

ARTº 269 - O auto de infração será lavrado em três vias, cuja destinação é a seguinte:

- I a primeira será encaminhada ao autuado;
- II a segunda constituirá a peça inicial do processo fiscal;
- III a terceira ficará no serviço responsável pela autuação.

ARTº 270- O auto de infração poderá deixar de ser lavrado desde que a infração não implique em falta ou atraso no pagamento do tributo e, por sua natureza, ou notória boa fé do infrator, puder ser corrigida sem imposição de multa punitiva, nos termos das instruções a serem baixadas pelo Executivo.

## SEÇÃO IV DA REPRESENTAÇÃO

ARTº 271 -Qualquer pessoa pode representar contra toda ação ou omissão violatória deste Código, ou de outras normas que integrem a Legislação Tributária do Município.

§ ÚNICO- Recebida a representação, será determinada a realização das diligências cabíveis e, se for o caso, a lavratura do auto de infração, conforme a natureza e a gravidade dos fatos indicados.

## SEÇÃO V DA IMPUGNAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E DA RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

**ARTº 272** - A apresentação da impugnação contra exigência do crédito tributário formalizada em auto de infração ou contra a notificação do lançamento, instaura a fase litigiosa do processo.

**ARTº 273** - A impugnação será total ou parcial e o prazo para sua apresentação é de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, do auto de infração ou do aviso de lançamento.

**§ ÚNICO** - Nos casos de impugnação parcial, o impugnante poderá recolher os tributos e acréscimos referentes a parte não impugnada.

**ARTº 274** - Ao contribuinte que, no prazo da impugnação, comparecer à repartição competente para recolher, total ou parcialmente, o débito constante do auto de infração, será concedida, sobre a parcela a ser recolhida, a redução de 50% (cinquenta inteiros por cento) do valor da multa, por infração.

**ARTº 275** - O autuado deverá formular a impugnação contendo os seguintes elementos:

**I** a qualificação do impugnante;

**II** os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

**III** as perícias ou outras diligências que pretenda que eventualmente sejam efetuadas, expostos os motivos que a justificam, indicando perito, se considerar necessário.

**ARTº 276** - A impugnação será encaminhada ao serviço responsável pelo lançamento ou autuação, cuja chefia, funcionando como autoridade preparadora, determinará:

**I** juntada da impugnação ao processo;

**II** encaminhamento do processo ao servidor competente para que se manifeste sobre as razões oferecidas, mediante despacho fundamentado;

**III** registro do processo e sua organização em ordem cronológica, devendo suas folhas serem numeradas e rubricadas.

**§ ÚNICO** - A autoridade preparadora providenciará para que seja informado no processo se o infrator ou reclamante é reincidente, nos termos definidos no Artigo 239 da presente Lei.

**ARTº 277** - Preparado o processo, este será encaminhado a autoridade competente para proferir o julgamento.

**§ 1º** - Decorrido o prazo legal para impugnação, ainda que esta não tenha sido apresentada, o processo irá a julgamento devidamente instruído.





# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

§ 2º - A revelia do autuado importa no reconhecimento da obrigação tributária, fato este que poderá ser ilidido face ao conjunto de provas inequívocas em sentido contrário.

## SEÇÃO VI DAS DILIGÊNCIAS

ARTº 278 - As perícias ou outras diligências requeridas pelo sujeito passivo, serão apreciadas pela autoridade preparadora, que poderá determinar a realização das mesmas, indicando Servidor Municipal para a sua realização, desde que julgue necessárias ou indeferi-las quando as considerar prescindíveis ou impraticáveis.

§ ÚNICO - Se as conclusões dos pedidos da autoridade preparadora e do sujeito passivo forem divergentes, a administração poderá indicar outro perito para desempatar.

ARTº 279 - A autoridade competente para determinar perícias e outras diligências fixará prazo para a realização das mesmas, tendo em vista o grau de complexidade do procedimento, o valor do crédito tributário em litígio e outros fatores pertinentes.

ARTº 280 - As despesas decorrentes da realização de perícias e outras diligências serão custeadas pelo sujeito passivo, quando por ele requeridas.

ARTº 281 - Para auxiliar na formação de sua convicção, a autoridade julgadora poderá solicitar a emissão de pareceres técnicos-profissionais especializados sobre as matérias constantes nos processos em julgamento.

## SEÇÃO VII DA DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

ARTº 282 - Encerrado o preparo do processo, o mesmo será decidido em primeira instância, pela Autoridade Municipal competente.

ARTº 283 - A autoridade não ficará adstrita às alegações das partes, devendo julgar de acordo com sua convicção, em face das provas produzidas no processo.

§ ÚNICO - Se não considerar-se habilitada a decidir, a autoridade poderá converter o processo em diligência e determinar a produção de novas provas, inclusive determinar perícias de ofício.

ARTº 284 - A decisão de Primeira Instância será proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação da peça impugnatória.

§ ÚNICO - Decorrido o prazo definido neste artigo sem que tenha sido proferida a decisão, não serão computados juros e atualização monetária sobre o valor devido, a partir desta data.



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

**ARTº 285** - Da decisão constará o relatório resumido do processo, os fundamentos legais e a conclusão.

**ARTº 286** - As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto e os erros de escrita ou de cálculo na decisão poderão ser corrigidos de ofício, ou a requerimento do sujeito passivo.

**ARTº 287** - Da decisão da Primeira Instância não cabe pedido de reconsideração, procedendo-se conforme o Artigo 288 desta Lei.

**ARTº 288** - Da decisão caberá recursos voluntários total ou parcial, com efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação, dirigidos para a apreciação da Junta de Recursos Fiscais(J.R.F.).

**ARTº 289**- Os trâmites e atos da Junta de Recursos Fiscais(J.R.F.) se regerão pelo Regime Interno deste órgão, estabelecido em legislação específica.

**ARTº 290** -Fica criada a Junta de Recursos Fiscais(J.R.F.) do Município, que será órgão incumbido de julgar os recursos interpostos pelos contribuintes do Município contra atos e decisões sobre matéria fiscal, emanadas por força das atribuições da Secretaria de Planejamento e Finanças da Municipalidade.

**ARTº 291** - A Junta de Recursos Fiscais(J.R.F.) será composta por uma turma de vogais e se regerá pelas disposições legais da presente Lei e pelo seu regimento interno e pelas demais normas editadas supervenientemente.

**ARTº 292** - A Junta de Recursos Fiscais(J.R.F.) será constituída mediante portaria:

I. de 04(quatro) membros efetivos e 04(quatro) membros suplentes, escolhidos pelo Prefeito Municipal entre advogados, técnicos em contabilidade economistas, técnicos em administração, contadores, engenheiros, comerciantes e industriais,e

II. de 01(um) representante da Câmara de vereadores de Águas da Prata, escolhido por maioria de votos.

**ARTº 293** -O mandato dos membros supracitados será de 02(dois) anos, sendo remunerados quando em efetivo exercício, mediante "jeton" equivalente à 30%(trinta inteiros por cento) do salário mínimo vigente na Nação, por sessão, exceção feita ao representante da Câmara que nada perceberá.

**ARTº 294**- O Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais(J.R.F.) será baixado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto, dentro do prazo de 120(cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei, de acordo com as atribuições legais que lhe são inerentes.



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

**ARTº 295** -O recurso, ainda que perempto, será encaminhado ao Órgão de Segunda Instância da Municipalidade, que julgará a perempção.

**ARTº 296** - É vedado reunir em uma só peça, recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre a mesma matéria, ou sejam pertinentes ao mesmo sujeito passivo, salvo quando proferidas em um único processo fiscal.

**ARTº 297** - O sujeito passivo poderá, a qualquer tempo, desistir da impugnação ou do recurso interposto, sendo competente para homologar a desistência a autoridade que houver de proferir a decisão.

**ARTº 298** - Quando da decisão da Autoridade Administrativa de Primeira Instância exonerar o sujeito passivo ou o autuado do pagamento do tributo ou de multa de valor originário superior a 10(dez) UFIR - Unidade Fiscal de Referência, seu prolator recorrerá de ofício, mediante declaração no próprio despacho.

## **SEÇÃO VIII DAS INTIMAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E PRAZOS**

**ARTº 299**- As notificações far-se-ão:

**I** pelo autor do procedimento ou por agente do órgão preparador, pessoalmente ao sujeito passivo ou seu representante; preposto ou empregado, mediante entrega com contra-recibo, de cópia do auto de infração, da notificação ou de qualquer remessa;

**II** sob registro postal, acompanhada de cópia do auto;

**III** por edital, afixado na sede da Prefeitura ou por publicação na imprensa do Município, se desconhecido o domicílio tributário do contribuinte.

**§ ÚNICO** - Nos caso de intimação pessoal, se o infrator, seu representante, preposto ou empregado recusar-se a receber a intimação, tal fato será cientificado pelo servidor que o intimar e ficará constando do processo.

**ARTº 300**- Considerar-se-ão feitas as notificações:

**I** quando pessoal; na data do recibo;

**II** quando por carta:

a) 5 (cinco) dias após a sua entrega à agência postal nos casos de intimação no Município de Águas da Prata;



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

b) 10 (dez) dias após a sua entrega à agência postal nos casos em que a intimação deva ser enviada a outros Municípios do Estado de São Paulo;

c) 15 (quinze) dias após a sua entrega à agência postal, nos casos em que a intimação deva ser enviada a outros Estados.

III quando por edital, 30 (trinta) dias após a sua afixação ou publicação.

**ARTº 301-** As decisões em Primeira e Segunda Instâncias Administrativas, proferidas em processos fiscais, inclusive consulta, serão publicadas total ou resumidamente.

§ 1º - A publicação referida neste artigo valerá para todos os efeitos, como intimação ao sujeito passivo da decisão proferida.

§ 2º - Feita a intimação por meio de afixação ou publicação, poderá a Administração, quando conhecido o domicílio fiscal do sujeito passivo, cientificá-lo da publicação, por meio de comunicação expedida sob registro postal.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, a falta da entrega da comunicação, ou a sua devolução pela repartição postal, não invalidará a intimação que se refere o parágrafo primeiro.

§ 4º - Na impossibilidade, após duas tentativas, de entrega de qualquer remessa ao contribuinte ou no caso de recusa ao recebimento por parte daquele, a notificação far-se-á por edital.

**ARTº 302-** Os prazos serão contínuos, excluídos no seu cômputo o dia do início e incluído o do vencimento, ficando a fixação do seu aspecto temporal, assim como a necessidade de eventual prorrogação, para ser determinado pela autoridade competente, de acordo com as características de cada caso isolado.

§ 1º - Todos os atos relativos a matéria fiscal serão praticados dentro dos prazos fixados na Legislação Municipal e nas determinações da autoridade competente.

§ 2º - Os prazos somente se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que tenha curso o processo ou deva ser praticado o ato, prorrogando-o se necessário, até o primeiro dia útil, assim como, fica assegurado que na hipótese do dia de início da contagem do prazo recair no sábado, domingo ou feriado, o prazo referido iniciar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

## **SEÇÃO IX DA CONSULTA**

**ARTº 303-** O sujeito passivo poderá formular consulta sobre dispositivos da Legislação Tributária Municipal aplicáveis ao fato determinado.

CEP  
13.890-000



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

**ARTº 304** -A consulta será apresentada por escrito pelo sujeito passivo, ou seu representante legal e deverá conter:

- I qualificação do sujeito passivo;
- II descrição do caso concreto, devendo ser esclarecido se versa sobre hipótese em relação à qual já se verificou o fato gerador da obrigação tributária;
- III indicação dos dispositivos legais, objeto da consulta.

§ **ÚNICO** - Os Órgãos da administração pública e as Entidades Representativas de Categoria Econômicas e Profissionais, também poderão formular consulta.

**ARTº 305** - Não produzirá efeito a consulta formulada:

- I em desacordo com as exigências descritas nos dispositivos anteriores;
- II por quem tiver sido intimado a cumprir obrigações relativas ao fato, objeto da consulta;
- III por quem estiver sob procedimento fiscal iniciado para apurar fatos que se relacionem com a matéria consultada;
- IV quando o fato já houver sido objeto de decisão anterior, não modificada, proferida em consulta ou litígio, em que tenha sido parte da consulente;
- V quando o fato estiver disciplinado em Ato Normativo publicado antes de sua apresentação;
- VI quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal da Lei;
- VII quando o fato for definido de acordo com o regime de contravenção penal;
- VIII quando não descrever completa ou exatamente a hipótese a que se referir ou não contiver os elementos necessários à sua solução, salvo se a inexactidão ou omissão for escusável, a critério da autoridade julgadora.

**ARTº 306** -Compete à autoridade julgadora declarar a ineficácia da consulta.

**ARTº 307** -Não cabe pedido de reconsideração de decisão proferida em processo de consulta, inclusive da que declarar sua ineficácia.

## SEÇÃO X DA EFICÁCIA E EXECUÇÕES DAS DECISÕES



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

**ARTº 308** - Definitivas são as decisões proferidas:

I em primeira instância, esgotado o prazo para recurso voluntário, sem que este tenha sido interposto e desde que não seja cabível recursos de ofício;

II em segunda instância, sempre.

§ **ÚNICO** - Serão também definitivas, as decisões de primeira instância, na parte em que não for objeto de recurso voluntário, ou não estiver sujeito ao recurso de ofício.

**ARTº 309** - Com a publicação das decisões definitivas, na forma referida no Artigo 301 desta Lei, considerar-se-á o sujeito passivo intimado:

I a cumpri-la em se tratando de decisão que lhe seja contrária, no prazo para cobrança amigável, fixado nesta Lei ou pela autoridade competente, observando-se que findo o prazo sem que tenha sido pago o crédito tributário, o processo será imediatamente remetido ao órgão competente para inscrição da dívida e remessa da certidão para cobrança executiva;

II a receber, em se tratando de decisões que lhe sejam favoráveis, as importâncias indevidamente recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias.

§ **ÚNICO** - Nos casos de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, será o mesmo exonerado de ofício dos gravames decorrentes do litígio.

**ARTº 310** - As decisões definitivas também serão cumpridas, quando for o caso, pela liberação dos bens, mercadorias ou documentos apreendidos ou depositados, ou pela restituição do produto de sua venda, se tiver havido alienação, ou de seu valor de mercado, se houver ocorrido doação.

**ARTº 311** - As decisões transitadas em julgado passam a ter o caráter de Parecer Normativo Municipal.

## SEÇÃO XI DA DÍVIDA ATIVA

**ARTº 312** - O Município providenciará para que sejam inscritos na dívida ativa, os contribuintes inadimplentes com as obrigações tributáveis.

**ARTº 313** - Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrito ou não na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pelo regulamento ou por decisão final proferida em processo regular.

§ **ÚNICO** - A fluência de juros de mora não exclui, para efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avonida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

**ARTº 314** - O termo de inscrição da Dívida Ativa, indicará obrigatoriamente:

I o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido o domicílio ou a residência de uns e de outros;

II o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em Lei, contrato ou outros termo legais;

III a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V a data e o número da inscrição no Registro da Dívida Ativa;

VI O número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ **ÚNICO** - A certidão da Dívida Ativa conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição e será autenticada pela autoridade competente.

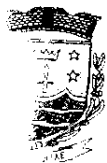
**ARTº 315** - A omissão de qualquer dos requisitos previstos no artigo anterior ou no termo a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e dos processos de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvida ao sujeito passivo, acusado para o interessado do prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte notificada.

## SEÇÃO XII DA CERTIDÃO NEGATIVA

**ARTº 316** - A pedido do contribuinte, será fornecida certidão negativa dos tributos Municipais, nos termos do requerimento, mediante pagamento dos emolumentos devidos.

**ARTº 317** - Terá os mesmos efeitos de certidão negativa a que ressaltar a existência de créditos não vencidos, sujeitos a reclamação ou recurso com efeito suspensivo, ou em curso de cobrança executiva com efetivação de penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

**ARTº 318** - A certidão negativa fornecida não exclui o direito de a Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.



**ARTº 319** -O Município não celebrará contrato ou aceitará proposta em licitação pública sem que o contratado ou proponente faça prova por certidão negativa da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Municipal, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

## DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**ARTº 320** -O Poder Executivo Municipal poderá executar serviços com ou sem equipamentos e estabelecer Preços Públicos, não submetidos à disciplina jurídica dos tributos para quaisquer outros serviços cuja natureza não compete à cobrança de taxas, conforme os valores da Tabela constante do **Anexo VI desta Lei**, devendo as respectivas importâncias serem recolhidos através da guia de receitas diversas(G.R.D.)

**ARTº 321** No caso de serviço público concedido, a Administração poderá avocar por decreto os procedimentos de lançamento e arrecadação dos valores equivalentes aos tributos, bem como pelo mesmo meio, poderá determinar que tal procedimento seja realizado pelos instrumentos investidos na concessão.

**ARTº 322** - À partir da publicação da presente lei, a empresa permissionária dos serviços de transporte coletivo no perímetro urbano e rural do município, ficará isenta, a título de incentivo fiscal, do pagamento do I.S.S.Q/Natureza por um período de 12 (doze) meses.

**ARTº 323** - Fica extinta a Unidade Fiscal do Município de Águas da Prata a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 1.998, em decorrência de expressa determinação legal, sendo a mesma substituída pela U.F.I.R. (Unidade Fiscal de Referência criada pela Lei Federal nº 8.383/91) ou norma que venha substituí-la, para servir de base de cálculo financeiro e dos tributos especificados nesta Lei, reajustável, com base nos índices oficiais estabelecidos pelo Governo Federal.

**ARTº 324** -as obrigações pecuniárias, inclusive decorrentes da dívida ativa, atreladas à Unidade Fiscal do Município extinta pelo artigo 322 acima, serão exigíveis até o final do exercício de 1.997, convertendo-se daí em diante em UFIR (Unidade Fiscal de Referência, criada pela Lei Federal nº 8.383/91).

**ARTº 325** - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal passam a ser atualizados monetariamente de acordo com a variação da UFIR (Unidade Fiscal de Referência, criada pela Lei Federal nº 8.383/91).

**ARTº 326** - Os casos omissos à presente Lei, desde que não especificados, serão interpretados em conformidade com os princípios gerais do Direito Público, da analogia, da equidade e dos pareceres normativos Municipal ou supletivamente pelos princípios gerais do Direito Privado, assim como, através de processo administrativo devidamente fundamentado, ficando ressalvado que as demais formalidades não constantes neste Código serão regulamentadas por Decreto, oportunamente e de acordo com o peculiar interesse e conveniência do Município.





# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

**ARTº 327** - Estarão também sujeitos à atualização monetária na forma do Artigo 344 desta Lei, os débitos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa ou judicial, ressalvados os casos de depósito integral da importância questionada.

**§ ÚNICO** - Será atualizada monetariamente a parcela que exceder ao montante previsto no "caput" deste artigo quando o depósito não corresponder ao total do crédito devido.

**ARTº 328** - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal serão inscritos em Dívida Ativa pelo seu valor expresso em UFIR (Unidade Fiscal de Referência, criada pela Lei Federal nº 8.383/91) ou qualquer outro índice ou título que venha substituí-la.

**ARTº 329** - Os valores lançados no exercício de 1.997 e exercícios anteriores, inscritos ou não em dívida ativa, referentes a tributos extintos por esta Lei serão devidos pelo contribuinte na forma da Legislação em vigor à época do fato gerador.

**ARTº 330** - Acompanham a presente lei, como parte integrante e inseparável, os Anexos nº "I", "II", "III", "IV", "V" e suas respectivas Tabelas.

**ARTº 331** - Os valores constantes nas Tabelas dos Anexos citados no artigo anterior, estão expressos em UFIR (Unidade Fiscal de Referência, criada pela Lei Federal nº 8.383/91), e seu cálculo deverá ser feito multiplicando o número de UFIR incidente sobre o fato impositivo pelo valor unitário da UFIR vigente no dia do pagamento, observando-se a quantidade expressa nas referidas Tabelas, ressalvadas as disposições em contrário.

**ARTº 332** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ARTº 333** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.998, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 681 de 13/12/79, exceto as Leis nº 1.339/97 e 1.352/97.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.

**WALDEMAR JUNQUEIRA FERREIRA NETO**

Prefeito Municipal

**JOSÉ VIEIRA JUNQUEIRA**  
Secretário Municipal de Gabinete



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

## “ANEXO IV”

### TABELA I

### TABELA PARA ENQUADRAMENTO NO REGIME DE MICROEMPRESAS

<b>LIMITES DE RECEITA PARA CONTRIBUINTES INTERESSADOS NO ENQUADRAMENTO DO REGIME DE MICROEMPRESAS</b>	
<b>Desconto no valor do ISS devido</b>	<b>Faixas de receita anual/ano-base em UFIR</b>
100%	Até 25.200
80%	De 25.201 a 28.800
60%	De 28.801 a 32.400
40%	De 32.401 a 36.000
20%	De 36.001 a 39.600



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

CÓDIGO DE SERVIÇO	ATIVIDADE
	<ul style="list-style-type: none"><li>- Sondagem de solo, terraplanagem, fundação, pavimentação e concretagem</li><li>- Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obra hidráulica e outras obras semelhantes</li><li>- Perfuração de poços artesianos, drenagem e irrigação</li><li>- Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres</li><li>- Execução, por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil</li><li>- Outros serviços auxiliares ou complementares de construção civil</li><li>- Serviços de engenharia consultiva, quando vinculados à execução de construção civil</li><li>- Engenheiro, inclusive Agrônomo (trabalho pessoal e sociedade de profissionais)</li><li>- Arquiteto e Urbanista (trabalho pessoal e sociedade de profissionais)</li><li>- Serviços relativos a engenharia, agronomia, arquitetura e urbanismo não caracterizados como trabalho pessoal ou de sociedade de profissionais</li><li>- Elaboração de planta e projetos</li><li>- Avaliador (trabalho pessoal)</li><li>- Perito (trabalho pessoal)</li><li>- Serviços relativos a perícia e laudos, exames e análises de natureza técnica não caracterizados como trabalho pessoal</li><li>- Serviços de avaliação de bens não caracterizados como trabalho pessoal</li><li>- Projetista, Calculista e Desenhista Técnico (trabalho pessoal)</li><li>- Assistente Social (trabalho pessoal)</li><li>- Serviços relativos a assistentes sociais não caracterizados como trabalho pessoal</li><li>- Análise Técnica (trabalho pessoal)</li><li>- Geólogo, Topógrafo, e Agrimensor (trabalho pessoal)</li><li>- Pesquisa (trabalho pessoal)</li><li>- Relações Públicas (trabalho pessoal)</li><li>- Serviços relativos a relações públicas não caracterizados como trabalho pessoal</li><li>- Planejamento e execução de campanhas de propaganda</li><li>- Elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários</li><li>- Promoção de vendas e negócios</li><li>- Exibição e divulgação de anúncios ou publicidade</li><li>- Veiculação de materiais propagandísticos e publicitários, por qualquer meio</li><li>- Verificação de circulação, audiência e congêneres - medição publicitária</li><li>- Outros serviços de mercadologia</li><li>- Advogado (trabalho pessoal e sociedade de profissionais)</li><li>- Serviços relativos à Advocacia não caracterizados como trabalho pessoal ou de sociedade de profissionais</li><li>- Economista (trabalho pessoal e sociedade de profissionais)</li><li>- Serviços relativos à Economia não caracterizados como trabalho pessoal ou de</li></ul>



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avonida Washington Lulz, 405 - Fono: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

- 17.
- sociedade de profissionais
  - Contador, Guarda-Livros e Técnico em Contabilidade (trabalho pessoal e sociedade de profissionais)
  - Auditor (trabalho pessoal e sociedade de profissionais)
  - Serviços relativos à Contabilidade e Auditoria não caracterizados como trabalho pessoal ou de sociedade de profissionais
  - Compilação, fornecimento de informações, inclusive cadastro e outros serviços administrativos e similares (trabalho pessoal)
  - Tradutor e Intérprete (trabalho pessoal)
  - Serviços relativos à Tradução e Interpretação não caracterizados como trabalho pessoal
  - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres (trabalho pessoal)
  - Administração de imóveis
  - Médico (trabalho pessoal e sociedade de profissionais)
  - Dentista (trabalho pessoal e sociedade de profissionais)
  - Médico Veterinário (trabalho pessoal e sociedade de profissionais)
  - Serviços relativos à Medicina não caracterizados como trabalho pessoal ou de sociedade de profissionais
  - Serviços relativos à Odontologia não caracterizados como trabalho pessoal ou de sociedade de profissionais
  - Serviços relativos à Medicina Veterinária não caracterizados como trabalho pessoal ou de sociedade de profissionais
  - Fonoaudiólogo (trabalho pessoal e sociedade de profissionais)
  - Psicólogo, clínico ou não (trabalho pessoal e sociedade de profissionais)
  - Serviços relativos à Psicologia não caracterizados como trabalho pessoal ou de sociedade de profissionais
  - Terapeuta e Fisioterapeuta (trabalho pessoal)
  - Obstetra (trabalho pessoal e sociedade de profissionais)
  - Protético (trabalho pessoal e sociedade de profissionais)
  - Laboratório de Análises
  - Laboratório de Análises (com convênio ou credenciamento)
  - Laboratório de Análises (sem finalidade lucrativa)
  - Enfermeira (trabalho pessoal e sociedade de profissionais)
  - Auxiliar de Enfermagem e Terapia
  - Atendente de Enfermagem
  - Correção de Obliquidade Visual (Ortóptico) (trabalho pessoal e sociedade de profissionais)
  - Serviços relativos à Fonoaudiologia, Enfermagem, Obstetrícia, Prótese Dentária e Correção de Obliquidade Visual não caracterizados como trabalho pessoal ou de sociedade de profissionais)
  - Serviços relativos à Eletricidade Médica, Radioterapia, Análises Clínicas, Ultra-Sonografia, Radiologia, Tomografia e congêneres (trabalho pessoal e sociedade de profissionais)



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

- D.F.
- Serviços relativos à Eletricidade Médica, Radioterapia, Análises Clínicas, Ultra-Sonografia, Radiologia, Tomografia e congêneres não caracterizados como trabalho pessoal ou de sociedade de profissionais
  - Instituto Psicotécnico
  - Hospital e Sanatório
  - Hospital e Sanatório (com convênio ou credenciamento)
  - Hospital e Sanatório (sem finalidade lucrativa)
  - Ambulatório e Pronto-Socorro
  - Ambulatório e Pronto-Socorro (sem convênio ou credenciamento)
  - Ambulatório e Pronto-Socorro (sem finalidade lucrativa)
  - Banco de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres
  - Aplicação de injeções e curativos
  - Manicômio, Casa de Saúde e de Repouso ou Recuperação
  - Manicômio, Casa de Saúde e de Repouso ou Recuperação (com convênio ou credenciamento)
  - Manicômio, Casa de Saúde e de Repouso ou Recuperação (sem finalidade lucrativa)
  - Outros serviços ligados à saúde humana não especificados em outros códigos
  - Professor (trabalho pessoal)
  - Aluguel de cofres
  - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro
  - Administração e distribuição de co-seguros
  - Representação Bancária (trabalho pessoal)
  - Representação Comercial de Produtos Estrangeiros
  - Representação Comercial de Bens de Qualquer Natureza (trabalho pessoal)
  - Outros serviços relativos à representação e distribuição de bens prestados sob a forma de trabalho pessoal
  - Agente de Propriedade Industrial, Marcas e Patentes (trabalho pessoal e sociedade de profissionais)
  - Serviços relativos à agente da propriedade industrial, marcas e patentes não caracterizados como trabalho pessoal ou de sociedade de profissionais
  - Agenciamento de Propaganda e Publicidade
  - Agenciamento, Corretagem ou Intermediação de Direitos da Propriedade Industrial, Artística ou Literária prestados sob a forma de trabalho pessoal
  - Agenciamento da Propriedade Artística ou Literária não caracterizado como trabalho pessoal
  - Agentes de Propriedade Artística ou Literária (trabalho pessoal)
  - Agenciamento, Corretagem ou Intermediação de Planos de Previdência Privada
  - Agenciamento, Corretagem ou Intermediação de câmbio
  - Agenciamento, Corretagem ou Intermediação de seguros
  - Agenciamento, Corretagem ou Intermediação de câmbio, seguros e planos de



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

- 7
- previdência privada (trabalho pessoal)
  - Agenciamento, Corretagem, ou Intermediação de títulos quaisquer
  - Agenciamento, Corretagem ou Intermediação de títulos quaisquer (trabalho pessoal)
  - Agenciamento, Corretagem ou Intermediação, de contratos de franquia ("Franchise") e de faturação ("Factoring") (trabalho pessoal)
  - Leilão (trabalho pessoal)
  - Despachante, inclusive Aduaneiro e Comissário de Despachos (trabalho pessoal)
  - Comissário de Despachos
  - Agenciamento, Corretagem ou Intermediação de Bens Imóveis
  - Corretor de Imóveis (trabalho pessoal)
  - Outros serviços relativos a Agenciamento, Corretagem ou Intermediação prestados sob a forma de trabalho pessoal (exceto de empregos e mão de obra)
  - Elaboração de filmes publicitários pelas produtoras cinematográficas
  - Produção de espetáculos, entrevistas e congêneres
  - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres (trabalho pessoal)
  - Agenciamento de turismo, passagens, reservas de hotéis, organização de excursões (trabalho pessoal)
  - Outros serviços de turismo e semelhantes, inclusive guia de turismo (trabalho pessoal)
  - Instalação, colocação e montagem de produtos, peças, partes, máquinas e aparelhos que se agreguem ao imóvel
  - Guarda e estacionamento de veículos automotores (exceto em postos de gasolina)
  - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres em postos de gasolina
  - Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracão; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços e acessórios; movimentação de mercadorias fora do cais
  - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie
  - Cinema (inclusive autocine)
  - Exposição
  - Competição esportiva
  - Baile
  - "Boite", "Night Club", Cabaré, "Drive-in", Restaurante Dançante e "Taxi-Dancing"
  - Quadras esportivas para prática de esportes
  - Outros locais de lazer e recreação
  - Outros tipos de diversão com cobrança de ingresso
  - Sinuca ("Snooker")
  - Minibilhar
  - Boliche



## Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

- Pebolim (futebol de mesa)
- Divertimento eletrônico
- Execução de música, individualmente ou por conjunto
- Vitrola automática
- Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados
- Distribuição e venda de pules ou cupons de apostas
- Carteados, dominó, víspera e outros tipos de diversões com cobrança facultativa de ingresso
- Banho, ducha, sauna, massagem e congêneres (trabalho pessoal)
- Modelo, manequim (pessoa física)
- Jôquei (trabalho pessoal)
- Guarda, tratamento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais (trabalho pessoal)
- Detetive particular (pessoa física)
- Taxidermista (trabalho pessoal)
- Fornecimento de trabalho de nível superior (trabalho pessoal)



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

## TABELA DO ISSQ/NATUREZA ANEXO II

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTA SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO (%)	IMPORTÂNCIAS FIXAS EM UFIR - POR ANO
01	Médico, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres	3%	225
02	Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatório, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres:		
	a) quando resultantes de convênio de assistência médica, dentária ou hospitalar, de natureza social, celebrados com pessoas jurídicas de direito público interno	3%	-
	b) quando resultantes de contratos para prestação de assistência médica, dentária ou hospitalar, executada por entidades organizadas na forma de medicina de grupo, quando credenciadas pelo Instituto Nacional de Previdência Social.	3%	-
		2%	-
	c) quando, incluídos na letra "a" ou "b" deste item, executados por entidades sem finalidade lucrativa, assim entendidas as que atendam às condições regulamentares	3%	-
	d) demais casos		
03	Bancos de sangue, leite, pelo, olhos, sêmen e congêneres	3%	-
04	Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária)	3%	180
05	Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados	3%	-
06	Plano de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano	3%	-



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

07	Médicos veterinários	5%	225
08	Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres	5%	-
09	Guarda, tratamento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais	4%	
10	Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres		45
11	Banhos, duchas, sauna, massagens, ginástica e congêneres	5%	
12	Varição, coleta, remoção e incineração de lixo	3%	-
13	Limpeza e dragagem de portos, rios e canais		45
14	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins		45
15	Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres	3%	45
16	Controle e tratamento de afluentes de qualquer natureza, e de agentes físicos e biológicos		45
17	Incineração de resíduos quaisquer	3%	
18	Limpeza de chaminés	3%	
19	Saneamento ambiental e congêneres	3%	
20	Assistência técnica	3%	
21	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa	3%	
22	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	1%	-
23	Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza	1%	-
24	Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres		90
25	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	3%	123
26	Traduções e interpretações	3%	123
27	Avaliação de bens	3%	123
28	Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres		90
29	Projeto, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza	3%	123
30	Aerofotogrametria (inclusive interpretação),		



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

	mapeamento e topografia	3%	
31	Execução, por administração, empreitada, ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares		
32	Demolição	3%	-
33	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres	3%	-
34	Pesquisa, perfuração, cimentação perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural	3%	-
35	Florestamento e reflorestamento	3%	-
36	Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres	3%	-
37	Paisagismo, jardinagem e decoração	5%	-
38	Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias	3%	-
39	Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza:		
	a) ensino das escolas de cabeleireiros, auto-escolas e moto-escolas	2%	-
	b) demais serviços de ensino, escolas de esportes, de ginástica, de natação, de judô e de dança	3%	-
40	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	3%	-
41	Organização de festas e recepções ("buffet")	3%	-
42	Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios	3%	-
43	Administração de fundos mútuos	3%	-
44	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada	3%	-
45	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer	3%	-
46	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária	3%	-
47	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") de faturação ("factoring")	3%	-
48	Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios,		



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

49	excursões, guias de turismo e congêneres	3%	
	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis (inclusive propaganda e publicidade) e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47:	3%	
	a) agenciamento de cargas e assinaturas	5%	
	b) demais casos		
50	Despachantes e comissários de despachos		90
51	Agentes da propriedade industrial	3%	
52	Agentes da propriedade artística ou literária	3%	
53	Leilão	3%	
54	Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro	3%	
55	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie	3%	-
56	Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres	3%	-
57	Vigilância ou segurança de pessoas e bens	3%	45
58	Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores dentro do território do Município	3%	-
59	Diversões públicas:		
	a) cinemas (inclusive autocines)	5%	45
	b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos	10%	-
		10%	-
	c) "taxi-dancing" e congêneres	10%	-
	d) exposição, com cobrança de ingressos	10%	-
	e) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio	10%	-
		10%	-
	f) jogos eletrônicos	5%	-
	g) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão	10%	-
	h) execução de música, individualmente ou por conjunto		
60	Distribuição e venda de:		
	a) pules ou cupons de apostas	10%	-
	b) bilhetes de loteria, cartões, sorteios ou prêmios	2%	-



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

61	Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados	5%	-
62	Gravação e distribuição de filmes e videoteipes	3%	-
63	Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora	3%	-
64	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem:		
	a) elaboração de filmes de natureza publicitária executada pelas produtoras cinematográficas	3%	-
	b) demais casos	3%	-
65	Produção para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres	3%	-
66	Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço	3%	-
67	Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos	5%	-
68	Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de quaisquer objetos	5%	-
69	Recondicionamento de motores	5%	-
70	Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final	3%	-
71	Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização...	5%	-
72	Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado	3%	-
73	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido	2%	-
74	Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido	2%	-
75	Cópia ou reprodução por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos	3%	45
76	Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia	3%	
77	Colocação de molduras e afins, encadernação,		



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

	gravação e douração de livros, revistas e congêneres	3%	
78	Locação de bens móveis:		-
	a) arrendamento mercantil ("leasing")	3%	
	b) demais serviços de locação	3%	-
79	Funerais	3%	45
80	Alfaiatarias e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	3%	45
81	Tinturaria e lavanderia	3%	45
82	Taxidermia		45
83	Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados	3%	
84	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	3%	-
85	Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio	3%	-
86	Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadorias fora do cais	3%	-
87	Advogados		225
88	Engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos	5%	225
89	Dentistas	5%	225
90	Economistas	5%	225
91	Psicólogos	5%	225
92	Assistentes Sociais	5%	225
93	Relações Públicas	5%	225
94	Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protesto, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos de cobrança ou recebimento	3%	-
95	Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos;	3%	-



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata 268

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

	transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de 2ª via de avisos de lançamento e de extrato de conta; emissão de carnes		
96	Transporte de natureza estritamente municipal	3%	-
97	Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do Município	3%	-
98	Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres ( o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza)	4%	-
99	Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza :		
	a) representação comercial de produtos nacionais	3%	500
	b) representação comercial de produtos estrangeiros	3%	500
	c) demais casos		
100	Fornecimento de trabalho qualificado ou não, não especificado nos demais itens:		
	a) trabalho braçal	2%	45
	b) trabalho artístico	2%	45
	c) trabalho qualificado	5%	45
	d) trabalho de nível superior	5%	45

# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

269

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.



## TABELA IV ANEXO V

NATUREZA DAS OBRAS		NÚMERO DE UFIR
<b>1. CONSTRUÇÃO DE:</b>		
a)	Edificações residenciais - por m <sup>2</sup> de área construída	1,80
b)	Edificações residenciais de 2 ou mais pavimentos - por m <sup>2</sup> de área construída	2,25
c)	Edificações de prédios comerciais, industriais, barracões, galpões e congêneres - por m <sup>2</sup> de área construída	1,57
d)	Edificações de prédios de 2 ou mais pavimentos a serem utilizados em atividades industriais - por m <sup>2</sup> de área construída	1,57
e)	Edificações nas dependências de prédios utilizados por estabelecimentos de qualquer natureza - por m <sup>2</sup> de área construída	1,57
f)	Construção de drenos, sargetas, paredes, e muros divisórios - por metro linear de área construída	1,35
g)	Construção de fornos de padaria - por m <sup>2</sup> de área construída	1,80
h)	Construção de fossas - por unidade	1
i)	Construção de muros, com gradil ou não - por metro linear	1,35

### 2. RECONSTRUÇÕES

a)	As licenças para reconstruções parciais ficarão sujeitas ao pagamento da taxa de acordo com sua natureza, sendo recolhida pela metade do valor que estiver especificado na tabela do item número 1 acima.	
----	---	--

### 3. CONSERTOS E REPAROS



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenda Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

a)	Chaminés, pilares, portões, fossas, diversos e outras instalações externas	1
b)	Fachadas, desde que se trate de reconstruções por pavimento	1,35
c)	Muros por metro linear	1
d)	Pequenos serviços em prédio	1
e)	Telhados desde que não se trate de construção	1

## 4. OBRAS DIVERSAS

a)	Abertura de portões: a.1) Em prédios residenciais a.2) Em prédios ocupados por estabelecimentos de qualquer espécie, não especificado no item acima	1 1,30
b)	Andaimes no alinhamento de logradouros inclusive tapume, para construção reconstrução, pintura ou reparos gerais de prédios - por metro linear e por 6 meses ou fração	1
c)	Corte em meio fio para entrada de automóveis	1
d)	Demolição - por m2 de área útil a ser demolida	0,10
e)	Lajeamentos de pátios e quintais	1
f)	Marquises de vidro, metal ou outro material a ser colocado em prédios comerciais ou industriais - por unidade	1
g)	Mudança de bomba de gasolina ou combustível líquido de um local para outro	3
h)	Toldos ou coberturas moveáveis em prédios: h.1. Comerciais e industriais - por unidade h.2. Residenciais - por unidade	1 0,75
i)	Alinhamento - por metro linear	0,30
j)	Nivelamento - por metro linear	0,30

## 5. DESMEMBRAMENTOS E ANEXAÇÃO:

a)	Com área de até 10.000 m2, excluídas as destinadas a logradouros públicos - por m2	1
----	--	---

## 6. APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO E ARRUAMENTO

a)	Aprovação parcial ou geral de loteamento ou arruamento de terreno - por decreto	4
----	---	---

## 7. LOTEAMENTOS (zona urbana ou zona rural):





# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

a)	Com área de até 10.000 m <sup>2</sup> excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município - por m <sup>2</sup>	0,04
b)	Com área de 10.001 m <sup>2</sup> até 40.000 m <sup>2</sup> - excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município - por m <sup>2</sup>	0,03
c)	Com área de 40.001 m <sup>2</sup> até 80.000 m <sup>2</sup> - excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município por m <sup>2</sup>	0,03
d)	Com área de 80.001 m <sup>2</sup> até 120.000 m <sup>2</sup> - excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município - por m <sup>2</sup>	0,03
e)	Com área de 120.001 m <sup>2</sup> até 150.000 m <sup>2</sup> - excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município - por m <sup>2</sup>	10
f)	Com área superior à 150.000 m <sup>2</sup> - excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município - por m <sup>2</sup>	5

## 8. ARRUAMENTOS

a)	Com área de até 20.000 m <sup>2</sup> excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos - por m <sup>2</sup>	12
b)	Com área acima de 20.000 m <sup>2</sup> - excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos - por m <sup>2</sup>	8

## 9. QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA

a)	Por metro linear	1,5
b)	Por metro quadrado	1



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

## TABELA V ANEXO V

DESCRIÇÃO	NÚMERO DE UFIR
1. Feirantes (por dia e por metro linear de testada da banca ou similar)	1
2. Ambulante inscrito no Cadastro Municipal, que possua unidade de venda, inclusive veículos em área do logradouro público (mínimo de 01 (um) metro quadrado), por ano, por metro quadrado e por unidade	60
3. Ambulante que explore comércio eventual, sendo os não inscritos, que possuam unidade de venda ou veículos em área de logradouro público. Por dia e por unidade	100



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

59	– Pebolim (futebol de mesa)	10%	preço do serviço	mensal
59	– Divertimento eletrônico	10%	preço do serviço	mensal
59	– Execução de música, individualmente ou por conjunto	10%	preço do serviço	mensal
61	– Vitrola automática	5%	preço do serviço	mensal
61	– Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados	5%	preço do serviço	mensal
60	– Distribuição e venda de pules ou cupons de apostas	10%	preço do serviço	mensal
59	– Carteados, dominó, vispora e outros tipos de diversões com cobrança facultativa de ingresso	10%	preço do serviço	mensal
<b>18. HIGIENE, APRESENTAÇÃO PESSOAL</b>				
10	– Barbeiro, cabeleireiro, pedicuro, tratamento de pelo, depilação e congêneres	45UFIR	preço do serviço	mensal
11	– Massagem e congêneres	5%	preço do serviço	mensal
11	– Banho, ducha, massagem e congêneres (trabalho pessoal)	123 UFIR		anual
11	– Sauna, banho, duchas e congêneres	5%	preço do serviço	mensal
80	– Costura, alfaiataria e congêneres	3%	preço do serviço	mensal
<b>19. DIVERSOS</b>				
100	– Balconista (não estabelecido)	2%	preço do serviço	mensal
100	– Artista circense (não estabelecido)	2%	preço do serviço	mensal
100	– Modelo, manequim	2%	preço do serviço	mensal
100	– Modelo, manequim (pessoa física)	45 UFIR		anual
9	– Jôquei (trabalho pessoal)	4%		mensal
9	– Guarda, tratamento, adestramento, embelezamento	4%	preço do serviço	mensal



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

## TABELA ANEXO III

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	INCIDÊNCIA
	<b>01. CONSTRUÇÃO CIVIL</b>			
31	— Sondagem de solo, terraplanagem, fundação, pavimentação e concretagem	3%	preço do serviço	mensal
31	— Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obra hidráulica e outras obras semelhantes	3%	preço do serviço	mensal
31	— poços artesianos, drenagem e	3%	preço do serviço	mensal
36	— Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres	3%	preço do serviço	mensal
31	— Execução, por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil	3%	preço do serviço	mensal
31	— Outros serviços auxiliares ou complementares de construção civil	3%	preço do serviço	mensal
31	— Serviços de engenharia consultiva, quando vinculados à execução de construção civil	3%	preço do serviço	mensal
33	— Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres	3%	preço do serviço	mensal
32	— Demolição	3%	preço do serviço	mensal
	<b>02. MANUTENÇÃO E DECORAÇÃO DE IMÓVEIS</b>			
68	— Conservação, reparação, manutenção e restauração de elevadores, escadas rolantes e monta-cargas	5%	preço do serviço	mensal



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

12	– Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo	3%	preço do serviço	mensal
13	– Limpeza e dragagem de portos, rios e canais	3%	preço do serviço	mensal
18	– Limpeza de chaminés	3%	preço do serviço	mensal
14	– Limpeza, manutenção e conservação de imóveis (inclusive fossas), bem como de vias públicas, parques e jardins	3%	preço do serviço	mensal
14	– Desentupidor de esgotos e fossas (não estabelecido)	3%	preço do serviço	mensal
38	– Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias	3%	preço do serviço	mensal
15	– Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres	3%	preço do serviço	mensal
17	– Incineração de resíduos quaisquer	3%	preço do serviço	mensal
14	– Outros serviços de manutenção de imóveis	3%	preço do serviço	mensal
66	– Colocação de tapetes e cortinas	3%	preço do serviço	mensal
37	– Paisagismo, jardinagem e decoração, inclusive de interiores	5%	preço do serviço	mensal
<b>03. TÉCNICO-CIENTIFICO</b>				
88	– Engenheiro, inclusive agrônomo (trabalho pessoal e sociedade de profissional)	225 UFIR	por profissional	anual
88	– Arquiteto e urbanista (trabalho pessoal e sociedade de profissionais)	225 UFIR	por profissional	anual
88	– Serviços relativos a engenharia, agronomia, arquitetura e urbanismo não caracterizados como trabalho pessoal ou de sociedade de profissionais	5%	preço do serviço	mensal



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

88	– Elaboração de plantas e projetos	5%	preço do serviço	mensal
27	– Avaliador (trabalho pessoal)	123 UFIR		anual
25	– Perito (trabalho pessoal)	123 UFIR		anual
25	– Serviços relativos a perícias e laudos, exames e análises de natureza técnica não caracterizados como trabalho pessoal	3%	preço do serviço	mensal
27	– Serviços de avaliação de bens não caracterizados como trabalho pessoal	3%	preço do serviço	mensal
22	– Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	1%	preço do serviço	mensal
20	– Assistência técnica	3%	preço do serviço	mensal
29	– Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza	123	preço do serviço	mensal
29	– Projetista, calculista e desenhista técnico (trabalho pessoal)	123 UFIR		anual
92	– Assistente social	225 UFIR		anual
92	– Serviços relativos a assistentes sociais não caracterizados como trabalho pessoal	5%	preço do serviço	mensal
25	– Análise técnica (trabalho pessoal)	123 UFIR		anual
100	– Geólogo, topógrafo e agrimensor (trabalho pessoal)	45 UFIR		anual
35	– Florestamento e reflorestamento	3%	preço do serviço	mensal
34	– Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural	3%	preço do serviço	mensal
16	– Controle e tratamento de	45UFIR	preço do serviço	mensal



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

19	afuentes de qualquer natureza e de agentes físicos biológicos			
	- Saneamento ambiental e congêneres	3%	preço do serviço	mensal
30	- Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia	3%	preço do serviço	mensal
100	- Pesquisa (trabalho de nível superior)	45 UFIR		anual
<b>04. TRANSPORTE MUNICIPAL</b>				
96	- Transporte por ônibus	3%	preço do serviço	mensal
96	- Transporte por ônibus (concessionárias e permissionárias)	3%		-
96	- Transporte por taxi	3%	preço do serviço	mensal
96	- Transporte de escolares	3%	preço do serviço	mensal
96	- Outros serviços de transporte de pessoas ou passageiros	3%	preço do serviço	mensal
58	- Transporte de valores	3%	preço do serviço	mensal
58	- Transporte de veículos	3%	preço do serviço	mensal
58	- Auto-socorro	3%	preço do serviço	mensal
58	- Transporte de mudanças	3%	preço do serviço	mensal
58	- Transporte de cargas (inclusive carreteiros)	3%	preço do serviço	mensal
58	- Coleta, remessa ou entrega de bens e valores	3%	preço do serviço	mensal
58	- Outros serviços de transporte	3%	preço do serviço	mensal
<b>05. MERCADOLOGIA E COMUNICAÇÃO</b>				
23	- Pesquisa de mercado	1%	preço do serviço	mensal
93	- Relações públicas (trabalho)	225 UFIR		anual



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

93	— pessoal) — Serviços relativos a relações públicas não caracterizados como trabalho pessoal	5%	preço do serviço	mensal
84	— Planejamento e execução de campanhas de propaganda	3%	preço do serviço	mensal
84	— Elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	3%	preço do serviço	mensal
84	— Promoção de vendas e negócios	3%	preço do serviço	mensal
85	— Exibição e divulgação de anúncios ou publicidade	3%	preço do serviço	mensal
85	— Veiculação de materiais propagandísticos e publicitários, por qualquer meio	3%	preço do serviço	mensal
84	— Verificação de circulação, audiência e congêneres - medição publicitária	3%	preço do serviço	mensal
84	— Outros serviços de mercadologia	3%	preço do serviço	mensal
97	— Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do Município	3%	preço do serviço	mensal
<b>06. JURÍDICOS, ECONÔMICOS E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS</b>				
87	— Advogado (trabalho pessoal e sociedade de profissionais)	225 UFIR	por profissional	anual
87	— Serviços relativos à advocacia não caracterizados como trabalho pessoal ou de sociedade de profissionais	5%	preço do serviço	mensal
90	— Economista (trabalho pessoal e sociedade de profissionais)	225 UFIR	por profissional	anual
90	— Serviços relativos à economia não caracterizados como trabalho pessoal ou de sociedade de profissionais	5%	preço do serviço	mensal





# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

24	- Contador, guarda-livros e técnico em contabilidade (trabalho pessoal e sociedade de profissionais)	90 UFIR	por profissional	anual
24	- Auditor (trabalho pessoal e sociedade de profissionais)	90 UFIR	por profissional	anual
24	- Serviços relativos à contabilidade e auditoria não caracterizados como trabalho pessoal ou de sociedade de profissionais	5%	preço do serviço	mensal
21	- Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, organização, programação, planejamento, processamento de dados, não incluídos em outros códigos	3%	preço do serviço	mensal
23	- Processamento de dados e atividades auxiliares	1%	preço do serviço	mensal
21	- Organização - biblioteconomia e documentação	3%	preço do serviço	mensal
23	- Coleta, análises, exames, pesquisas e fornecimento de informações de qualquer natureza	1%	preço do serviço	mensal
28	- Compilação, fornecimento de informações, inclusive cadastro e outros serviços administrativos similares (trabalho pessoal)	90 UFIR		anual
26	- Tradutor e intérprete (trabalho pessoal)	123 UFIR		anual
26	- Serviços relativos a tradução e interpretação não caracterizados como trabalho pessoal	3%	preço do serviço	mensal
28	- Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres	3%	preço do serviço	mensal
28	- Datilografia, estenografia,	123 UFIR		anual



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

28	expediente, secretaria em geral e congêneres (trabalho pessoal)			
43	- Datilógrafo (não estabelecido)	123 UFIR		anual
42	- Organização e administração de sorteios e fundos mútuos	3%	preço do serviço	mensal
42	- Organização e administração de consórcios	3%	preço do serviço	mensal
42	- Administração de bens e serviços	3%	preço do serviço	mensal
42	- Administração de imóveis	3%	preço do serviço	mensal
42	- Outros serviços técnico-administrativos	3%	preço do serviço	mensal
<b>07. SAÚDE</b>				
01	- Médico (trabalho pessoal e sociedade de profissionais)	225 UFIR	por profissional	anual
89	- Dentista (trabalho pessoal e sociedade de profissionais)	225 UFIR	por profissional	anual
07	- Médico Veterinário (trabalho pessoal e sociedade de profissionais)	225 UFIR	por profissional	anual
01	- Serviços relativos à medicina não caracterizados como trabalho pessoal ou de sociedade de profissionais	3%	preço do serviço	mensal
89	- Serviços relativos à odontologia não caracterizados como trabalho pessoal ou de sociedade de profissionais	5%	preço do serviço	mensal
07	- Serviços relativos à medicina veterinária não caracterizados como trabalho pessoal ou de sociedade de profissionais	5%	preço do serviço	mensal
04	- Fonoaudiólogo (trabalho pessoal e sociedade de profissionais)	180 UFIR	por profissional	anual
91	- Psicólogo, clínico ou não (trabalho pessoal e sociedade	225 UFIR	por profissional	anual



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

91	de profissionais) - Serviços relativos à psicologia não caracterizados como trabalho pessoal ou de sociedade de profissionais	5%	preço do serviço	mensal
11	- Terapeuta e fisioterapeuta (trabalho pessoal)	123 UFIR		anual
11	- Terapia e fisioterapia	5%	preço do serviço	mensal
04	- Obstetra (trabalho pessoal e sociedade de profissionais)	180UFIR	por profissional	anual
04	- Protético (trabalho pessoal e sociedade de profissionais)	180 UFIR	por profissional	anual
02	- Laboratório de análises	3%	preço do serviço	mensal
02	- Laboratório de análises (com convênio ou credenciamento)	3%	preço do serviço	mensal
02	- Laboratório de análises (sem finalidade lucrativa)	3%	preço do serviço	mensal
04	- Enfermeiro (trabalho pessoal e sociedade de profissionais)	180 UFIR	por profissional	anual
100	- Auxiliar de enfermagem e terapia	45 UFIR		anual
100	- Atendente de enfermagem	45 UFIR		anual
04	- Correção de obliquidade visual (ortóptico) (trabalho pessoal e sociedade de profissionais)	180 UFIR	por profissional	anual
04	- Serviços relativos à fonoaudiologia, enfermagem, obstetria, prótese dentária e correção de obliquidade visual não caracterizados como trabalho pessoal ou de sociedade de profissionais	3%	preço do serviço	mensal
01	- Serviços relativos à eletricidade médica, radioterapia, análises clínicas, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres (trabalho pessoal e sociedade de profissionais)	225 UFIR	por profissional	anual



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

01	- Serviços relativos à eletricidade médica, radioterapia, análises clínicas, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres não caracterizados como trabalho pessoal ou de sociedade de profissionais	3%	preço do serviço	mensal
25	- Instituto psicotécnico	5%	preço do serviço	mensal
02	- Hospital e sanatório	3%	preço do serviço	mensal
02	- Hospital e sanatório (com convênio ou credenciamento)	3%	preço do serviço	mensal
02	- Hospital e sanatório (sem finalidade lucrativa)	3%	preço do serviço	mensal
02	- Ambulatório e pronto-socorro	3%	preço do serviço	mensal
02	- Ambulatório e pronto-socorro (com convênio ou credenciamento)	3%	preço do serviço	mensal
02	- Ambulatório e pronto-socorro (sem finalidade lucrativa)	3%	preço do serviço	mensal
03	- Banco de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres	3%	preço do serviço	mensal
02	- Aplicação de injeções e curativos	3%	preço do serviço	mensal
02	- Manicômio, casa de saúde e de repouso ou recuperação	3%	preço do serviço	mensal
02	- Manicômio, casa de saúde e de repouso ou recuperação (com convênio ou credenciamento)	3%	preço do serviço	mensal
02	- Manicômio, casa de saúde e de repouso ou recuperação (sem finalidade lucrativa)	3%	preço do serviço	mensal
05	- Assistência médica e congêneres prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados	3%	preço do serviço	mensal
06	- Planos de saúde que se	3%	preço do serviço	mensal



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

	cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano			
02	— Outros serviços ligados à saúde humana não especificados em outros códigos	3%	preço do serviço	mensal
08	— Hospital veterinário, clínica veterinária e congêneres	5%	preço do serviço	mensal
	<b>08. EDUCAÇÃO</b>			
39	— Professor (trabalho pessoal)	123 UFIR		anual
39	— Ensino maternal e pré-primário	2%	preço do serviço	mensal
39	— Ensino de 1º grau	2%	preço do serviço	mensal
39	— Ensino de 2º grau	2%	preço do serviço	mensal
39	— Ensino superior e de pós-graduação	2%	preço do serviço	mensal
39	— Ensino de extensão universitária	3%	preço do serviço	mensal
39	— Educação preparatória para curso superior, escola militar, madureza, supletivo e demais cursos preparatórios	3%	preço do serviço	mensal
39	— Escola de ginástica	3%	preço do serviço	mensal
39	— Auto-escola e moto-escola	2%	preço do serviço	mensal
39	— Ensino de dança de qualquer natureza	3%	preço do serviço	mensal
39	— Escola de cabeleireiros	2%	preço do serviço	mensal
39	— Escola de esportes, de natação, de judô e demais atividades físicas regulares e permanentes	3%	preço do serviço	mensal
39	— Outros serviços de ensino, instrução, treinamento e avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza	3%	preço do serviço	mensal
	<b>08. BANCÁRIOS,</b>			



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fono: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

	<b>FINANCEIROS E SECURITÁRIOS</b>			
95	- Serviços relativos a elaboração de ficha cadastral	3%	preço do serviço	mensal
95	- Emissão de cheques administrativos, transferência de fundos, ordem de pagamento ou de crédito, por qualquer meio	3%	preço do serviço	mensal
95	- Devolução e sustação de pagamento de cheques	3%	preço do serviço	mensal
95	- Fornecimento de 2ª via de avisos de lançamento, de extrato de conta, de talões de cheques, de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; emissão de carnes; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento	3%	preço do serviço	mensal
94	- Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos, prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central	3%	preço do serviço	mensal
49	- Agenciamento, corretagem e intermediação, exceto de títulos	3%	preço do serviço	mensal
94	- Serviços relativos a cartão de crédito executados por instituições financeiras	3%	preço do serviço	mensal
95	- Outros serviços administrativos e similares prestados por instituições	3%	preço do serviço	mensal



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

95	financeiras			
54	— Aluguel de cofres	3%	preço do serviço	mensal
42	— Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro	3%	preço do serviço	mensal
42	— Administração e distribuição de co-seguros	3%	preço do serviço	mensal
<b>10. REPRESENTAÇÃO</b>				
49	— Representação bancária	3%	preço do serviço	mensal
49	— Representação bancária (trabalho pessoal)	225 UFIR		anual
99	— Representação comercial de produtos nacionais	3%	preço do serviço	mensal
99	— Representação comercial de produtos estrangeiros	3%	preço do serviço	mensal
99	— Representação comercial de bens de qualquer natureza (trabalho pessoal)	225 UFIR		anual
99	— Outros serviços de representação e distribuição de bens	3%	preço do serviço	mensal
99	— Outros serviços relativos a representação e distribuição de bens prestados sob a forma de trabalho pessoal	225 UFIR		anual
<b>11. AGENCIAMENTO, CORRETAGEM E INTERMEDIÇÃO</b>				
51	— Agente da propriedade industrial, marcas e patentes (trabalho pessoal e sociedade de profissionais)	500 UFIR	por profissional	anual
51	— Serviços relativos a agente da propriedade industrial, marcas	5%	preço do serviço	mensal



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

49	e patentes não caracterizados como trabalho pessoal ou de sociedade de profissionais - Agendamento de propaganda e publicidade	5%	preço do serviço	mensal
46	- Serviços relativos a agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária prestados sob a forma de trabalho pessoal	5%	preço do serviço	mensal
46	- Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária prestados sob a forma de trabalho pessoal	225 UFIR	por profissional	anual
52	- Agenciamento da propriedade artística ou literária não caracterizado	5%	preço do serviço	mensal
52	- Agentes da propriedade artística ou literária (trabalho pessoal)	225 UFIR	por profissional	anual
44	- Agenciamento, corretagem ou intermediação de planos de previdência privada	5%	preço do serviço	mensal
44	- Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio	5%	preço do serviço	mensal
44	- Agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros	5%	por profissional	mensal
44	- Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, seguros e planos de previdência privada (trabalho pessoal)	225 UFIR	por profissional	anual
45	- Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer	5%	preço do serviço	mensal
45	- Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos	225 UFIR		anual





# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP. 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

83	quaisquer (trabalho pessoal) --- Recrutamento, agenciamento, seleção colocação ou fornecimento de mão de obra	5%	preço do serviço	mensal
83	--- Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão de obra temporária	5%	preço do serviço	mensal
47	--- Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de faturação ("factoring") (trabalho pessoal)	225 UFIR		anual
47	--- Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de faturação ("factoring")	5%	preço do serviço	mensal
49	--- Agenciamento de cargas	5%	preço do serviço	mensal
79	--- Serviços funerários	5%	preço do serviço	mensal
49	--- Agenciamento de assinaturas	5%	preço do serviço	mensal
49	--- Outros serviços relativos a agenciamento, corretagem ou intermediação	5%	preço do serviço	mensal
53	--- Leiloeiro (trabalho pessoal)	225 UFIR		anual
53	--- Serviços relativos a leilão não caracterizados como trabalho pessoal	5%	preço do serviço	mensal
50	--- Despachos	5%	preço do serviço	mensal
50	--- Despachante, inclusive aduaneiro, e comissão de despachos (trabalho pessoal)	90 UFIR		anual
50	--- Comissário de despachos	5%	preço do serviço	mensal
49	--- Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens imóveis	3%	preço do serviço	mensal
49	--- Corretor de imóveis (trabalho pessoal)	123 UFIR		anual
49	--- Intermediação de negócios	5%	preço do serviço	mensal
49	--- Outros serviços relativos a agenciamento, corretagem ou	225 UFIR		anual



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

94	intermediação prestados sob a forma de trabalho pessoal (exceto de empregos de mão de obra)			
94	- Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos (exceto serviços de instituições financeiras)	10%	preço do serviço	mensal
94	- Cobrança de direito autoral	3%	preço do serviço	mensal
62	- Distribuição de filmes cinematográficos, "vídeo-tapes" e assemelhados	3%	preço do serviço	mensal
60	- Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, sorteios ou prêmios	4%	preço do serviço	mensal
<b>12. FOTOGRAFICOS, CINEMATOGRAFICOS, GRAFICOS E AFINS</b>				
68	- Serviços de ótica em geral	3%	preço do serviço	mensal
64	- Produção fotográfica	3%	preço do serviço	mensal
64	- Cinematografia	3%	preço do serviço	mensal
64	- Elaboração de filmes publicitários pelas produtoras cinematográficas	5%	preço do serviço	mensal
64	- Revelação, cópia, reprodução, trucagem, montagem, retocagem, ampliação fotográfica e cinematográfica (inclusive pela televisão)	5%	preço do serviço	mensal
63	- Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora	5%	preço do serviço	mensal
62	- Gravação de filmes	5%	preço do serviço	mensal



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

65	cinematográficos, de "videotapes" e assemelhados - Produção de espetáculos, entrevistas e congêneres	5%	preço do serviço	mensal
75	- Reprodução ou cópia de documentos e outros papéis, plantas e desenhos, por qualquer processo	5%	preço do serviço	mensal
71	- Plastificação de documentos e de outros objetos	5%	preço do serviço	mensal
77	- Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	5%	preço do serviço	mensal
77	- Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres (trabalho pessoal)	123 UFIR		anual
76	- Artes gráficas, tipografia, diagramação, paginação e gravação	3%	preço do serviço	mensal
76	- Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, fotolitografia, esteriotipia, serigrafia e outras matrizes de impressão	3%	preço do serviço	mensal
<b>13. TURISMO, HOSPEDAGEM E ASSEMELHADOS</b>				
48	- Agenciamento de turismo, passagens, reserva de hotéis, organização de excursões	3%	preço do serviço	mensal
48	- Agenciamento de turismo, passagens, reserva de hotéis, organização de excursões	123 UFIR		anual
48	- Outros serviços de turismo e assemelhados, inclusive guia de turismo	3%	preço do serviço	mensal
48	- Outros serviços de turismo e assemelhados, inclusive guia	123 UFIR		anual



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

40	de turismo (trabalho pessoal) - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	3%	preço do serviço	mensal
100	- Garçom (não estabelecido)	2%	preço do serviço	mensal
41	- Organização de festas e recepções - "buffet"	3%	preço do serviço	mensal
98	- Hospedagem em hotéis	4%	preço do serviço	mensal
98	- Hospedagem em pensão	4%	preço do serviço	mensal
98	- Hospedagem em motel	4%	preço do serviço	mensal
98	- Outros serviços de hospedagem	4%	preço do serviço	mensal
<b>14. INSTALAÇÃO, COLOCAÇÃO E MONTAGEM DE BENS</b>				
31	- Instalação, colocação e montagem de produtos, peças, partes, máquinas e aparelhos que se agreguem ao imóvel	3%	preço do serviço	mensal
74	- Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido	2%	preço do serviço	mensal
73	- Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos	2%	preço do serviço	mensal
<b>15. CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E REPARAÇÃO DE BENS MÓVEIS</b>				
72	- Lustração de bens móveis	3%	preço do serviço	mensal
67	- Lavagem, lubrificação e limpeza não automáticas de veículos (exceto em postos de gasolina)	5%	preço do serviço	mensal
67	- Lavagem, lubrificação e limpeza, inclusive automática, de veículos (em postos de gasolina)	5%	preço do serviço	mensal



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

67	- Lavagem, lubrificação e limpeza automática de veículos (exceto em posto de gasolina)	5%	preço do serviço	mensal
67	- Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos	5%	preço do serviço	mensal
67	- Lubrificação, limpeza e revisão de objetos e artigos de qualquer natureza	5%	preço do serviço	mensal
68	- Conserto, restauração, manutenção, conservação e pintura de veículos, exceto serviços executados por concessionária ou revendedor autorizado	5%	preço do serviço	mensal
68	- Conserto, restauração, manutenção, conservação e pintura de veículos executados por concessionária ou revendedor autorizado	5%	preço do serviço	mensal
70	- Borracharia	3%	preço do serviço	mensal
68	- Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, aparelhos e equipamentos, elétricos ou não	5%	preço do serviço	mensal
68	- Conserto e restauração de sapatos	5%	preço do serviço	mensal
68	- Sapateiro-remendão	5%	preço do serviço	mensal
81	- Tinturaria e lavanderia	3%	preço do serviço	mensal
81	- Tintureiro individual	3%	preço do serviço	mensal
68	- Conserto e restauração de jóias e relógios, ourivesaria	5%	preço do serviço	mensal
68	- Conserto e restauração de objetos e artigos de qualquer natureza	5%	preço do serviço	mensal
68	- Afiação de utensílios domésticos (não estabelecido)	5%	preço do serviço	mensal
68	- Afinador de instrumentos	5%	preço do serviço	mensal



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

70	musicais (não estabelecido) - Recauchutagem e regeneração do pneu	5%	preço do serviço	mensal
69	- Retífica e recondição de motores	5%	preço do serviço	mensal
71	- Pintura de objetos (inclusive placas e painéis)	5%	preço do serviço	mensal
71	- Lapidação, gravação e espelhação de louças, vidros, cristais, lentes e similares	5%	preço do serviço	mensal
71	- Recondicionamento, acondicionamento, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte e polimento de objetos	5%	preço do serviço	mensal
<b>16. GUARDA E LOCAÇÃO</b>				
57	- Vigilância ou segurança de pessoas ou bens	3%	preço do serviço	mensal
56	- Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres (exceto em postos de gasolina)	3%	preço do serviço	mensal
56	- Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres em postos de gasolina	3%	preço do serviço	mensal
86	- Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços e assessórios; movimentação de mercadorias fora do cais	3%	preço do serviço	mensal
55	- Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie	3%	preço do serviço	mensal



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

55	- Carregador (pessoa física)	3%	preço do serviço	mensal
78	- Arrendamento mercantil ("leasing")	3%	preço do serviço	mensal
78	- Aluguel de roupas	3%	preço do serviço	mensal
78	- Aluguel de veículos	3%	preço do serviço	mensal
78	- Aluguel de filmes cinematográficos, "video-tapes" e assemelhados	3%	preço do serviço	mensal
78	- Aluguel de outros bens móveis	3%	preço do serviço	mensal
<b>17. DIVERSÕES PÚBLICAS</b>				
59	- Cinema (inclusive auto-cine)	5%	preço do ingresso ou cartela	diário
59	- Exposição c/cobrança de ingressos	10%	preço do ingresso ou cartela	diário
59	- Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do expectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo radio ou pela TV.	10%	preço do ingresso ou cartela	diário
59	- Baile	10%	preço do ingresso ou cartela	diário
59	- "Boite", "night-club", cabaré, "drive-in", restaurante dançante, "taxi-dancing" e congêneres	10%	preço do serviço	mensal
59	- Quadras esportivas para prática de esportes	5%	preço do serviço	mensal
59	- Outros locais de lazer e recreação	5%	preço do serviço	mensal
59	- Outros tipos de diversões com cobrança de ingresso	10%	preço do ingresso ou cartela	diário
<b>Serviços com Cobrança Facultativa de ingresso</b>				
59	- Sinuca ("Snooker")	10%	preço do serviço	mensal
59	- Bilhar ou Mini-bilhar	10%	preço do serviço	mensal
59	- Boliche, corrida de animais e outros jogos	10%	preço do ingresso ou tabela	diário
59	- Pebolim (futebol de mesa)	10%	preço do serviço	mensal



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

A.

100	adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais (trabalho pessoal)			
	- Detetive particular (pessoa física)	123 UFIR		anual
82	- Taxidermia	3%	preço do serviço	mensal
82	- Taxidermista (trabalho pessoal)	45 UFIR		anual
100	- Músico (não estabelecido)	2%	preço do serviço	mensal
100	- Zelador, faxineiro, ama-seca, camareiro, cozinheiro, doceira, jardineiro, mordomo, passador e demais serviços domésticos (não estabelecido)	2%	preço do serviço	mensal
100	- Fornecimento de trabalho braçal do próprio contribuinte não especificado em outros códigos	2%	preço do serviço	mensal
100	- Fornecimento de trabalho artístico do próprio contribuinte não especificado em outros códigos	2%	preço do serviço	mensal
100	- Fornecimento de trabalho qualificado do próprio contribuinte não especificado em outros códigos	5%	preço do serviço	mensal
100	- Fornecimento de trabalho de nível superior (trabalho pessoal)	225 UFIR		anual
100	- Fornecimento de trabalho de nível superior não caracterizado como trabalho pessoal	5%	preço do serviço	mensal
	<b>RETENÇÃO NA FONTE</b>			
-	- Serviços de terceiros (retenção na fonte), exceto os casos previsto expressamente na Legislação em vigor	5%	preço do serviço	mensal





# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

## TABELA II ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO		NÚMERO DE UFIR
1.	Serviço de Expediente/protocolo	7,30
2.	Cada folha anexa	1
3.	Busca em papéis, processos ou livros arquivados - por ano, sem prejuízo da cobrança dos demais emolumentos devidos pelo serviço	1
4.	Atestados ou Declarações: Atestado de viabilidade de instalação Atestado de baixa (retirada) de responsabilidade técnica - por obra e na entrada Atestado de Conclusão da Obra - por obra e na entrada Laudo de vistoria Outros atestados ou declarações	1,4 1,4 1,4 1,4 1,4
5.	Certidão, independente de busca, calculada em separado - por folha  a) Certidão do IPTU e do ISS e de existência de firma b) Certidão de área construída c) Certidão de liberação de lote d) Certidão de data de cadastramento e) Certidão de confrontantes f) Certidão de quitação de tributos municipais g) Certidão de uso do solo (e ou zoneamento) h) Outras Certidões	9,72 13,57 14,58 9,72 9,72 9,72 9,72 9,72 12,15
6.	Desentranhamento: a) pela narrativa, por documento b) por cópia de "xerox"	8 5
7.	Alvarás: a) Alvará para construções em geral, para colocação de piso ou lajota, revestimentos, esquadrias, pinturas e instalações, troca de telhados b) Alvará de desdobro c) Alvará para reformas de lajes, estruturas, demolicões e coberturas d) Alvará de fornecimento de baixa e) Alvará para transferência de firma ou alterações de qualquer espécie f) Alvará para substituição de planta aprovada g) Alvará para qualquer transferência de planta	12,15 12,15 12,15 12,15 12,15 12,15 12,15 12,15



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

	h) Alvará de rebaixamento de guia	12,15
	i) Renovação de alvará	12,15
	j) Outros alvarás	12,15
		12,15
8.	Autorização para colocação de faixas - por faixa, por quinzena e na entrada	10
9.	Cópias de Leis, Decretos, Portarias Municipais, Código Tributário e outras informações "xerocopiadas" - por face	3
10.	Segunda via de ficha de inscrição, Cadastro Fiscal e ou do alvará relativo a atividade	4,86
11.	Segunda via de carnês de quaisquer espécie	4,86
12.	Fornecimento de número para prédio	10
13.	Fornecimento de Habite-se ou carta de ocupação para prédio	18,38
14.	Cancelamento de processo ou arquivamento, assim como baixas de qualquer natureza de lançamentos ou registros	1
15.	Cópia de croqui ou de planta e projeto particular - por folha	2
16.	Visto em planta de levantamento - por folha	2
17.	Autenticação de planta - por folha	2
18.	Alinhamento de muro - por metro linear (cobrado na entrada, verificando-se a testada na apresentação de xerox da escritura)	1
19.	Cópias de plantas da cidade ou do Município - por cópia	1
20.	Processos para aprovação de plantas com requerimento, ART, guias de INSS, memoriais, plantas (cópias heliográficas) e "xerox" da escritura	5
21.	Retirada de edital	5
22.	Cadastramento, emissão, substituição ou cópia de aviso-recibo	5
23.	Requerimento e declaração cadastral - RDC - por bloco adquirido	3
24.	Apreensão de animais em vias públicas - por cabeça:	
	a) bovino	97
	b) equino ou muar	97
	c) caprino, suíno e ovino	80
	d) animais de pequeno porte	60
	e) outras espécies (grande porte)	97
	f) caninos	30
25.	Diárias de animais, apreendidos e permanecidos nas dependências dos próprios da Municipalidade - por cabeça:	
	a) bovino	10
	b) equino ou muar	50
	c) caprino, suíno ou ovino	30
	d) animais de pequeno porte	30
	e) outras espécies (grande porte)	60
	f) caninos	30



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

26.	Armazenagem de bens e mercadorias apreendidos no depósito municipal - por dia ou fração: a) de veículos - por unidade b) de mercadorias ou objetos de qualquer espécie - por quilo	80 30
27.	Limpeza de terreno - por m <sup>2</sup>	0,10
28.	Fornecimento de água - por litro adquirido	
29.	Aluguel de veículos e máquinas a) trator de esteira - por hora b) retro-escavadeira - por hora c) motoniveladora - por hora d) pá-carregadeira - por hora e) caminhão basculante - por hora f) rolo compacto - por hora g) tip top 1 - por viagem h) outros equipamentos - por hora ou por viagem	30 52 62 52 26 - - -



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

## TABELA I ANEXO V

### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ATIVIDADES	PERÍODO INCIDÊNCIA AO MÊS/ ANUAL	VALOR EM UR
1 -profissionais autônomos s/ prof. liberais	anual 50	44,95
2- estabelecimentos, entidades de classe clubes esportivos e outras entidades com fins lucrativos, relativamente a todas as atividades econômicas desenvolvidas no município:		
2.1 de 01 a 03 empregados	anual 195	179,8
2.2 de 04 a 06 empregados	anual 290	269,7
2.3 de 07 a 15 empregados	anual 485	449,5
2.4 de 16 a 25 empregados	anual 965	889
2.5 de 26 a 50 empregados	anual 1.450	1.348,5
2.6 de 51 a 75 empregados	anual 1.930	1.798
2.7 de 76 a 100 empregados	anual 3.865	3.596
2.8 de 101 a 150 empregados	anual 4.830	4.495
2.9 de 151 a 200 empregados	anual 5.795	5.394
2.10 de 201 a 250 empregados	anual 7.245	6.742,5
2.11 de 251 a 300 empregados	anual 7.730	7.192
2.12 de 301 a 400 empregados	anual 8.210	7.641,5
2.13 de 401 a 500 empregados	anual 9.660	8.990
2.14 de 501 a 600 empregados	anual 10.625	9.889
2.15 de 601 a 800 empregados	anual 12.075	11.237,5
2.16 de 801 a 1000 empregados	anual 13.040	12.136,5
2.17 de 1001 a 1500 empregados	anual 14.490	13.485
2.18 acima de 1.500 empregados	anual 16.900	15.732,50
2.19 de soma-se o número de empregados relativo aos sub itens 2.1 ao 2.18 à quantidade de sócios e diretores que trabalham no estabelecimento		



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

3 - Atividades esporádicas ou ambulantes	diária 20	18
4- Atividades esporádicas ou ambulantes	mensal 145	134,85
5- Ambulantes não inscritos	anual 290	269,70
6- Depósitos e postos de combustíveis inflamáveis e congêneres, inclusive com a venda a consumidor final. ....	anual 290	269,70
7- empresas de seguros ( matrizes, sucursais, sedes, filiais, agências ou outras dependências. ....	anual 485	449,50
8- Estabelecimento de crédito (matrizes, filiais, agências). ....	anual 4.830	4.494,95
Postos de atendimentos. ....	anual 3.380	3.146,47
9 - Representantes comerciais autônomos corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral. ....	anual 145	134,85
10- Estabelecimentos que explorem diversões públicas, mediante utilização de equipamentos ou aparelhos eletrônicos ou não observadas as seguintes faixas:		
10.1 - até 02 unidades	anual 145	134,85
10.2 - de 3 a 4 unidades	anual 240	224,75
10.3- de 5 a 7 unidades	anual 340	314,65
10.4 - de 8 a 10 unidades	anual 485	449,50
10.5 - de 11 a 20 unidades	anual 675	629,30
10.6 - acima de 20 unidades	anual 965	898,99
10.7 - Outros estabelecimentos de diversões públicas excetuados os casos previstos no item anterior	anual 485	449,50
11 - Hotéis, motéis, pensões, similares	<b>UFIR AO MÊS</b>	<b>UFIR AO ANO</b>
11.1 -até 10 quartos	7,5	75
11.2- de 11 a 20 quartos	8,7	87
11.3 mais de 20 quartos	12	120
11.4 por apartamento	2,5	25
12 - Estabelecimentos Hospitalares:		



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

12.1 com até 25 leitos	5	50
12.2 com mais de 25 leitos	10	100
13- Laboratórios de análise clínica	15	150
14- Barbearias e salões de beleza por nº de cadeiras. ....	5	50
15- Ensino de qualquer grau ou natureza, por sala de aula. ....	5	50
16- Tinturarias e lavanderias	5	50
17 - salões de engraxate	5	50
18 - Demais atividades sujeitas a Taxa de Localização não constantes dos itens anteriores. ....	5	50
19 - Fábrica e Comércio de Artefatos de couro. ....		72



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021 - Fax: 642-1200

CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S.P.

## TABELA III

### ANEXO V

#### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE PUBLICIDADE

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	UFIR Ao mês/ Ano
1 - Por publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros.	10 UFIR ao ano
2- Publicidade no interior de veículos de uso público não destinados à publicidade como ramo de negócios por publicidade.	20 UFIR ao dia
3- Publicidade sonora, em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade.	02 UFIR ao dia
4- Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade por veículo.	05 UFIR ao mês 50 UFIR ao ano
5- Publicidade em cinemas, teatros, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos	02 UFIR ao mês 50 UFIR ao ano
6- Por publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais	50 UFIR ao ano
-	
7- Qualquer outro tipo de publicação não constante dos itens anteriores	02 UFIR ao dia 40 UFIR ao mês